






Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO


Nº 5102105-63.2021.4.02.5101

Nº do processo 5102105-63.2021.4.02.5101
Classe da ação:  EXECUÇÃO FISCAL
Competência  Execução Fiscal
Data de autuação: 20/09/2021 13:58:51
Situação  MOVIMENTO
Órgão Julgador: 
Juízo Federal da 8ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a):  LÍVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
03020106	Retido na fonte, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
030202	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
030402	Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade MAURO TEIXEIRA DA SILVA P1437012	 INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGMORELLI LTDA. (07.436.988/0001-85) - Pessoa Jurídica Procurador(es): PEDRO SOLIA PAMPLONA RJ126219

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 1.122.704,26	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Sim
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>6</u>

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RJRIOEF08F_

Data:

20/09/2021 13:58:51

Usuário:

P1658228 - LEONARDO MARTINS PESTANA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830 /1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa (s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07	R\$ 271.638,61
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12	R\$ 798.883,18
10136 469259/2021-22	70 2 21 014569-39	R\$ 6.287,12
10136 670540/2021-14	70 2 21 018612-80	R\$ 2.124,46
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10	R\$ 42.149,68
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07	R\$ 1.621,21

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 1.122.704,26 (**um milhão e cento e vinte e dois mil e setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal **REGULARIZE.**

www.regularize.pgfn.gov.br.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 21 003164-07** da série 1804 desde, 30 de março de 2021.

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470 403266/2018-77	R\$ 180.094,84	UFIR 169.246,14

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 23.765,08

Fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35), ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 4.753,02

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 59.827,12

Fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35), ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 11.965,42

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	R\$ 33.630,37

Fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35), ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 6.726,07

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07

Origem				Nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	R\$ 12.064,86

Fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35), ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem				Nº da decl./notif.	
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2.412,97

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUICAO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	R\$ 20.791,62

Fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35), ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 4.158,32

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 6 21 003164-07

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20%	R\$ 23.765,08
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.753,02
CONTRIBUICAO	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	20%	R\$ 59.827,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 11.965,42
CONTRIBUICAO	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	20%	R\$ 33.630,37
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6.726,07
CONTRIBUICAO	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	20%	R\$ 12.064,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.412,97
CONTRIBUICAO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	20%	R\$ 20.791,62
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.158,32

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894

Página

7 / 7



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 001290-12** da série 3551 desde, 30 de março de 2021.

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470 403266/2018-77	R\$ 525.621,02	UFIR 493.958,27

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	30/10/2015	03/11/2015	03/11/2015	R\$ 25.426,59

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81 E 82 L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 5.085,32

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	29/01/2016	01/02/2016	01/02/2016	R\$ 8.174,18

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81 E 82 L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.634,84

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 77.894,13

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13259/16) L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 15.578,83

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 160.137,42

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13259/16) L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 32.027,48

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	R\$ 87.357,51

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13259/16) L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 17.471,50

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	R\$ 27.462,88

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13259/16) L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 5.492,58

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Origem					Nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	R\$ 51.564,84

Fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COMBS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13259/16) L 12973/14.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 10.312,97

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18470 403266/2018-77	70 2 21 001290-12

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	30/10/2015	03/11/2015	03/11/2015	20%	R\$ 25.426,59
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.085,32
IMPOSTO	29/01/2016	01/02/2016	01/02/2016	20%	R\$ 8.174,18
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.634,84
IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20%	R\$ 77.894,13
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 15.578,83
IMPOSTO	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	20%	R\$ 160.137,42
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 32.027,48
IMPOSTO	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	20%	R\$ 87.357,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 17.471,50
IMPOSTO	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	20%	R\$ 27.462,88
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.492,58
IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	20%	R\$ 51.564,84
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.312,97

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 004948-10** da série 3560 desde, 10 de maio de 2021.

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 108779/2021-61	R\$ 33.850,89	UFIR 31.811,65

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122019	IMPOSTO	17/01/2020	21/01/2020	01/02/2020	R\$ 8.149,51

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.629,90

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012020	IMPOSTO	20/02/2020	21/02/2020	01/03/2020	R\$ 4.283,29

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 856,66

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	IMPOSTO	20/03/2020	23/03/2020	01/04/2020	R\$ 2.374,06

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 474,81

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032020	IMPOSTO	20/04/2020	22/04/2020	01/05/2020	R\$ 2.576,38

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 515,28

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042020	IMPOSTO	20/05/2020	21/05/2020	01/06/2020	R\$ 21,34

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 4,27

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	IMPOSTO	19/06/2020	22/06/2020	01/07/2020	R\$ 12,39

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2,48

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	IMPOSTO	19/06/2020	22/06/2020	01/07/2020	R\$ 2.705,18

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 541,04

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE ALUGUEIS E ROYALTIES					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	IMPOSTO	19/06/2020	22/06/2020	01/07/2020	R\$ 263,87
Fundamentação legal ART 103 DL 5844/43; ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 7 INC II E PAR 1 L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 28 E PAR 1 L 10833/03; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 52,77
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	IMPOSTO	20/07/2020	21/07/2020	01/08/2020	R\$ 12,49

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2,50

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE ALUGUEIS E ROYALTIES					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	IMPOSTO	20/07/2020	21/07/2020	01/08/2020	R\$ 263,87
Fundamentação legal ART 103 DL 5844/43; ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 7 INC II E PAR 1 L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 28 E PAR 1 L 10833/03; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 52,77
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	IMPOSTO	20/07/2020	21/07/2020	01/08/2020	R\$ 200,04

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 40,01

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072020	IMPOSTO	20/08/2020	21/08/2020	01/09/2020	R\$ 33,10

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 6,62

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072020	IMPOSTO	20/08/2020	21/08/2020	01/09/2020	R\$ 988,29

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 197,66

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082020	IMPOSTO	18/09/2020	21/09/2020	01/10/2020	R\$ 309,35

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 61,87

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082020	IMPOSTO	18/09/2020	21/09/2020	01/10/2020	R\$ 47,92

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9,58

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	IMPOSTO	20/10/2020	21/10/2020	01/11/2020	R\$ 2.552,47
Fundamentação legal ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 510,49
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	IMPOSTO	20/10/2020	21/10/2020	01/11/2020	R\$ 41,79

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8,36

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	IMPOSTO	19/11/2020	23/11/2020	01/12/2020	R\$ 3.340,73

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 668,15

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	IMPOSTO	19/11/2020	23/11/2020	01/12/2020	R\$ 33,09

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 6,62

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	17/01/2020	01/02/2020	21/01/2020	20%	R\$ 8.149,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.629,90
IMPOSTO	20/02/2020	01/03/2020	21/02/2020	20%	R\$ 4.283,29
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 856,66
IMPOSTO	20/03/2020	01/04/2020	23/03/2020	20%	R\$ 2.374,06
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 474,81
IMPOSTO	20/04/2020	01/05/2020	22/04/2020	20%	R\$ 2.576,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 515,28
IMPOSTO	20/05/2020	01/06/2020	21/05/2020	20%	R\$ 21,34
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4,27
IMPOSTO	19/06/2020	01/07/2020	22/06/2020	20%	R\$ 12,39
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2,48
IMPOSTO	19/06/2020	01/07/2020	22/06/2020	20%	R\$ 2.705,18
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 541,04
IMPOSTO	19/06/2020	01/07/2020	22/06/2020	20%	R\$ 263,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 52,77
IMPOSTO	20/07/2020	01/08/2020	21/07/2020	20%	R\$ 12,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2,50
IMPOSTO	20/07/2020	01/08/2020	21/07/2020	20%	R\$ 263,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 52,77
IMPOSTO	20/07/2020	01/08/2020	21/07/2020	20%	R\$ 200,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 40,01
IMPOSTO	20/08/2020	01/09/2020	21/08/2020	20%	R\$ 33,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6,62
IMPOSTO	20/08/2020	01/09/2020	21/08/2020	20%	R\$ 988,29
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 197,66
IMPOSTO	18/09/2020	01/10/2020	21/09/2020	20%	R\$ 309,35
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 61,87
IMPOSTO	18/09/2020	01/10/2020	21/09/2020	20%	R\$ 47,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9,58
IMPOSTO	20/10/2020	01/11/2020	21/10/2020	20%	R\$ 2.552,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 510,49
IMPOSTO	20/10/2020	01/11/2020	21/10/2020	20%	R\$ 41,79
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8,36
IMPOSTO	19/11/2020	01/12/2020	23/11/2020	20%	R\$ 3.340,73

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108779/2021-61	70 2 21 004948-10

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 668,15
IMPOSTO	19/11/2020	01/12/2020	23/11/2020	20%	R\$ 33,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6,62

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 21 012552-07** da série 1772 desde, 10 de maio de 2021.

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 108788/2021-52	R\$ 1.306,80	UFIR 1.228,01

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	IMP/CONTRIB RET FONT	20/03/2020	23/03/2020	01/04/2020	R\$ 384,15

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 76,83

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032020	IMP/CONTRIB RET FONT	20/04/2020	22/04/2020	01/05/2020	R\$ 20,69

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 4,14

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042020	IMP/CONTRIB RET FONT	20/05/2020	21/05/2020	01/06/2020	R\$ 85,76
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 17,15
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	IMP/CONTRIB RET FONT	19/06/2020	22/06/2020	01/07/2020	R\$ 83,42

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 16,68

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	IMP/CONTRIB RET FONT	20/07/2020	21/07/2020	01/08/2020	R\$ 74,87

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 14,97

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072020	IMP/CONTRIB RET FONT	20/08/2020	21/08/2020	01/09/2020	R\$ 143,46
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 28,69
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	IMP/CONTRIB RET FONT	20/10/2020	21/10/2020	01/11/2020	R\$ 163,12

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 32,62

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Origem					Nº da decl./notif.
CSRF-RETENCOES FONTE P/PJ DIR.PRIV. L 10833/2003					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	IMP/CONTRIB RET FONT	19/11/2020	23/11/2020	01/12/2020	R\$ 133,55

Fundamentação legal
ARTS 1 E 3 E AL B LC 07/70; ART 1 LC 08/70; ART 1 L 7689/88; ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 30, 31 E 35 (C/ALT ART 24 L 13137/15) L 10833/03; ART 1 L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 26,71

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 108788/2021-52	70 6 21 012552-07

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMP/CONTRIB RET FONT	20/03/2020	01/04/2020	23/03/2020	20%	R\$ 384,15
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 76,83
IMP/CONTRIB RET FONT	20/04/2020	01/05/2020	22/04/2020	20%	R\$ 20,69
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4,14
IMP/CONTRIB RET FONT	20/05/2020	01/06/2020	21/05/2020	20%	R\$ 85,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 17,15
IMP/CONTRIB RET FONT	19/06/2020	01/07/2020	22/06/2020	20%	R\$ 83,42
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 16,68
IMP/CONTRIB RET FONT	20/07/2020	01/08/2020	21/07/2020	20%	R\$ 74,87
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 14,97
IMP/CONTRIB RET FONT	20/08/2020	01/09/2020	21/08/2020	20%	R\$ 143,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 28,69
IMP/CONTRIB RET FONT	20/10/2020	01/11/2020	21/10/2020	20%	R\$ 163,12
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 32,62
IMP/CONTRIB RET FONT	19/11/2020	01/12/2020	23/11/2020	20%	R\$ 133,55
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 26,71

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 014569-39** da série 3560 desde, 28 de junho de 2021.

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 469259/2021-22	R\$ 5.112,94	UFIR 4.804,91

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 469259/2021-22	70 2 21 014569-39

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	IMPOSTO	20/03/2020	23/03/2020	01/04/2020	R\$ 123,92

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 24,78

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 469259/2021-22	70 2 21 014569-39

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112020	IMPOSTO	18/12/2020	21/12/2020	01/01/2021	R\$ 35,42

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 7,08

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 469259/2021-22	70 2 21 014569-39

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122020	IMPOSTO	19/01/2021	21/01/2021	01/02/2021	R\$ 4.064,20

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 812,84

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 469259/2021-22	70 2 21 014569-39

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122020	IMPOSTO	19/01/2021	21/01/2021	01/02/2021	R\$ 37,25

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 7,45

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 469259/2021-22	70 2 21 014569-39

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	20/03/2020	01/04/2020	23/03/2020	20%	R\$ 123,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 24,78
IMPOSTO	18/12/2020	01/01/2021	21/12/2020	20%	R\$ 35,42
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 7,08
IMPOSTO	19/01/2021	01/02/2021	21/01/2021	20%	R\$ 4.064,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 812,84
IMPOSTO	19/01/2021	01/02/2021	21/01/2021	20%	R\$ 37,25
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 7,45

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 018612-80** da série 3560 desde, 19 de julho de 2021.

Nome do Devedor: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço: GEREMARIO DANTAS, 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, RJ, 22760-401

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 670540/2021-14	R\$ 1.730,31	UFIR 1.626,07

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 6 de setembro de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 670540/2021-14	70 2 21 018612-80

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	IMPOSTO	19/02/2021	22/02/2021	01/03/2021	R\$ 38,90

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 1 E INC III DL 2065/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 6 L 9064/95; ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 7,78

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10136 670540/2021-14	70 2 21 018612-80

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	IMPOSTO	19/02/2021	22/02/2021	01/03/2021	R\$ 1.403,03

Fundamentação legal

ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO

PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 280,61

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
 VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10136 670540/2021-14	70 2 21 018612-80

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	19/02/2021	01/03/2021	22/02/2021	20%	R\$ 38,90
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 7,78
IMPOSTO	19/02/2021	01/03/2021	22/02/2021	20%	R\$ 1.403,03
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 280,61

Nº do agrupamento de inscrições



202100030894

Evento 2

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

21/09/2021 17:31:40

Usuário:

JRJ18373 - RAQUEL LIMA DE MEDEIROS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

DETERMINADA_A_CITACAO

Data:

21/09/2021 17:35:27

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

1. Defiro a petição inicial (art. 7º da Lei nº 6.830/80).
2. Cite(m)-se o(a,s) Executado(a,s), na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito com os acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Fica autorizada desde já a realização de diligência fora do horário legal (art. 212, § 2º, CPC/2015).
3. Sendo o executado regularmente citado e decorrido o prazo sem o pagamento ou sem a indicação de bens suficientes para garantir a execução, dê-se vista à exequente e, considerando a ordem estipulada pelo art. 11 da LEF, proceda-se ao bloqueio de dinheiro, via sistema Sisbajud, para satisfação integral do crédito. Cumprida a determinação, aguardem-se as informações das instituições bancárias sobre a constrição. Verificado efetivo bloqueio, voltem-me para as determinações pertinentes ao andamento da causa.
4. Não sendo localizado o devedor e/ou localizados bens suficientes para a garantia do juízo, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requeridos em outros feitos que tramitam neste Juízo. No referido prazo, deverá a parte exequente diligenciar na esfera administrativa a fim de dar prosseguimento ao feito.
5. Isto posto, intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, caput, inicia-se a partir da intimação da presente.
6. Decorrido o aludido prazo de 01 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º da LEF.
7. Decorrido o prazo prescricional, intime-se a parte exequente para apresentação de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, voltando os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006123975v1** e do código CRC **8611733d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 21/9/2021, às 17:35:24

5102105-63.2021.4.02.5101

510006123975 .V1

Evento 4

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

27/09/2021 10:24:33

Usuário:

JRJ13372 - WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

MANDADO Nº 510006157916

CITAÇÃO

Destinatário: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço da diligência: Av. Geremário Dantas, 1286 - Freguesia - Jacarepaguá - 22760041 - Rio de Janeiro (Comercial)

Valor da execução: R\$ 1.122.704,26 + acréscimos posteriores (Data: 09/2021)

CDA(s) do Processo: 706210031647, 7022100494810, 7022100129012, 7022101456939, 706210125527 e 7022101861280

O(A) DR(A). LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

MANDA ao Oficial de Justiça a quem for o presente distribuído que, em seu cumprimento, **CITE** o destinatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial (que poderá ser consultada nos autos eletrônicos, conforme instrução no "**AVISO 3**" abaixo), acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, na forma do artigo 9º, da Lei nº 6.830/80, ressalvando-se a aplicação do art. 212, § 2º, do CPC/2015, se o Oficial de Justiça julgar necessário, conforme despacho, que pode ser consultado nos autos eletrônicos, por meio da chave abaixo informada. Cientifique o destinatário de que este juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 12h às 17h. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

AVISO 1: Para PAGAMENTO DA DÍVIDA: OBTER O DARF PARA PAGAMENTO NO SITE DA FAZENDA NACIONAL (www.pgfn.fazenda.gov.br/), em "Serviços mais procurados" ou no e-CAC, em "Emissão de DARF" e "Emissão de GPS". As guias poderão ser retiradas, também, em uma unidade da Receita Federal de Atendimento Integrado PGFN/RFB (com agendamento prévio no site: www.receita.fazenda.gov.br/), ou, em caso de dúvida, dirigir-se DIRETAMENTE à FAZENDA NACIONAL (Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ).

AVISO 2: Para PARCELAMENTO DA DÍVIDA: 1. acessar o site FAZENDA NACIONAL (www.pgfn.fazenda.gov.br/), em "Serviços mais procurados" ou no e-CAC, em "Parcelamento Simplificado"; 2. clicar em parcelamento simplificado; 3. clicar em primeiro acesso; 4. preencher os dados do responsável; 5. clicar em consultar e depois em parcelar; 6. imprimir a parcela; 7. após o pagamento, o sistema informatizado da PGFN suspende o débito em uma semana; 8. débitos previdenciários e FGTS NÃO estão incluídos nestas orientações. 9. QUITADA ou PARCELADA A DÍVIDA, comunique ao Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal.

AVISO 3: Para CONSULTA do andamento processual: acessar o sítio eletrônico da Justiça Federal/RJ (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 403882431121.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, no Município do Rio de Janeiro, em 24/09/2021, por RAQUEL LIMA DE MEDEIROS .

Documento eletrônico assinado por **WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br/>, mediante o preenchimento do código verificador **510006157916v2** e do código CRC **8677940a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR

Data e Hora: 27/9/2021, às 10:24:32

Evento 5

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

29/09/2021 11:49:25

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:
17/10/2021 17:58:00

Usuário:
JRJ12692 - ANIBAL LINS DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
6

Executado:
INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/10/2021 00:00:00

Data Final:
25/10/2021 23:59:59



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Man. 564643

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que, considerando a pandemia Covid-19, mas nos termos das Portarias da Dirfô, não foi possível o cumprimento pela via remota. Assim sendo, no dia 30/09/31, por volta das 14h50, me dirigi à Av. Geremário Dantas, 1286, Freguesia, RJ,RJ, onde, após o cumprimento das formalidades legais, citei/intimei o Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda, na pessoa do Dr. Rafael Santos, advogado, OAB/RJ 169954, o qual exarou o ciente e recebeu a contrafé. (comercial@signorelli.edu.br ou juridico@signorelli.edu.br. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2021.

Aníbal L. da Silva

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12692



Documento eletrônico assinado por **ANIBAL LINS DA SILVA (JRJ12692)** em 17/10/2021 17:57:55 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C564643E5A1R92** e, se solicitado, do código CRC **F5D2CF26**.



5 1 0 2 1 0 5 6 3 2 0 2 1 4 0 2 5 1 0 1
Região: R3



5 6 4 6 4 3
Pag: 1 / 1

Evento 7

Evento:

PETICAO

Data:

19/10/2021 14:59:46

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

**AO MM. JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 5102105-63.2021.4.02.5101

**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
07.436.988/0001-85, situada na Avenida Geremário Dantas nº 1286,
Jacarepaguá, CEP: 22.760.401, vem, por seus advogados infra-assinados com
procuração anexa **(Doc. 01)**, requerer a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**, pelos
fatos e fundamentos à seguir.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal em que se objetiva o
recebimento de dívida de Imposto de Renda e CSLL, consubstanciada nas
CDA's de nº 70.6.21.003164-07, 70.2.21.001290-12, 70.2.21.014569-39,
70.2.21.018612-80, 70.2.21.004948-10, 70.6.21.012552-07, no valor de R\$
1.122.704,26 (um milhão e cento e vinte e dois mil e setecentos e quatro reais
e vinte e seis centavos)

Ocorre que, tal pleito não merece prosperar, pelo fato de que o
valor reclamado na exordial foi objeto de Requerimento de Parcelamento de
Débito, perante o Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda

PEDRO PAMPLONA ADVOGADOS

Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2401 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-100

Fones: (21) 2533.1614/ (21) 31781618

[/pedropamplona@ppamplona.adv.br](mailto:pedropamplona@ppamplona.adv.br)

Nacional, sob o nº 210839101016 consoante recibo em anexo que descreve as seguintes certidões de Dívida Ativa:

- 70.2.20.021366-18
- **70.2.21.004948-10**
- **70.2.21.014569-39**
- **70.2.21.018612-80**
- 70.2.21.023606
- **70.6.21.012552-07**

Ainda, cumpre relatar que referida obrigação assumida pela Executada está sendo cumprida, conforme DARF de pagamento da primeira prestação em anexo (**Doc. 02**), no valor de R\$ 2.248,44 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em 60 prestações.

À vista do exposto, verifica-se a necessidade de suspensão parcial da presente Ação de Execução Fiscal, tendo em vista que o parcelamento do débito suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, por consequência, acarreta também a suspensão do executivo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional, dispositivo *in verbis*:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

VI – o parcelamento.

Desta forma, enquanto durar o prazo de parcelamento, deverá a demanda satisfativa ser suspensa, e ser extinta somente após o pagamento do débito.

Portanto, tendo em vista que houve a concessão de parcelamento fiscal do débito, requer por força do artigo 151, VI, do CTN, a suspensão do exposto executivo fiscal pelo prazo do parcelamento contraído pela EXECUTADA de 60 (sessenta) meses, cabendo, neste caso, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

RAFAELA MENEZES GARCIA
OAB/RJ 220.854

PEDRO PAMPLONA ADVOGADOS

Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 2401 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-100

Fones: (21) 2533.1614/ (21) 31781618

[/pedropamplona@ppamplona.adv.br](mailto:pedropamplona@ppamplona.adv.br)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.436.988/0001-85, com Inscrição Municipal nº 0367642-0, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1286, Jacarepaguá, CEP: 22.760.401, neste ato representada por seu sócio gerente Hércules Pereira.

OUTORGADOS: PEDRO SOLIA PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126.219, **RAFAELA MENEZES GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 220.854, ambos com endereço profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2.401, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Específicos da Cláusula "*Ad et extra Judicia*", a quem confere amplos poderes para apresentar defesa em favor da Outorgante nos autos da Execução Fiscal nº5094832-33.2021.4.02.5101, em trâmite pela 08ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Capital do Rio de Janeiro, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA



PEDRO PAMPLONA ADVOGADOS

Avenida Nilo Peçanha, 50, sala. 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-100

Fone: (21) 2533.1614 – (21) 3176.1618

pedropamplona@ppamplona.adv.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 08/10/21 10:39

Número do Recibo: 00000000210839101016
 CPF ou CNPJ: 07.436.988/0001-85
 Nome ou Nome Empresarial: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
 Negociação: 0004 - Parcelamento Convencional
 Número de Referência: 005.152.561



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS, de que trata o art. 14-C da Lei 10.522, de 2002., conforme as informações prestadas em 08/10/2021

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
70220021366	50.620,44	10.124,06	4.711,97	13.091,29
70221004948	28.209,16	5.641,73	1.397,99	7.049,77
70221014569	4.260,79	852,15	145,07	1.051,60
70221018612	1.441,93	288,38	46,42	355,34
70221023606	2.663,47	532,69	432,55	362,87
70621012552	1.089,02	217,78	49,00	271,16

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	88.284,81	17.656,79	6.783,00	22.182,03	134.906,63
Com Desconto	88.284,81	17.656,79	6.783,00	22.182,03	134.906,63



CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 60	1.471,41	294,28	113,05	369,70	2.248,44

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000210839101016



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/10/2021
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	07.436.988/0001-85
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	5152561
01 NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	06 DATA DE VENCIMENTO →	29/10/2021
Número do Documento: 07.17.21281.6114193-7 Data limite para acolhimento: 29/10/2021 Observações:	07 VALOR DO PRINCIPAL →	1.471,38
	08 VALOR DA MULTA →	294,24
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	482,82
	10 VALOR TOTAL →	2.248,44
SEMDA (Versão:5.0.1) 08/10/2021 10:40:24	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	
85870000022 7 48440385213 3 02071721281 0 61141937240 0		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	29/10/2021
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	07.436.988/0001-85
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1734
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	5152561
01 NOME / RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	06 DATA DE VENCIMENTO →	29/10/2021
Número do Documento: 07.17.21281.6114193-7 Data limite para acolhimento: 29/10/2021 Observações:	07 VALOR DO PRINCIPAL →	1.471,38
	08 VALOR DA MULTA →	294,24
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	482,82
	10 VALOR TOTAL →	2.248,44
SEMDA (Versão:5.0.1) 08/10/2021 10:40:24	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	
85870000022 7 48440385213 3 02071721281 0 61141937240 0		

Evento 8

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ENCERRADO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__6

Data:

19/10/2021 15:00:53

Usuário:

JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/10/2021 15:01:18

Usuário:

JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

19/10/2021 15:50:35

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

À Exequerente para que se manifeste quanto à situação do parcelamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Confirmada a regular manutenção do parcelamento na esfera administrativa, ou requerido pela Exequerente prazo para formalização do mesmo, SUSPENDO a presente execução na forma do artigo 922 do CPC/2015 até que sobrevenha manifestação das partes acerca da quitação do débito ou rescisão do aludido parcelamento.

Não havendo manifestação ou informada a rescisão do parcelamento sem que nada seja requerido, suspenda-se a Execução Fiscal por 1 (um) ano, na forma do art.40 da LEF.

Intime-se a Exequerente para ciência da presente, bem como de que qualquer petição protocolizada, cujo pedido formulado não demande prosseguimento do feito, deverá a Secretaria providenciar apenas a sua juntada, permanecendo os autos em local próprio, no aguardo de nova manifestação da parte interessada.

Decorrido o aludido prazo, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e, não sobrevivendo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, parágrafo 2º da LEF.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006345113v1** e do código CRC **f176aab5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 19/10/2021, às 15:50:32

5102105-63.2021.4.02.5101

510006345113 .V1

Evento 11

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:

19/10/2021 15:50:35

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/11/2021 00:00:00

Data Final:

17/12/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO MARTINS PESTANA

Suspensões e Feriados:

Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo: 29/10/2021

Dia de Todos os Santos: 01/11/2021

Finados: 02/11/2021

Proclamação da República: 15/11/2021

Dia da Justiça: 08/12/2021

Evento 12

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__11

Data:

29/10/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___11

Data:

26/11/2021 19:16:33

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a juntada dos demonstrativos em anexo, bem como requerer o sobrestamento do feito, com fundamento no art. 922, do CPC, relativamente à(s) inscrição(ões) parcelada(s), bem como o prosseguimento do feito com relação à(s) inscrição(ões) ativa(s), com o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD (penhora *on line*), com fundamento no art. 854, do CPC.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

26/10/2021
11:46

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Inscrição: 70 2 21 004948-10

Nº do Processo: 10136 108779/2021-61

Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 10/05/2021

Valor Inscrito: R\$ 33.850,89 (UFIR 31.811,65)

Quant. de Débitos: 19

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 1

Quant. Parcelamentos: 0

Valor Remanescente: R\$ 33.850,89 (UFIR 31.811,65)

Nº Judicial: 0

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 202100030894

Nº Único de Processo Judicial: 51021056320214025101

Data de Protocolo: 20/09/2021

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 42.298,65

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 08ª Vara Federal de Execução Fiscal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

1663A118.51C9308D.39DA0C68.CC824BD6

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 28.209,16

Multa: R\$ 5.641,73

Juros de Mora: R\$ 1.397,99

Encargo Legal: R\$ 7.049,77

Valor Total: R\$ 42.298,65

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

CEP: 22760401

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

RFB

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF:

Situação Cadastral: ATIVA

CNAE/Ocupação: 8532500 - Educa o superior - gradua o e p s-gradua o

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

CEP: 22760401

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 17/01/2020

TIAM: 21/01/2020

TI Juros: 01/02/2020

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 8.149,51

Valor Remanescente: R\$ 8.149,51

UFIR 7.658,59

UFIR 7.658,59

Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO

Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação:

Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 20/02/2020

TIAM: 21/02/2020

TI Juros: 01/03/2020

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 4.283,29

Valor Remanescente: R\$ 4.283,29

UFIR 4.025,27

UFIR 4.025,27

Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 20/03/2020**TIAM:** 23/03/2020**TI Juros:** 01/04/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 2.374,06
UFIR 2.231,04**Valor Remanescente:** R\$ 2.374,06
UFIR 2.231,04**Origem:** 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 20/04/2020**TIAM:** 22/04/2020**TI Juros:** 01/05/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 2.576,38
UFIR 2.421,18**Valor Remanescente:** R\$ 2.576,38
UFIR 2.421,18**Origem:** 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 20/05/2020**TIAM:** 21/05/2020**TI Juros:** 01/06/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 21,34
UFIR 20,05**Valor Remanescente:** R\$ 21,34
UFIR 20,05**Origem:** 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 19/06/2020**TIAM:** 22/06/2020**TI Juros:** 01/07/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 2.705,18
UFIR 2.542,22**Valor Remanescente:** R\$ 2.705,18
UFIR 2.542,22**Origem:** 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 19/06/2020**TIAM:** 22/06/2020**TI Juros:** 01/07/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 263,87
UFIR 247,97**Valor Remanescente:** R\$ 263,87
UFIR 247,97**Origem:** 263 - IRRF/REND. DE ALUGUEIS E ROYALTIES**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 19/06/2020**TIAM:** 22/06/2020**TI Juros:** 01/07/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 12,39
UFIR 11,64**Valor Remanescente:** R\$ 12,39
UFIR 11,64**Origem:** 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 20/07/2020**TIAM:** 21/07/2020**TI Juros:** 01/08/2020**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 %**Valor Originário:** R\$ 263,87
UFIR 247,97**Valor Remanescente:** R\$ 263,87
UFIR 247,97**Origem:** 263 - IRRF/REND. DE ALUGUEIS E ROYALTIES**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL

Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/07/2020	TI Juros: 01/08/2020
Data de Vencimento: 20/07/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 200,04 UFIR 187,98	Valor Remanescente: R\$ 200,04 UFIR 187,98
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/07/2020	TI Juros: 01/08/2020
Data de Vencimento: 20/07/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 12,49 UFIR 11,73	Valor Remanescente: R\$ 12,49 UFIR 11,73
Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/08/2020	TI Juros: 01/09/2020
Data de Vencimento: 20/08/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 988,29 UFIR 928,75	Valor Remanescente: R\$ 988,29 UFIR 928,75
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/08/2020	TI Juros: 01/09/2020
Data de Vencimento: 20/08/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 33,10 UFIR 31,10	Valor Remanescente: R\$ 33,10 UFIR 31,10
Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/09/2020	TI Juros: 01/10/2020
Data de Vencimento: 18/09/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 309,35 UFIR 290,71	Valor Remanescente: R\$ 309,35 UFIR 290,71
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/09/2020	TI Juros: 01/10/2020
Data de Vencimento: 18/09/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 47,92 UFIR 45,03	Valor Remanescente: R\$ 47,92 UFIR 45,03
Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	
Natureza: IMPOSTO	TIAM: 21/10/2020	TI Juros: 01/11/2020
Data de Vencimento: 20/10/2020		
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %	Valor Originário: R\$ 2.552,47 UFIR 2.398,71	Valor Remanescente: R\$ 2.552,47 UFIR 2.398,71
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO		
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO		
Código da Notificação: 09 - PESSOAL		
Número da Notificação:	Data da Notificação:	

26/10/2021 11:46

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 20/10/2020 **TIAM:** 21/10/2020 **TI Juros:** 01/11/2020
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 41,79
Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS **UFIR** 39,27
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO **Valor Remanescente:** R\$ 41,79
Código da Notificação: 09 - PESSOAL **UFIR** 39,27
Número da Notificação: **Data da Notificação:**

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 19/11/2020 **TIAM:** 23/11/2020 **TI Juros:** 01/12/2020
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 3.340,73
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO **UFIR** 3.139,48
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO **Valor Remanescente:** R\$ 3.340,73
Código da Notificação: 09 - PESSOAL **UFIR** 3.139,48
Número da Notificação: **Data da Notificação:**

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 19/11/2020 **TIAM:** 23/11/2020 **TI Juros:** 01/12/2020
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 33,09
Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS **UFIR** 31,09
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO **Valor Remanescente:** R\$ 33,09
Código da Notificação: 09 - PESSOAL **UFIR** 31,09
Número da Notificação: **Data da Notificação:**

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
10/05/2021	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
03/08/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 07.436.988/0001-85
03/09/2021	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDEREÇO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/09/2021	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
08/10/2021	OCORRENCIA: CADASTR SOLIC PARC SISPAR SITUACAO : ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

26/10/2021
11:48

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Inscrição: 70 2 21 001290-12

Nº do Processo: 18470 403266/2018-77

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPJ

Data da Inscrição: 30/03/2021

Quant. de Débitos: 7

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 1

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 51021056320214025101

Data de Protocolo: 20/09/2021

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Juízo: 08ª Vara Federal de Execução Fiscal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Valor Inscrito: R\$ 525.621,02 (UFIR 493.958,27)

Valor Remanescente: R\$ 525.621,02 (UFIR 493.958,27)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 202100030894

Valor Consolidado: R\$ 801.195,91

Devolução/Arquivamento:

DB182FB9.47A08044.9B327119.727C4261

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 438.017,55

Multa: R\$ 87.603,47

Juros de Mora: R\$ 142.042,24

Encargo Legal: R\$ 133.532,65

Valor Total: R\$ 801.195,91

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Atividade/Profissão: SERVICOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

Município: RIO DE JANEIRO

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 22760401

UF: RJ

RFB

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF:

CNAE/Ocupação: 8532500 - Educa o superior - gradua o e p s-gradua o

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

Município: RIO DE JANEIRO

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 22760401

UF: RJ

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 30/10/2015

P. Apur. Base/Ex: 2014/2015

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Multa Mora: 20 %

Origem: 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO

Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação: 000000000000000000

TIAM: 03/11/2015

TI Juros: 03/11/2015

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Valor Originário: R\$ 25.426,59
UFIR 23.894,92

Nrº da Decisão:

Valor Remanescente: R\$ 25.426,59
UFIR 23.894,92

Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 29/01/2016

P. Apur. Base/Ex: 2014/2015

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Multa Mora: 20 %

Origem: 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO

TIAM: 01/02/2016

TI Juros: 01/02/2016

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Valor Originário: R\$ 8.174,18
UFIR 7.681,77

Nrº da Decisão:

Valor Remanescente: R\$ 8.174,18
UFIR 7.681,77

Código da Notificação: 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 29/04/2016**P. Apur. Base/Ex:** 2015/2016**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**TIAM:** 02/05/2016**TI Juros:** 02/05/2016**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Valor Originário:** R\$ 77.894,13
UFIR 73.201,88**Nrº da Decisão:****Valor Remanescente:** R\$ 77.894,13
UFIR 73.201,88**Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 29/07/2016**P. Apur. Base/Ex:** 2015/2016**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**TIAM:** 01/08/2016**TI Juros:** 01/08/2016**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Valor Originário:** R\$ 160.137,42
UFIR 150.490,95**Nrº da Decisão:****Valor Remanescente:** R\$ 160.137,42
UFIR 150.490,95**Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 31/10/2016**P. Apur. Base/Ex:** 2015/2016**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**TIAM:** 01/11/2016**TI Juros:** 01/11/2016**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Valor Originário:** R\$ 87.357,51
UFIR 82.095,20**Nrº da Decisão:****Valor Remanescente:** R\$ 87.357,51
UFIR 82.095,20**Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 31/01/2017**P. Apur. Base/Ex:** 2015/2016**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**TIAM:** 01/02/2017**TI Juros:** 01/02/2017**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Valor Originário:** R\$ 27.462,88
UFIR 25.808,55**Nrº da Decisão:****Valor Remanescente:** R\$ 27.462,88
UFIR 25.808,55**Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 28/04/2017**P. Apur. Base/Ex:** 2016/2017**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 201 - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 000000000000000000**TIAM:** 02/05/2017**TI Juros:** 02/05/2017**Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Valor Originário:** R\$ 51.564,84
UFIR 48.458,64**Nrº da Decisão:****Valor Remanescente:** R\$ 51.564,84
UFIR 48.458,64**Data da Notificação:****Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
30/03/2021	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
03/08/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 07.436.988/0001-85
03/09/2021	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/09/2021	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA SITUACAO : ATIVA AJUIZADA



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

26/10/2021
11:49

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Inscrição: 70 2 21 014569-39

Nº do Processo: 10136 469259/2021-22

Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 28/06/2021

Valor Inscrito: R\$ 5.112,94 (UFIR 4.804,91)

Quant. de Débitos: 4

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 1

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Valor Remanescente: R\$ 5.112,94 (UFIR 4.804,91)

Nº Único de Processo Judicial: 51021056320214025101

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 202100030894

Data de Protocolo: 20/09/2021

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 6.309,61

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 08ª Vara Federal de Execução Fiscal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

D9EB4F72.D3E7D4F9.89AD3D31.7804BD95

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 4.260,79

Multa: R\$ 852,15

Juros de Mora: R\$ 145,07

Encargo Legal: R\$ 1.051,60

Valor Total: R\$ 6.309,61

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

CEP: 22760401

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

RFB

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF:

Situação Cadastral: ATIVA

CNAE/Ocupação: 8532500 - Educa o superior - gradua o e p s-gradua o

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

CEP: 22760401

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 20/03/2020

TIAM: 23/03/2020

TI Juros: 01/04/2020

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 123,92
UFIR 116,45

Valor Remanescente: R\$ 123,92
UFIR 116,45

Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO

Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação:

Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 18/12/2020

TIAM: 21/12/2020

TI Juros: 01/01/2021

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 35,42

Valor Remanescente: R\$ 35,42

26/10/2021 11:50

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

UFIR 33,28

UFIR 33,28

Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 19/01/2021**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 19/01/2021**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:** sem alteração**Multa Mora:** 20 %**Origem:** 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
28/06/2021	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
03/09/2021	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
16/09/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 07.436.988/0001-85
20/09/2021	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
08/10/2021	OCORRENCIA: CADASTR SOLIC PARC SISPAR SITUACAO : ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

26/10/2021
11:50

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Inscrição: 70 2 21 018612-80

Nº do Processo: 10136 670540/2021-14

Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/07/2021

Valor Inscrito: R\$ 1.730,31 (UFIR 1.626,07)

Quant. de Débitos: 2

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 1

Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial:

Valor Remanescente: R\$ 1.730,31 (UFIR 1.626,07)

Nº Único de Processo Judicial: 51021056320214025101

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 202100030894

Data de Protocolo: 20/09/2021

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF - RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 2.132,07

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 08ª Vara Federal de Execução Fiscal

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

9F4A9260.B5F66F6F.2D576E64.101A6A62

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 1.441,93

Multa: R\$ 288,38

Juros de Mora: R\$ 46,42

Encargo Legal: R\$ 355,34

Valor Total: R\$ 2.132,07

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF: 07.436.988/0001-85

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

CEP: 22760401

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

RFB

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CNPJ/CPF:

Situação Cadastral: ATIVA

CNAE/Ocupação: 8532500 - Educa o superior - gradua o e p s-gradua o

Endereço: GEREMARIO DANTAS 1286

Bairro: FREGUESIA - JACARE

CEP: 22760401

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 19/02/2021

TIAM: 22/02/2021

TI Juros: 01/03/2021

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 1.403,03
UFIR 1.318,51

Valor Remanescente: R\$ 1.403,03
UFIR 1.318,51

Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO

Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação:

Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 19/02/2021

TIAM: 22/02/2021

TI Juros: 01/03/2021

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 38,90

Valor Remanescente: R\$ 38,90

26/10/2021 11:51

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

UFIR 36,55

UFIR 36,55

Origem: 200 - IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS**Forma de Constituição:** 025 - DECLARACAO**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:****Data da Notificação:****Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
19/07/2021	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
03/09/2021	OCORRENCIA: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021	OCORRENCIA: AGRUPAMENTO FLEXA SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
20/09/2021	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
28/09/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 07.436.988/0001-85
08/10/2021	OCORRENCIA: CADASTR SOLIC PARC SISPAR SITUACAO : ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR

Evento 14

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/11/2021 12:39:49

Usuário:

JRJ13050 - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

29/11/2021 13:15:36

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 13: Antes de analisar o pedido da exequente, intime-se o executado para que proceda ao parcelamento da CDA, objeto deste feito, ainda ativa: CDA 70 22 1001290-12. Prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima sem a comprovação do parcelamento/pagamento, retornem conclusos.

Entretanto, com a comprovação, prossiga-se nos termos da decisão do evento 10.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006640087v2** e do código CRC **59f792d2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 29/11/2021, às 13:15:33

5102105-63.2021.4.02.5101

510006640087.V2

Evento 16

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

29/11/2021 13:15:36

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/12/2021 00:00:00

Data Final:

02/02/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2022 a 20/01/2022

Recesso Judiciário: 20/12/2021

Recesso Judiciário: 21/12/2021

Recesso Judiciário: 22/12/2021

Recesso Judiciário: 23/12/2021

Véspera de Natal - Ponto Facultativo: 24/12/2021

Recesso Judiciário: 27/12/2021

Recesso Judiciário: 28/12/2021

Recesso Judiciário: 29/12/2021

Recesso Judiciário: 30/12/2021

Ponto Facultativo: 31/12/2021

Recesso Judiciário: 03/01/2022

Recesso Judiciário: 04/01/2022

Recesso Judiciário: 05/01/2022

Recesso Judiciário: 06/01/2022

FERIADO MUNICIPAL - DIA DE SÃO SEBASTIÃO: 20/01/2022

Evento 17

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__16

Data:

09/12/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___16

Data:

01/02/2022 15:48:42

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

**AO MM. JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 5102105-63.2021.4.02.5101

**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI
LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por
meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa, em atenção ao _Evento 15, requerer dilação de prazo para proceder
ao parcelamento da CDA 70 22 1001290-12.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2022.

PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

RAFAELA MENEZES GARCIA
OAB/RJ 220.85

Evento 19

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/02/2022 16:05:44

Usuário:

JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

01/02/2022 18:12:08

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada providencie o parcelamento da CDA 70 22 1001290-12.

Após, intime-se a exequente para que se manifeste quanto à situação do parcelamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

Confirmada a regular manutenção do parcelamento na esfera administrativa, ou requerido pela exequente prazo para formalização do mesmo, SUSPENDO a presente execução na forma do artigo 922 do CPC/2015 até que sobrevenha manifestação das partes acerca da quitação do débito ou rescisão do aludido parcelamento.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006989270v3** e do código CRC **4ad0589f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 1/2/2022, às 18:12:8

5102105-63.2021.4.02.5101

510006989270 .V3

Evento 21

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

01/02/2022 18:12:09

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/02/2022 00:00:00

Data Final:

09/03/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Carnaval: 28/02/2022

Carnaval: 01/03/2022

Carnaval - Ponto Facultativo: 02/03/2022

Evento 22

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__21

Data:

11/02/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___21

Data:

04/03/2022 11:42:59

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

**O MM. JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 5102105-63.2021.4.02.5101

**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI
LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por
meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa, em atenção ao _Evento 20, requerer dilação de prazo para proceder
ao parcelamento da CDA 70 22 1001290-12.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

RAFAELA MENEZES GARCIA
OAB/RJ 220.854

Evento 24

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

04/03/2022 11:47:59

Usuário:

JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

04/03/2022 12:10:25

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte exequente cumpra o determinado no despacho de evento 20.

Após, prossiga-se o feito, nos termos do despacho acima mencionado.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007207780v2** e do código CRC **4ff3553f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 4/3/2022, às 12:10:22

5102105-63.2021.4.02.5101

510007207780 .V2

Evento 26

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

04/03/2022 12:10:26

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/03/2022 00:00:00

Data Final:

04/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Evento 27

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__26

Data:

14/03/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___26

Data:

01/04/2022 11:23:47

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

**O MM. JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 5102105-63.2021.4.02.5101

**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI
LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por
meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa, em atenção ao _Evento 26, requerer dilação de prazo para proceder
ao parcelamento da CDA 70 22 1001290-12.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

RAFAELA MENEZES GARCIA
OAB/RJ 220.854

Evento 29

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/04/2022 11:41:49

Usuário:

JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

01/04/2022 13:08:08

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra o determinado no despacho de evento 20.

Após, prossiga-se o feito, nos termos do despacho acima mencionado.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007429132v2** e do código CRC **20908dd1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 1/4/2022, às 13:8:5

5102105-63.2021.4.02.5101

510007429132 .V2

Evento 31

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

01/04/2022 13:08:08

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/04/2022 00:00:00

Data Final:

09/05/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Semana Santa: 13/04/2022

Semana Santa: 14/04/2022

Semana Santa: 15/04/2022

Tiradentes: 21/04/2022

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2022/00121: 22/04/2022

Evento 32

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__31

Data:

11/04/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

EXCECAO_DE_PRE_EXECUTIVIDADE___REFER__AO_EVENTO__31

Data:

26/04/2022 13:29:01

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

AO MM. JUIZO FEDERAL DA 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal nº 5102105-63.2021.4.02.5101

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.436.988/0001-85, situada na Avenida Geremário Dantas nº 1286, Jacarepaguá, CEP: 22.760.401, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Zilene de Castro Bernardino, portadora da carteira de identidade profissional nº A12004-9, expedida pelo CAU/RJ e inscrita no CPF sob o nº 803.701.447-91, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados **(Doc.01)**, nos autos da Execução Fiscal em referência, apresentar a presente

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

com fulcro nos 485, §3º, 783, 803, inciso I do Código de Processo Civil de 2015 e Súmula 393 do STJ, bem como na jurisprudência pátria, pelos argumentos de fato e de direito adiante expostos:

I- DOS FATOS

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face da “SIGNORELLI”, para cobrança relativa a Imposto de Renda e contribuições, no montante de R\$ 1.144.110,99) (um milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento e dez reais e noventa e nove centavos) dos exercícios de 2014/2015, 2015/2016 e 2020

No entanto, a indigitada cobrança é absolutamente indevida, uma vez que **o débito exequendo encontra-se extinto pelo fato jurídico da prescrição**, conforme preceitua o art. 156, V C/C 174 do CTN, como será demonstrado a seguir.

Além do que, houve a inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme será melhor demonstrado adiante

Outrossim, fazendo uma análise perfunctória nas CDAs que dão esteio a presente execução, **é possível verificar que tais títulos executivos encontram-se eivados de vício formal, por inobservância do comando do § 5º, do art. 2º da Lei nº 6.830/80**, ou seja, não consta de maneira eficaz e suficiente os dispositivos legais que dão suporte legal à origem ao crédito tributário, não sendo possível detectar qual o tributo está sendo cobrado.

Diante disso, o pretense débito não goza de liquidez e certeza, requisitos indispensáveis para que a Execução Fiscal seja legítima, devendo esse órgão judicante declarar sua nulidade assim, insurge-se a Excipiente por meio da presente Exceção de Pré-Executividade, requerendo, ao final, o seu integral acolhimento.

II – DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

A legislação processual confere a certos títulos eficácia executiva, considerando que neles já se acha contida suficiente certeza do direito do credor, de forma a legitimá-lo a propor a ação de execução.

Entretanto, para que se torne desnecessária a prévia atividade cognitiva e se legitime o credor ajuizar a ação executiva, é condição essencial que o título executivo esteja revestido dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, sob pena de nulidade da execução proposta, nos termos dos artigos 783 e 803, I, do Novo Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”

Art. 803. É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

Destarte, analisando-se os dispositivos acima mencionados, verifica-se que, em se constatando a não coexistência no título executivo dos requisitos essenciais de liquidez, certeza e exigibilidade, a nulidade torna-se vício fundamental que priva o processo executivo de toda e qualquer eficácia.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em sua súmula 393, é possível a apresentação da exceção de pré-executividade sempre que estivermos diante de **matéria de ordem pública e sem dilação probatória**, como é o caso da prescrição e demais argumentos explicitados.

Aliás, é assente na doutrina e jurisprudência que em casos de nulidade do título executivo, a executada não necessita aguardar até o momento do oferecimento de Embargos para arguir a referida nulidade. Para tanto, basta que apresente uma petição ao Juízo onde tramita a ação executiva, visto se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser suscitada, inclusive, de ofício pelo juiz da causa, conforme a brilhante lição do respeitado jurista NELSON NERY JÚNIOR, *in verbis*:

“(...) há de reconhecer-se ao devedor o direito de apontar a irregularidade formal do título que aparelha a execução, a falta de citação, a incompetência absoluta do juízo, o impedimento do juiz e outras questões de ordem pública, sem a necessidade de prévia garantia do juízo e da oposição de embargos, como manifestação do princípio do contraditório.” (“Revista Dialética de Direito Tributário” - Vol. 24 - destaques nossos).

Sobre o tema, vejam-se os arestos proferidos pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os quais encontram-se abaixo transcritos:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO.

1. Em princípio, a defesa do executado deve realizar-se através dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Todavia, é assente na doutrina e na jurisprudência o cabimento de exceção de pré-executividade quando a parte argüi matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória. Esse entendimento objetiva atender ao interesse público quanto à economia e celeridade processual. Precedentes.

PEDRO PAMPLONA ADVOGADOS

Av. Nilo Peçanha, 50, 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-906

Fone: (21) 2533.1614 – Fax: (21) 2532.2814

pedropamplona@ppamplona.adv.br

2. *Recurso especial conhecido em parte, e nessa parte, improvido.* (Resp 410.755/SC; 2ª Turma – STJ; Relator Ministro Castro Meira; DJU 25.10.2004)

Frise-se, ainda, que, além das matérias de ordem pública, mormente no que tange aos requisitos de admissibilidade do título executivo, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a possibilidade de utilização da Exceção de Pré-Executividade nas hipóteses de prescrição. Veja-se:

*PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA 393 (STJ). PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC. 2. É "inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo" (Súmula 211/STJ). 3. **A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória**(Súmula 393/STJ). 4. Agravo regimental não provido. (grifamos) 3. Agravo Regimental não provido. (grifamos)*

O TRF da 2ª Região possui entendimento consonante aos argumentos trazidos nesta peça de defesa, *verbis*:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. 1 - Segundo o Código Tributário Nacional, uma vez constituído o crédito tributário, tem início o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da respectiva ação de cobrança (art. 174, caput, do CTN). 2 - O prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal conta-se (i) nas hipóteses de lançamento por homologação, da data da entrega da declaração ou do vencimento do tributo, o que for posterior (especificamente nos casos em que não há, nos autos, comprovação quanto à data da entrega da declaração que originou a cobrança, o termo inicial a ser considerado para a contagem do prazo prescricional é a data do vencimento do crédito tributário anotada na CDA); (ii) tratando-se de lançamento de ofício, após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pessoal do devedor quanto à constituição do crédito. Precedentes do STJ. 3 - Especificamente nos casos em que não há, nos autos, comprovação quanto à data da entrega da declaração que originou a cobrança, o termo inicial a ser considerado para a contagem do prazo prescricional é a data do vencimento do crédito tributário anotada na Certidão de Dívida Ativa (CDA). 4 - Caso em que decorreram mais de 5 (cinco) anos entre início do prazo prescricional, em 31/10/2000, com o vencimento do crédito de IRPJ mais recente, até o ajuizamento da execução fiscal, em 17/03/2006. Portanto, correto o

reconhecimento da prescrição pelo Juízo a quo. 5. Apelação da União Federal a que se nega provimento.¹

Tal entendimento é ratificado pelas súmulas 393 e 409, recém editadas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 393- A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Súmula 409- Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Dessa forma, de acordo com entendimento já consolidado nos tribunais superiores, além de previsto nos arts. 783 e 803 do CPC e súmula 393, e 409 do STJ, é cabível a presente exceção de pré-executividade, sob o risco de violação a garantia constitucional de ampla defesa e contraditório.

Assim, incontestemente que a Exceção de Pré-Executividade é meio hábil para defesa em sede de Execução Fiscal.

III DO DIREITO

III. 1- DA FLAGRANTE PRESCRIÇÃO

Conforme insculpido no artigo 174, do Código Tributário Nacional, “a ação para cobrança do crédito tributário **prescreve em 05 anos, contados da data da sua constituição definitiva**”.

¹ TRF-2 - AC: 05079858120064025101 RJ 0507985-81.2006.4.02.5101, Relator: LETICIA DE SANTIS MELLO, Data de Julgamento: 04/12/2017, 4ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 06/12/2017

Como se verifica as CDA's objeto da presente Execução Fiscal, visam a cobrança de créditos tributários dos anos de 2014/2015, 2015/2016 e 2020. Todavia, o ajuizamento da execução fiscal somente ocorreu em 20/09/2021, e a Executada só foi devidamente citada em 17/10/2021, e o despacho que determinou a citação ocorreu em 21/09/2021, ou seja, mais de 05 (cinco) anos após, conforme comprovado às fls. _ (Evento 03).

Sendo assim, aplica-se ao caso o artigo 174, parágrafo único, inciso I² do Código Tributário Nacional, "*in verbis*":

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;"

Como sabido, **o marco fundamental responsável pela definição da incidência da norma prescricional é a constituição definitiva do crédito tributário**, conforme insculpido no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

"Destá forma, verifica-se *in casu* que entre a constituição definitiva de parte do crédito tributário (2010) e o despacho de citação (03/06/2016) há um lapso de mais de 5 (cinco) anos, apto a ensejar a incidência da norma prescricional, o que extingue parte do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob o nº 70715006168-65, implicando, por consequência, na extinção da presente execução fiscal, nos termos do art. 156, V, do CTN."

² Em 9 de fevereiro de 2005 entrou em vigor a Lei Complementar nº 118, que conferiu nova redação ao inciso I do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional para determinar que a prescrição seria interrompida "pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal".

Outro não foi o entendimento pelo Egrégio STJ, sobre a matéria, *in verbis*:

“DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC. NÃO COMPROVADA. PIS E COFINS. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTOS POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 118/2005. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM AS INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS.

1. Não ocorre ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC quando o julgamento ocorre nos limites do que foi pedido na inicial. Além disso, não há que se falar em julgamento extra petita, conforme jurisprudência desta Corte, nos casos em que o hermeneuta interpreta de maneira mais ampla o pedido formulado na inicial.

2. Às ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º da Lei Complementar 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1º, do CTN. Precedentes. RE 566.621/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, no rito do artigo 543-B do CPC; REsp 1.269.570/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, no rito do artigo 543- C do CPC.

3. Na espécie, como a ação foi ajuizada em 09.06.2005 (e-STJ fl. 1231), portanto, após a *vacatio legis* da LC 118/05, aplica-se a nova regra de contagem do prazo prescricional de indébito tributário instituída pelos arts. 3º e 4º dessa Lei, ou seja, adota-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a contar da propositura da ação, razão pela qual o reconhecimento da prescrição se mostra correto por conta do seu alinhamento com entendimento firmado pelas instâncias extraordinárias sobre a matéria.

4. Recurso especial não provido.”³

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e

³ REsp 1123347 / RS. Ministro Relator: MAURO CAMPBELL MARQUES. Data do Julgamento: 18/06/2013.

fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente.

2. Hipótese em que o contribuinte obteve sentença favorável em ação anterior, através da qual pretendia compensar valores pagos indevidamente a título de PIS/COFINS, e efetuou compensação, por meio de DCTF. A sentença, porém, foi reformada em grau de apelação. A parte argumenta que, a partir daí, o Fisco estava autorizado a cobrar créditos provenientes da referida compensação. Não tendo o feito no prazo de cinco anos, o crédito tributário está extinto pela prescrição.

3. A Corte regional, aplicando analogicamente o disposto no art. 151, III, do CTN, reformou a sentença por entender que, enquanto não transitar a lide que discute o direito à compensação, não se verifica certeza, liquidez e exigibilidade a amparar a cobrança, não correndo prazo prescricional para o Fisco exigir o crédito.

4. Uma vez desconstituída a causa que suspendia a exigibilidade do crédito tributário, a Fazenda Nacional estava desde já autorizada a buscar a satisfação de seu direito, mormente quanto o contribuinte efetuou DCTF. Com efeito, a partir da publicação do acórdão da apelação em 20.11.96, que reformou a sentença de procedência da ação judicial anterior - a qual permitiu a recorrente a realizar a compensação -, a dívida tributária recobrou a sua exigibilidade, não havendo que se aguardar o trânsito em julgado, quando indeferidos os apelos nobres interpostos (20.11.2001).

5. Conforme disciplina o art. 542, § 2º, do CPC, o recurso especial é recebido apenas no efeito devolutivo, independente de versar ou não sobre matéria tributária. Não se emprestou efeito suspensivo em âmbito de medida cautelar. Logo, inexistia óbice processual para o Poder Público reclamar o que devido.

6. Somente em 2005 foram emitidos avisos de cobrança referentes aos saldos de PIS (período de 5/93 a 9/93 e 6/95 a 12/95) e COFINS (período de 6/95 a 12/95), objeto da compensação realizada no âmbito da ação cautelar. Outrossim não há notícia de ação executiva fiscal por parte da Fazenda Nacional.

7. Ademais, verifica-se que o fundamento utilizado pela Administração tributária para indeferir o pedido de cancelamento da cobrança foi o do prazo decenal de prescrição das contribuições (art. 46 da Lei 8.212/91), já rechaçado pela jurisprudência do STF (Súmula Vinculante nº 8) e revogado pela Lei Complementar nº 128/2008.

8. Por fim, como assinalou o Ministério Público Federal, não se poderia exigir a disciplina do art. 170-A do CTN (ocorrência do trânsito em julgado) à espécie dos autos, tendo em vista que o acórdão que veio a reformar a sentença foi publicado em 20.11.1996, portanto antes do advento da LC 104/2001.

9. Recurso especial provido em parte.”⁴

Portanto, tendo em vista a ocorrência do fato jurídico prescricional, notadamente, sobre os débitos constituídos em **2014/2015, 2015/2016 e 2020** pelo lapso de mais de 05 (cinco) anos até o despacho que determinou a citação ocorrido em **21/09/2021**, mister se faz a sua extinção, nos termos do art. 156, V c/c 174 do CTN. Caso não seja do entendimento de V. Exa. Pela extinção do presente crédito, requer seja declarada a prescrição de parte deste.

III. 2- DA INCLUSÃO INDEVIDA DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Pela legislação de regência da contribuição destinada ao PIS e a COFINS constante das CDAs que embasam a execução fiscal ora atacada, é de se depreender que integra a receita bruta da empresa, para fins de tributação daquelas contribuições, a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviço – ISS.

Para fins comerciais e contábeis, faturamento há de ser considerado como o somatório das operações mercantis, ou das operações de vendas de mercadorias, ou das operações similares. Nesse contexto, indaga-se: o ISS deve integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS?

⁴ REsp 1216841 / PR. Ministro Relator: CASTRO MEIRA. Data do Julgamento: 02/05/2013.

A Excipiente entende que não. Isto porque, a parcela correspondente ao ISS **não constitui faturamento ou receita da empresa, haja vista que atua como mera intermediária, entre o contribuinte de fato (consumidor) e o Poder Tributante.**

A lei, por ter obrigado a Excipiente ao recolhimento do ISS e repassá-lo ao Estado-Membro, a quem efetivamente pertence o numerário recolhido pela empresa, não deve, por isso mesmo, ser submetida ao recolhimento do PIS e da COFINS com a inclusão do referido encargo, **vez que a base de cálculo daquelas contribuições não pode extravasar o teor das expressões contidas na alínea “b”, inciso I, do art. 195 da CF/88.**

A empresa, ao recolher o ISS e posteriormente repassá-lo ao Estado **atua como mero depositário, nada percebendo por essa atividade.** Ora, não seria justo, muito menos constitucional, tributar parcelas de recursos que não pertencem às empresas, **seria o mesmo que tributar o patrimônio da própria empresa, caracterizando tributo com efeito de confisco,** o que é vedado pela Carta Magna, no art. 150, IV, que determina:

“Art. 150. Omissis

(...)

IV – instituir tributo com efeito de confisco;”

O que veda a Carta Magna, ao condenar o tributo com efeito de confisco, é que o tributo seja excessivamente oneroso a ponto de por em risco a estabilidade financeira do contribuinte.

É fácil entender o objetivo do legislador constituinte. Os tributos são instrumentos pelos quais o Estado obtém recursos para o desempenho de suas atividades, mas o que não pode acontecer, e a Carta Magna veda, é o

tributo ser tão oneroso a ponto de destruir a fonte desses recursos. Sobre a matéria, reportamo-nos às sábias lições do mestre Hugo de Brito Machado, *in* Curso de Direito Tributário, 13ª edição, pág. 191:

“Neste caso o tributo não pode ser antieconômico, vale dizer, não pode inviabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas geradoras da riqueza, ou promotoras da circulação desta.

Proibindo o tributo com efeito de confisco, a Constituição Federal de 1988 vedou o seu uso como instrumento de absorção, pelo Estado, dos meios de produção. Com outras palavras, a proibição do tributo confiscatório impede o seu emprego como instrumento de supressão do denominado setor privado, e conseqüente instituição do regime de economia estatizada.”

Com base no exposto, fica claro perceber que a incidência do PIS e da COFINS, incluindo-se no faturamento a parcela correspondente ao ISS, **tem efeito confiscatório**, visto que ao tributar parcelas de **recursos que não pertencem às empresas**, mas sim ao Estado, estar-se tributando nada mais nada menos do que o próprio patrimônio do contribuinte, constituindo uma carga extremamente onerosa.

Deste modo, o faturamento das empresas deve ser entendido como a diferença entre o valor da fatura emitida pelo contribuinte, abatida à parcela do ISS, que constitui recurso dos Estados.

Assim, somente deve o PIS e a COFINS incidir sobre tal diferença. Isto porque, conforme demonstrado alhures, a base de cálculo de

dita contribuição é o faturamento mensal, considerado como a receita bruta da pessoa jurídica e, segundo a legislação do Imposto de Renda, receita bruta corresponde ao produto da venda de bens nas operações de conta própria, e ao resultado auferido nas operações de conta alheia, nos termos do art. 12, do Decreto-lei nº 1.598, de 27.12.77, consolidado no art. 226, do Regulamento do Imposto de Renda/80 e no art. 279, do Regulamento do Imposto de Renda/99, *verbis*:

“Art. 279. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria e o preço do serviços prestados e o resultado auferido nas operações da conta alheia (Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, e Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12).

*Parágrafo único. **Na receita bruta não se incluem os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário**”*

Ora, a incidência da do PIS e da COFINS sobre o valor bruto da fatura, e não sobre a diferença entre o valor da fatura emitida pelo contribuinte, abatidas as parcelas que não compõem recursos próprios das empresas, **infringe o princípio constitucional da capacidade contributiva do contribuinte**, segundo o qual a hipótese de incidência do tributo deve descrever fatos que façam presumir que quem os pratica, ou por eles é alcançado, possui capacidade econômica para contribuir, sob pena de se tratar de tributo com caráter confiscatório.

Assim, não deve prevalecer à incidência do PIS e da COFINS sobre o valor integral da fatura emitida, sob pena de tributar-se o próprio patrimônio do contribuinte ou de se está efetuando uma substituição tributária ao arrepio da lei.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento ai do **Recurso Extraordinário nº 240.785/MG, cujo relator é o Ministro Marco Aurélio**, sinalizou que a incidência da COFINS sobre o valor do ISS destacado na nota fiscal padece de inconstitucionalidade, tal entendimento, por equiparação, pode ser utilizado também em relação ao ISS, *verbis*:

“(…)

*Óptica diversa não pode ser emprestada ao preceito constitucional, revelador da incidência sobre o faturamento. Este decorre, em si, de um negócio jurídico, de uma operação, importando, por tal motivo, o que percebido por aquele que a realiza, considerada a venda de mercadoria ou mesmo a prestação de serviços. **A base de cálculo da Cofins não pode extravasar, desse modo, sob o ângulo do faturamento, o valor do negócio, ou seja, a parcela percebida com a operação mercantil ou similar.** O conceito de faturamento diz com riqueza própria, quantia que tem ingresso nos cofres de quem procede à venda de mercadorias ou à prestação dos serviços, implicando, por isso mesmo, o envolvimento de noções próprias ao que se entende como receita bruta. **Descabe assentar que os contribuintes da Cofins faturam, em si, o ICMS.** O valor deste revela, isto sim, um desembolso a beneficiar a entidade de direito público que tem a competência para cobrá-lo. A conclusão a que chegou a Corte de origem, a partir de premissa errônea, importa na incidência do tributo que é a Cofins, não sobre o faturamento, mas sobre outro tributo já agora da competência de unidade da Federação. No caso dos autos, muito embora com a transferência do ônus para o contribuinte, ter-se-á, a prevalecer o que decidido, a incidência da Cofins sobre o ICMS, ou seja, a incidência de contribuição*

sobre imposto, quando a própria Lei Complementar nº 70/91, fiel à dicção constitucional, afastou a possibilidade de incluir-se, na base de incidência da Cofins, o valor devido a título de IPI. Difícil é conceber a existência de tributo sem que se tenha uma vantagem, ainda que mediata, para o contribuinte, o que se dirá quanto a um ônus, como é o ônus fiscal atinente ao ICMS. **O valor correspondente a este último não tem a natureza de faturamento. Não pode, então, servir à incidência da Cofins, pois não revela medida de riqueza apanhada pela expressão contida no preceito da alínea “b” do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.**

(...)

da contribuição, relativamente a valor que não passa a integrar o patrimônio do alienante quer de mercadoria, quer de serviço, como é o relativo ao ICMS. **Se alguém fatura ICMS, esse alguém é o Estado e não o vendedor da mercadoria.** Admitir o contrário é querer, como

salientado por Hugo de Brito Machado em artigo publicado sob o título “Cofins - Ampliação da base de cálculo e compensação do aumento de alíquota”, em “CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – PROBLEMAS JURÍDICOS”, que a lei ordinária redefine conceitos utilizados por norma constitucional, alterando, assim, a Lei Maior e com isso afastando a supremacia que lhe é própria. Conforme previsto no preceito constitucional em comento, a base de cálculo é única e diz respeito ao que faturado, ao valor da mercadoria ou do serviço, não englobando, por isso mesmo, parcela diversa. Olvidar os parâmetros próprios ao instituto, que é o faturamento, implica manipulação geradora de insegurança e, mais do que isso, a duplicidade de ônus fiscal a um só título, a cobrança da contribuição sem ingresso efetivo de qualquer valor, a cobrança considerado, isso sim, um desembolso.

Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo para, reformando o acórdão proferido pela Corte de origem, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação declaratória intentada, assentando que não se inclui na base de cálculo da contribuição,

considerado o faturamento, o valor correspondente ao ICMS. Com isso, inverte os ônus da sucumbência, tais como fixados na sentença prolatada.”

Ante o exposto, **não deve incidir o PIS e a COFINS sobre a parcela correspondente ao ISS repassado ao Município**, sob pena de se tributar o próprio patrimônio da empresa, ferindo o princípio constitucional da capacidade contributiva, consagrado no art. 145, § 1º, do Texto Maior, razão pela qual o título executivo não atende aos requisitos de liquidez e certeza.

III.3 - DA INCONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS CALCULADA COM BASE NO § 1º, DO ART. 3º, DA LEI Nº. 9.718/98.

A Lei nº 9.718/98 (ORDINÁRIA) determinou alterações para o recolhimento do PIS e da COFINS, conforme adiante transcreve-se, *verbis*:

“Art. 2º - As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º - O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

§ 1º - Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Demonstrar-se-á, na presente exceção, que o artigo ora analisado, ao introduzir a alteração na base de cálculo da do PIS e da COFINS, torna-se evidentemente INCONSTITUCIONAL, pois não respeitou princípios basilares do Direito Constitucional e Tributário, dentre eles o da Isonomia, da Capacidade Contributiva, da não alteração de conceitos do direito privado, etc, e sendo assim, a não observância destes requisitos fundamentais implica na invalidade dos mesmos.

É indiscutível que a Lei 9.718/98 foi criada e publicada sob a égide da Constituição Federal, no tempo da vigência da redação original do artigo 195, I, o qual determina expressamente que a Seguridade Social deverá ser financiada pelos empregadores com contribuições sociais que tenham por base a *folha de salários, o faturamento e o lucro*.

Igualmente indiscutível que o conceito de faturamento, vinculado ao mencionado artigo, consiste no produto decorrente das operações as quais se costuma emitir faturas.

Não se pode perder de vista que esta sempre foi a definição adotada pelo direito privado positivo, a qual, igualmente, sempre foi reconhecida pelo direito tributário, tanto que, como foi acima mencionado, contribuições sociais chegaram a ser julgadas inconstitucionais quando instituídas com incidência em receitas diversas do *faturamento* tradicionalmente adotado.

Percebe-se que ao definir em seu art. 3º, §1º que a base de cálculo da COFINS, corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, assim entendida como a totalidade das receitas auferidas, a nova Lei (ordinária e tributária), inculpiu um novo significado ao termo FATURAMENTO, ferindo frontalmente a Suprema Carta.

Ora, se admitirmos que os conceitos utilizados pela Constituição Federal podem ser modificados pelo legislador ordinário, estaríamos admitindo a inexistência do princípio da segurança jurídica.

O art. 195 da Carta Magna, parágrafo 4º, determina que a criação de contribuições incidentes sobre bases não referidas no *caput* do art. 195 (novos impostos-competência residual), deve obedecer ao disposto no artigo 154 da CF/88, que exige, para serem criadas, uma Lei Complementar, *in verbis*:

“Art. 195 - § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.”

*“Art. 154 – A União poderá instituir:
I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição”*

Destarte, se a intenção do Legislador era criar tributo sobre receita diversa do FATURAMENTO (conceito original), deveria tê-lo feito mediante Lei complementar, e não mediante simples Lei ordinária, conforme se depreende da Lei em discussão.

A Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16 de dezembro, alterou o Inciso I, letra b do art. 195 da Constituição Federal, para ali fazer constar “a receita ou o faturamento”. Entretanto este fato não faz desaparecer a inconstitucionalidade da Lei em epígrafe: a mencionada Emenda foi elaborada e publicada POSTERIORMENTE à já viciada Lei.

Logo, a Lei 9718/98 não poderia ter sido constitucionalizada por aquela Emenda, pois, como é concebido, é impossível conferir validade

posterior a uma Lei que foi instituída eivada de vícios e ingressou no mundo jurídico ferindo frontalmente a Constituição Federal. A LEI INCONSTITUCIONAL É NULA E NÃO SIMPLEMENTE ANULÁVEL OU INEFICAZ.

Esta situação nos faz questionar com qual intenção o legislador elaborou uma Emenda Constitucional sobre assunto que já estava estabelecido na Carta Magna? A única resposta que nos parece plausível é que a nova redação foi elaborada com o intuito de sanar a inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei nº 9.718/98.

Meritíssimo Julgador: é de pasmar como o Poder Público manuseia as Leis ao seu próprio sabor sem um mínimo de respeito ao conjunto de normas já existentes, aos Princípios preestabelecidos.

Ora, se a fonte de financiamento da Seguridade Social já estava devidamente conjecturada, se já havia sido previsto que fora os casos do art. 195, I outras fontes de financiamento deveriam ser instituídas mediante Lei Complementar, porque Emendar a Constituição neste aspecto? Apenas pelo momento político econômico que o país estava vivenciando?

Não se pode modificar todo um conjunto de normas, suprimindo inclusive a liberdade dos cidadãos, seus direitos fundamentais, por interesses instantâneos! É legal ou fático o artigo 150 da Magna Carta, o qual preconiza as limitações do poder de tributar?

Se admitirmos que a Emenda Constitucional nº 20 venha convalidar a Lei 9.718/98, nas disposições que alteram a base de cálculo do PIS e da COFINS, estaremos aceitando a insegurança jurídica plena, pois se a norma nasce infringindo o sistema constitucional então vigente, ela é nula de pleno direito desde logo e para sempre!

Em julgamento proferido nos autos do **RE 357950**, o STF já emitiu posicionamento definitivo sobre o assunto, quando em seu teor entendeu pela inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º da norma em debate.

No corpo dos votos do julgamento em questão, o Ministro Marco Aurélio brilhantemente entendeu que *“o novo conceito de faturamento dado pelo dispositivo impugnado foi além do que previu a Constituição Federal e a própria interpretação desta já proclamada pelo Supremo. Ou bem a lei surge no cenário jurídico em harmonia com a Constituição Federal, ou com ela conflita, e aí afigura-se írrita, não sendo possível o aproveitamento, considerado texto constitucional posterior e que, portanto, à época não existia.”*

Reforçando o entendimento do Ministro Marco Aurélio, o Ministro Carlos Ayres Britto negou a tese da convalidação das leis por emendas constitucionais. Disse ele que *“uma lei ordinária que ofenda a Constituição não é perdoada jamais por essa Constituição e não pode ser perdoada por uma emenda.”*

Portanto, diante dos argumentos acima descritos é que deve ser declarada a nulidade da execução fiscal ora atacada, vez que os débitos de PIS e COFINS foram constituídos levando-se em consideração legislação declarada inconstitucional pelo STF.

III.4 - DA ILIQUIDEZ, INCERTEZA E INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DA EXECUÇÃO ORA DISCUTIDA

Ab initio, é válido esclarecer que não é possível detectar qual o tributo que está sendo cobrado nas CDA's objeto da presente execução fiscal, se são parcelas referente ao simples nacional ou demais tributos administrados

pela receita federal, uma vez que nas CDA's mencionam dispositivos tanto do simples nacional (LC 123/06) como do Imposto de Renda (Lei 9249/95), PIS/COFINS, dentro outros.

Faz-se necessário demonstrar que tais cobranças não equivalem a realidade da suposta dívida, uma vez que a inclusão do ISS da base de cálculos do PIS e da COFINS além da base de cálculo da incidência do PIS/COFINS não ser a correta.

As ilegalidades apontadas nos títulos executivos demonstram e ratificam a iliquidez, a incerteza e a inexigibilidade do débito inscrito na Dívida Ativa.

Para que o crédito tributário seja exigível é indispensável que ele seja baseado em Certidão de Inscrição da Dívida Ativa de valor líquido e certo.

A propósito, a Excipiente traz à colação o que dispõe o CTN nos seus arts. 203 e 204, *in verbis*:

“Art. 203 – A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira Instância mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.”(sic)

“Art. 204 – A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveita.”(sic)

A Excipiente pede *vênia* para transcrever o art. 586 c/c art. 618, I, do CPC, que rezam o seguinte:

“Art. 586 – A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível.” (sic)

Art. 618 – É nula a execução:

I – se o título executivo não for líquido, certo e exigível(586)” (sic)

Por oportuno, estes dispositivos do CPC se harmonizam com o comando do art. 3º, da LEF que prescreve a mesma condição de admissibilidade da execução.

A jurisprudência é pacífica no sentido da anulação da inscrição de débito apoiado em valor ilíquido, como é o caso vertente.

Mesmo que a presente defesa não fosse promovida contra a inscrição ilegítima do débito na Dívida Ativa, ainda assim, independentemente deste fato, o lançamento deve ser anulado, posto que o CTN não deixa margem para a sua retificação pelo Poder Judiciário.

Uma vez ilegítimo e ilíquido o débito inscrito na dívida ativa, caberá ao Poder Judiciário **anular o lançamento** que deu origem a tal inscrição, vez que é imprescindível para a validade do lançamento a sua certeza e liquidez.

Ademais, não cabe ao juiz retificar o ato administrativo, conforme encontra-se expressamente vedado no art. 142, do CTN, bem como pacificado nos nossos Tribunais, inclusive no STJ.

Para confirmar ainda mais tal assertiva, a Excipiente pede vênia para transcrever o comentário do ilustre jurista Hugo de Brito Machado, a respeito da matéria, que prescreve:

“Importante, sempre, é estar lembrado de que o Juiz não é autoridade lançadora. O lançamento é ato, ou procedimento, privativo da autoridade administrativa. (...)

Como a execução fiscal pressupõe a liquidez e certeza do crédito, certamente uma sentença que reconhece ser a exigência tributária indevida em parte, não pode determinar o prosseguimento da execução, salvo, é claro, nos casos acima referidos. Como o Juiz não é autoridade lançadora de tributo, ele não pode fazer o acertamento do saldo, para conferir liquidez e certeza à cobrança cujo prosseguimento, por isto mesmo, não pode determinar.

O lançamento tributário é o procedimento administrativo de acertamento da relação jurídica obrigacional, da qual resulta o crédito tributário, que é líquido e certo por definição. Nem a autoridade administrativa, fora do lançamento, pode modificar o valor do crédito tributário, que há de resultar sempre da aplicação da lei dos fatos que, no termos da lei, produzem efeito de tornar devido o tributo.

Os fatos fazem nascer a relação obrigacional tributária cujo acertamento se faz com o lançamento. E este há de ser feito com estrita obediência ao devido processo legal, porque implica incursão do Estado no patrimônio do contribuinte.”(Revista Dialética de Direito Tributário n.º 33)

À luz dos argumentos elencados, indubitavelmente o débito discutido na presente Execução Fiscal **é ilíquido, incerto e inexigível.**

Sendo assim, luta a Excipiente pelo arquivamento do título executivo ora discutido, tendo em vista a **iliquidez, incerteza e inexigibilidade** do crédito tributário ora questionado.

III.5 - DA NECESSÁRIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Finalmente, tendo sido demonstrada a ilegalidade da instauração do presente procedimento executório em face da Excipiente, faz-se imprescindível a fixação de honorários sucumbenciais quando da extinção dessa demanda.

Isso se afirma porque o entendimento unívoco, tanto doutrinário, quanto jurisprudencial firma-se no sentido de que, havendo qualquer intervenção de defesa em prol do executado, são cabidos ônus de sucumbência em seu favor.

Corroborando com este entendimento, transcreva-se, por sua ilustratividade, a lição dos juristas Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti e outros, na conceituada obra Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada, *in verbis*:

(...)

Mesmo que não sejam opostos embargos, mas **seja oferecida e acolhida qualquer outra defesa por advogado constituído, os tribunais orientam-se no sentido de impor condenação nas verbas sucumbenciais a favor do patrono do executado.**

(...) a sucumbência deve caber mesmo na hipótese da extinção da execução pela interposição de **exceção de pré-executividade, se houver**

PEDRO PAMPLONA ADVOGADOS

Av. Nilo Peçanha, 50, 2401, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-906

Fone: (21) 2533.1614 – Fax: (21) 2532.2814

pedropamplona@ppamplona.adv.br

necessidade do ingresso dos advogados nos autos para demonstrar a indevida exigência.⁵

Consigne-se que outro não poderia ser o entendimento jurisprudencial, comprovados pelos seguintes arestos:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO.

1. **A verba honorária é devida pela Fazenda exequente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente.**

2. **A ratio legis do art. 26 da Lei 6830 pressupõe que a própria Fazenda, *sponte sua*, tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos.**

3. Raciocínio isonômico que se amolda à novel disposição de que são devidos honorários na execução e nos embargos à execução (§ 4º do art. 20 - 2ª parte)

4. A novel legislação processual, reconhecendo as naturezas distintas da execução e dos embargos, estes como processo de cognição introduzido no organismo do processo executivo, **estabelece que são devidos honorários em execução embargada ou não.**

5. Deveras, reflete nítido, do conteúdo do artigo 26 da LEF, que a norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução.

6. Forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na

⁵ FERNANDES, Odmir e outros, *Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada*, Ed. RT, pp. 377 e 378

hipótese de desistência da execução fiscal após a citação e o oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, **pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos.**

7. Recurso especial desprovido.⁶

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO JÁ EXECUTADO – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. EXTINÇÃO (...) FAZENDA PÚBLICA CONDENADA EM HONORÁRIOS – PRETENDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO - INVOCAÇÃO DO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se a Fazenda ajuizou execução fiscal de maneira açodada e compeliu a executada a apresentar defesa ao alegado pela exequente, não há como eximir esta de arcar com os ônus inerentes à sucumbência.

A ausência de comprovação inequívoca da contrariedade a dispositivo de lei federal.

Recurso especial não conhecido.”⁷

Justifica-se de imediato, portanto, a fixação de honorários sucumbenciais à razão de 20% sobre o valor executado, em estrita observância ao **princípio da causalidade**.

IV- DO PEDIDO

Posto isso, com base nos argumentos acima expostos, tendo sido demonstrada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, TENDO EM VISTA A

⁶ STJ, Min. Luiz Fux, Documento: STJ000505494, Fonte DJ Data: 29/09/2003

⁷ STJ, Min. Franciulli Netto, STJ000434789, Fonte DJ Data: 03/06/2002.

FLAGRANTE PRESCRIÇÃO E A NULIDADE DA CDA, por ser o título ilíquido, incerto e inexigível, a partir da ilegalidade/inconstitucionalidade da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS.

Dessa forma, requer a Excipiente o acolhimento da presente exceção com a conseqüente extinção da Execução Fiscal.

Requer a Intimação da Fazenda Nacional, através de sua Procuradoria, para que apresente a cópia do processo administrativo, que deu embasamento à Execução Fiscal.

Requer ainda a condenação da Fazenda Nacional, em honorários sucumbenciais no montante de 20 % sobre o valor da causa, por ser medida de direito e Justiça, na forma do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC.

Por derradeiro, requer, a inclusão do nome do patrono da causa, o Dr. PEDRO SOLIA PAMPLONA, inscrito na OAB/RJ sob nº 126.219, com endereço eletrônico pedropamplona@ppamplona.adv.br, para que passe a receber, COM EXCLUSIVIDADE, as publicações, intimações ou quaisquer notificações pertinentes ao feito, em observância à norma cogente contida no artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

RAFAELA MENEZES GARCIA
OAB/RJ 220.854

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.436.988/0001-85, situada na Avenida Geremário Dantas nº 1286, Jacarepaguá, CEP: 22.760.401, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Zilene de Castro Bernardino, portadora da carteira de identidade profissional nº A12004-9, expedida pelo CAU/RJ e inscrita no CPF sob o nº 803.701.447-91.

OUTORGADOS: PEDRO SOLIA PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126.219, **RAFAELA MENEZES GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 220.854, ambos com endereço profissional na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 1608, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Específicos da Cláusula **“Ad et extra Judicia”**, a quem confere amplos poderes para propositura de demanda judicial em favor da OUTORGANTE e/ou qualquer procedimento administrativo de reconhecimento de USUCAPIÃO, podendo para tanto, interpor qualquer recurso ou medida judicial ou administrativa necessária para o cumprimento deste objeto, bem como substabelecer, assinar, transigir, dar e receber quitação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.



INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA

Evento 34

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/04/2022 13:51:51

Usuário:

JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

26/04/2022 14:45:43

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista à parte exequente para que se pronuncie sobre a **exceção de pré-executividade**, no prazo de 30 dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007574375v1** e do código CRC **7cc8bfaa**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 26/4/2022, às 14:45:43

5102105-63.2021.4.02.5101

510007574375 .V1

Evento 36

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

26/04/2022 14:45:44

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/05/2022 00:00:00

Data Final:

27/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 16/05/2022 a 20/05/2022

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 16/06/2022

Evento 37

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__36

Data:

06/05/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___36

Data:

07/06/2022 20:30:58

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem, mui respeitosamente, ajuizar a presente

IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

passando a expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

INTRODUÇÃO

Na exceção de pré-executividade, a parte devedora executada alegou, em breve síntese, a prescrição da pretensão executiva, baseada, estritamente, no decurso do lapso temporal entre as datas constantes da CDA e a data do ajuizamento do feito, a nulidade da CDA por falta de requisitos formais, bem assim, em razão da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS e do fato da base de cálculo do PIS/COFINS haver se dado com base no § 1º, do art. 3º, da Lei 9718/98, declarada inconstitucional pelo E. STF.

Pleiteou, em resumo, a declaração da nulidade da CDA e a extinção da execução fiscal.

Sem razão, porém, como adiante será discorrido.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Sobre o **cabimento** da exceção de pré-executividade, inicialmente, é de se ressaltar que não há qualquer previsão legal da mencionada objeção na Lei 6830/80 (LEF), sendo, a exceção de pré-executividade, admitida, nos termos do entendimento sedimentado pelo E. STJ, em sua **Súm. 393**, adiante transcrita:

STJ Súmula nº 393 - 23/09/2009 - DJe 07/10/2009

Exceção de Pré-Executividade - Admissibilidade - Execução Fiscal - Matérias de Ofício - Dilação Probatória

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Todo entendimento jurisprudencial sobre a *exceptio*, por via de consequência, não logrou invalidar a regra de que *toda a matéria de defesa do devedor deve ser concentrada em ação incidental específica*, a saber, os **embargos à execução**, a teor do que dispõe o art. 16, da LEF, onde, devidamente seguro o juízo da execução, se admite dilação probatória.

SOBRE A NULIDADE DA CDA

Carecem de sustentação, as alegações da parte excipiente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

Os requisitos legais para a regularidade da certidão de dívida ativa, elencados no artigo 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80 servem ao exercício da ampla defesa. Desse modo, a inexatidão ou eventual irregularidade constante do referido título somente implica sua nulidade quando privarem ou dificultarem ao executado a completa compreensão da dívida cobrada.

No caso vertente, o título executivo comporta o valor total do débito, composto pelo montante principal atualizado, juros e multa, o número do processo administrativo de origem, o período da dívida, a data e a modalidade de lançamento e a fundamentação legal que embasa a cobrança.

Ressalte-se que constando, expressamente, o número do processo administrativo que precedeu a cobrança, tal fato permite ao contribuinte devedor executado aferir a correção dos cálculos efetuados pelo fisco, mediante a análise do mencionado processo.

Verifica-se, assim, a possibilidade de se extrair todos os dados bastantes e suficientes para a que a parte devedora executada possa de defender em juízo, *pelo que não há que se cogitar em nulidade do título executivo com a conseqüente nulidade execução pela existência de vício substancial ou por cerceamento de defesa.*

Sob o diapasão do recorrido, veja-se lapidar jurisprudência do E. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. NULIDADE DA CDA. MERA IRREGULARIDADE MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ANÁLISE DO SUBSTRATO FÁTICO DOS AUTOS. SÚMULA Nº 07/STJ.

I - Conforme entendimento desta Corte, quando houver simples irregularidade formal ou material da certidão de dívida ativa, sem que haja comprometimento da defesa do executado, não há que se falar em nulidade do título executivo. Precedentes: REsp nº 686.516/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 12/09/05 e REsp nº 485.743/ES, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 02/02/04.

II - O Tribunal a quo entendeu que as máculas constantes na CDA se caracterizam como mero erro material, não causando prejuízo à contribuinte, sendo que, para infirmar tal entendimento, necessário o reexame do substrato fático-probatório dos autos, o que é incabível nesta instância, a teor da Súmula nº 07/STJ.

III - (omissis)

IV - Agravo regimental improvido"

(STJ, AgRg no REsp nº 782075/MG, rel. Min Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006, p. 231).

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CDA. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO DEVEDOR. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Os requisitos formais da CDA visam dotar o devedor dos meios necessários a identificar o débito e, assim, poder impugná-lo. Não se exige cumprimento de formalidade, sem demonstrar o prejuízo que ocorreu pela preterição da forma. Princípio da instrumentalidade dos atos processuais.

2. A Corte a quo entendeu que a falta do número do processo administrativo não trouxe prejuízos à defesa do devedor. Para que fosse revisto tal entendimento seria necessário o reexame dos elementos probatórios insertos nos autos, o que é vedado nos termos da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial improvido"

(STJ, REsp nº 660895/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 28.11.2005, p. 253).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. FALTA DE INDICAÇÃO DO LIVRO E DA FOLHA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no artigo 203, do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa, informado que é o sistema processual brasileiro pela regra da instrumentalidade das formas (pas des nullités sans grief), nulificando-se o processo, inclusive a execução fiscal, apenas quando há sacrifício aos fins da Justiça.

5. Ademais, hodiernamente, a informática tornou anacrônica a exigência de livros de inscrição da dívida e, a fortiori, a menção a esse vetusto requisito na CDA.

6. Recurso especial provido"

(STJ, REsp nº 660623/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 16.05.2005, p. 252).

SOBRE A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

Compulsando as inscrições que integram a CDA (evento 1), verifica-se que, **mesmo sob a exclusiva – e, por isso mesmo, indevida - ótica do lapso temporal**, as inscrições que, eventualmente, suscitariam dúvida, seriam as de número 70 6 21 003164-07 (CDA 3), e 70 2 21 001290-12 (CDA 4), relativas aos períodos de apuração – ano base/exercício 2015/2016 e 2014/2015, respectivamente. Analisando os períodos de apuração – ano base/exercício das inscrições constantes das CDAs 5, 6, 7 e 8, considerando a data do ajuizamento do feito (20/09/2021), verifica-se que os mesmos sequer se deram anteriormente ao decurso do lapso temporal quinquenal.

Quanto à alegação de prescrição, consoante se depreende das telas de consulta em anexo, e da íntegra do processo administrativo fiscal 18470 403266/2018-77, a parte devedora executada aderiu ao parcelamento administrativo (primeiramente ao PRT, depois migrado para o PERT), anteriormente à inscrição e ao ajuizamento, no âmbito da RFB, **entre agosto de 2017 e janeiro de 2019**, quando cancelou o pedido de parcelamento, pelo que incide a norma do art. 174, par. ún., inc IV, do CTN. Dado que o feito foi **distribuído em 23/09/2021**, menos de 5 (cinco) anos decorridos do pedido de cancelamento do favor legal, **não se há que falar em prescrição das referidas inscrições.**

Corroborando o discorrido, assim a jurisprudência (g.n.):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, a constituição do crédito se dá com a entrega da declaração pelo sujeito passivo, independentemente de qualquer atuação por parte do Fisco, nos moldes do art. 150 do Código Tributário Nacional. A constituição definitiva do crédito ocorrerá



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

quando aperfeiçoada sua exigibilidade com o vencimento, desde que posterior à entrega da declaração, ou com a entrega da declaração, na hipótese de vencimento anterior à data legalmente prevista para a sua entrega. O marco inicial da contagem do prazo prescricional, para o caso em exame será a data da entrega da declaração. A execução fiscal foi ajuizada em 08.08.2013. Os débitos concernentes à CDA nº 80.4.13.000446-83, com períodos de apuração ano base/exercício 01/2008 e 02/2008 e vencimentos 25.02.2008 e 14.03.2008, foram constituídos mediante declaração entregue em 04.05.2009, sendo este o marco inicial do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão da cobrança judicial da exação. Não ocorreu a prescrição para esses débitos haja vista que da data em que foram constituídos 04.05.2009, até o ajuizamento da execução fiscal 08.08.2013, não decorreu o prazo de 05 anos. Já os débitos especificados pela CDA nº 80.4.13.044389-53, referentes aos períodos de apuração ano base/exercício 07/2004, 08/2004, 09/2004, 10/2004, 11/2004, 12/2004, 01/2005, 02/2005, 03/2005, 05/2005, 06/2005, 07/2005, 01/2006, 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, 06/2007 e com vencimentos em 10.08.2004, 10.09.2004, 11.10.2004, 10.11.2004, 10.12.2004, 10.01.2005, 10.02.2005, 10.03.2005, 11.04.2005, 10.06.2005, 11.07.2005, 10.08.2005, 20.02.2006, 20.07.2006, 21.08.2006, 20.09.2006, 20.10.2006, 21.11.2006, 20.12.2006 e 20.07.2007, respectivamente, foram constituídos mediante declarações entregues em 29.05.2005 e 31.10.2007. **Houve interrupção do curso do prazo prescricional pelo parcelamento destes débitos, conforme noticiado pela Exequente, com data de concessão validada em 30.06.2008, sendo cancelado por rescisão em 25.11.2009. A data da constituição dos créditos ocorreu em 29.05.2005 e 31.10.2007, a adesão ao parcelamento em 30.06.2008 e a exclusão do contribuinte do parcelamento em 25.11.2009. Proposta a execução fiscal em 08.08.2013, também não decorreu o prazo de 05 anos, e, por conseguinte, a prescrição.**

Apelação a que se nega provimento.

(TRF da 3ª Região, 4ª Turma, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 2027864, rel . Des. Fed. Marli Ferreira, j. 12/03/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:30/03/2015 ..FONTE_REPUBLICACAO:)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DA PRESCRIÇÃO. DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO, QUANDO POSTERIOR AOS VENCIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES. PARCELAMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO. TERMO AD QUEM DA PRESCRIÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ NO ÂMBITO DE JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CIEP - INDÚSTRIA GRÁFICA DE EMBALAGENS LTDA contra sentença que inacolheu a exceção de pré-executividade, e determinou o regular prosseguimento do feito executivo fiscal, por entender que não houve prescrição referente ao direito de cobrança do crédito tributário constante na CDA n° 51.6.04.003833-38.
2. Em síntese, alega o agravante que a prescrição quinquenal estaria caracterizada na hipótese em tela, uma vez que, por tratar-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (Contribuição Social), sendo este declarado pelo contribuinte e não pago, inicia-se a contagem do prazo prescricional na data fixada como vencimento do tributo (31.08.1999, 30.09.1999 e 29.10.99).
3. A questão posta nos autos diz respeito ao termo a quo do prazo prescricional, nos casos que envolvem tributos sujeitos a lançamento por homologação, na hipótese de débito declarado e não pago.
4. In casu, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, referente ao período de apuração questionado (01.07.1999 a 30.09.1999), foi entregue em 11.11.1999 (fl.270), ou seja, em data posterior ao vencimento da obrigação, que se deu, respectivamente, em 31.08.99, 30.09.99 e 29.10.99.
5. O termo a quo do prazo prescricional, nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação, conta-se da data da entrega da respectiva declaração, quando esta for posterior ao vencimento da obrigação, como ocorreu no caso dos autos.
6. Antes do ajuizamento do executivo fiscal, foi realizado parcelamento do débito, com fundamento na MP 303/06 (fls.260/261), tendo como data de início



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

07.08.2004, e exclusão em 11.08.2005. O referido parcelamento tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário e interromper a prescrição, conforme disposto no art.174, parágrafo único, IV, do CTN.

7. Iniciado o prazo prescricional em 11.11.1999 (data da entrega da DCTF), foi este interrompido pelo parcelamento em 07.08.2004, voltando a correr por inteiro em 11.08.2005 (data da exclusão). Desse modo, imperioso verificar que não houve transcurso do lustro prescricional, posto que a execução fiscal referente aos créditos inscritos na CDA n° 51.6.04.003833-38 fora ajuizada em 31.10.2005.

8. Nesse sentido, destaque-se que o Colendo STJ, no julgamento do REsp nº 1120295, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, firmou novo entendimento segundo o qual "o exercício do direito de ação pelo Fisco, por intermédio de ajuizamento da execução fiscal, conjura a alegação de inação do credor, revelando-se incoerente a interpretação segundo a qual o fluxo do prazo prescricional continua a escoar-se, desde a constituição definitiva do crédito tributário, até a data em que se der o despacho ordenador da citação do devedor (ou até a data em que se der a citação válida do devedor, consoante a anterior redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN)".

9. Agravo de instrumento improvido.

(TRF da 5ª Região, 4ª Turma, AG - Agravo de Instrumento - 131423, rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira, j. 28/05/2013, DJE - Data::31/05/2013 - Página::396)

**SOBRE A ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS
INCONSTITUCIONAIS NA BASE DE CÁLCULO**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

Alega, a parte excipiente, a nulidade da CDA em razão da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS e do fato da base de cálculo do PIS/COFINS haver se dado com base no § 1º, do art. 3º, da Lei 9718/98, declarada inconstitucional pelo E. STF.

Sucedo, porém, que a parte excipiente sequer logrou demonstrar o montante do crédito supostamente afetado pela inconstitucionalidade.

Ora, Exa., o crédito inscrito em Dívida Ativa goza da presunção de certeza e liquidez, presunção, esta, relativa, mas que somente poderá ser afastada por prova cabal a descaracterizá-la, cujo ônus é conferido ao devedor ou ao terceiro interessado (art. 204 do Código Tributário Nacional. c.c art. 3.º da Lei n.º 6.830/1980).

Há significativo magistério doutrinário acerca da matéria - BARROS CARVALHO, Paulo de. Curso de Direito Tributário. 14.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 534; AMARO, Luciano. Direito Tributário. 8.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 465; ROSA JR., Luiz Emygdio F. da. Manual de Direito Financeiro & Direito Tributário. 14.ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 666; TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 14.ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 352; HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 16.ª ed., rev. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2007, p. 581 - assinalando HUGO DE BRITO MACHADO:

"A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. A certidão da inscrição respectiva tem o efeito de prova pré-constituída (CTN, art. 204). Essa presunção, todavia, é relativa, podendo ser elidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite (CTN, art. 204, parágrafo único). A isto equivale dizer que a dívida ativa regularmente inscrita é líquida e certa até prova em contrário. Líquida, quanto a seu montante; certa, quanto à sua legalidade. O executado, se alegar que não deve,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

ou deve menos, terá o ônus de provar o alegado." (Curso de Direito Tributário. 19.^a ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 212).

Assim, imperioso concluir que **o ônus de provar que os valores sobre os quais incidiu a PIS/COFINS é composto também, ou exclusivamente, por receitas não operacionais**, em contraposição ao que decidiu o E. STF sobre o § 1º do art. 3º, da Lei 9718/98, é do executado, e não da Fazenda exeqüente.

Ainda que restasse comprovada a nulidade parcial da CDA pela parte excipiente, **o que não se verificou nos presentes autos**, vale destacar que *a execução fiscal poderia prosseguir pelo valor legítimo, expungida a parte afetada pela nulidade, tal como ocorre, por exemplo, nas hipóteses de prescrição parcial e de decadência parcial*.

Assim, a jurisprudência do E. STJ (g.n.):

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. ART. 3º, § 1º, DA LEI 9.718/98. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO. ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. FATURAMENTO OU RECEITA BRUTA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 741, parágrafo único, do CPC, ainda que se entenda aplicável também à execução fiscal, não autoriza o juiz a extinguir de ofício a execução, mas apenas faculta ao executado a possibilidade de defender-se, por meio de embargos, alegando a inexigibilidade do título em face de declaração de inconstitucionalidade emanada do Supremo.

2. A declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98, por si



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

só, não atinge a liquidez e certeza da CDA. Prova disso está no fato de que, se o faturamento e a receita bruta do contribuinte forem equivalentes – o que ocorre quando o sujeito passivo tributário possui apenas receitas operacionais –, a declaração de inconstitucionalidade não produzirá qualquer efeito prático, nada havendo a retificar na certidão de dívida ativa, devendo a execução prosseguir normalmente.

3. A simples declaração de inconstitucionalidade não afeta, de modo apriorístico, a certeza e liquidez da CDA, podendo atingir, se muito, o quantum a ser executado em face da redução proporcional do valor do título. Portanto, não pode o juiz, nesse caso, extinguir a execução de ofício, porque, ainda que inexigível parte da dívida, esse fato não configura condição da ação ou pressuposto de desenvolvimento válido do processo.

4. A inexigibilidade parcial do título e excesso de execução são típicas matérias de defesa, e não de ordem pública, que devem ser alegadas pelo executado ou pelo terceiro a quem aproveita.

5. Se o título executivo goza de presunção relativa de liquidez e certeza, e a simples declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98 não a contamina por si só, constitui ônus do executado, sempre por meio de embargos, demonstrar a inexigibilidade, ainda que parcial, da CDA.

6. Recurso especial provido.

(STJ, 2ª Turma, REsp 1196342/PE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 02/12/2010, DJe 10/12/2010)

Confira-se, ainda (g.n.):



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRENTE. PIS INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO, CONSTITUÍDO POR MEIO DE DECLARAÇÃO ENTREGUE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE AO FISCO FEDERAL. PRESUNÇÃO LEGAL DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA.

1. Improcede a alegação de cerceamento de defesa, pois os argumentos elencados nos embargos deram ensejo ao julgamento antecipado da lide. Além disso, cabe ao juiz, no uso do poder de direção do processo, aferir a utilidade e pertinência das provas requeridas, podendo, inclusive, indeferi-las caso um desses requisitos não esteja presente, porque o ônus da prova da desconstituição da dívida ativa cabe à embargante, devendo juntar à inicial os documentos com que pretende fundamentar sua defesa. De resto, os documentos colacionados aos autos revelam-se suficientes para o deslinde da questão sub judice.

2. Ao revés do que sustenta a embargante, a execução fiscal embargada objetiva tão-somente a cobrança de PIS incidente sobre o faturamento, constituído por meio de declaração entregue pelo próprio contribuinte ao Fisco Federal.

3. Os documentos acostados às fls. 252/256 (DIPJ EX 2000/ANO BASE 1999) demonstram que os valores declarados pela embargante, que serviram de base para a inscrição em dívida ativa, dizem respeito somente ao faturamento da empresa, não constando quaisquer valores relativos a receitas não operacionais, discutidas no âmbito do Mandado de Segurança n°. 1999.61.14.004549-9.

4. Não demonstrada, no caso, a invalidade da CDA, com a inclusão de receitas outras que não se enquadrem no conceito de faturamento, objeto da inconstitucionalidade declarada, descabida a alegação de inexigibilidade da CDA, mormente considerando que a constituição do crédito se deu com base na declaração do próprio contribuinte.

5. Tampouco há que se falar em suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n°. 1999.61.14.004549-9 limitou-se a determinar ao Fisco que se abstivesse "de exigir da impetrante o recolhimento do PIS incidente sobre o faturamento para além do conceito dado a este pela Lei Complementar 07/70, desconsiderando a inovação trazida no art. 3º, § 1º, da Lei 9718/98".



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

6. Tratando-se de execução fiscal relativa à cobrança de PIS incidente somente sobre o faturamento da empresa nos moldes da Lei Complementar 07/70, a causa suspensiva alegada não produz efeitos relativamente aos créditos não abrangidos pela referida decisão judicial, motivo pelo qual se afigura legítima a execução embargada.

7. Agravo legal a que se nega provimento.

(TRF da 3ª Região, 3ª Turma, AC - APELAÇÃO CÍVEL – 1529187, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 11/11/2010, DJF3 CJ1 DATA:19/11/2010 PÁGINA: 548)

Cumpra-se levar à consideração de V. Exa., por derradeiro, que o excesso de execução, decorrente da inserção de parcelas supostamente indevidas no débito, assim como a inexigibilidade do tributo, *não constituem matéria de ordem pública, apreciável de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição*. Ao contrário, **é fundamento expressamente estatuído em lei para a oposição de embargos pelo devedor no prazo legal, sob pena de preclusão** (arts. 741, V, 743 e 745, do CPC).

Neste sentido:

A alegação de excesso de execução depende de dilação probatória e não pode ser conhecida de ofício pelo juiz, visto que a irresignação do agravante restringe-se aos critérios de fixação de correção monetária, o que não se coaduna com o instituto da pré-executividade, sendo os embargos à execução a via apropriada para tal discussão, conforme preconizam os arts. 745 c/c 741, V, ambos do CPC. (TRF da 1ª Região, 5ª Turma, AG 200201000010544 – MG, rel. Des. João Batista Moreira, j. 08.02.2006, DJU 06.03.2006, p. 154)

O alegado excesso de execução é matéria atinente aos embargos, os quais foram rejeitados por intempestividade, só restando ao recorrente se socorrer de outros



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

meios. (TRF da 2ª Região, 3ª Turma, AGV 200402010036338 – RJ, rel Des. Paulo Barata, j. 09.11.2004, DJU 30.11.2004, p. 102)

Hipótese em que o exame da alegada prescrição do crédito tributário depende de dilação probatória, consubstanciada na análise de processo administrativo, bem assim quanto ao sugerido excesso de execução, cuja apreciação somente pode ser convenientemente efetuada em sede de embargos, situação que inviabiliza, in casu, o manejo da Exceção de Pré-Executividade. (TRF da 2ª Região, 4ª Turma, AG 200402010028238 – RJ, rel. Des. Fernando Marques, j. 16.06.2004, DJU 30.06.2004, p. 183)

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REGULARIDADE DA CDA. APLICABILIDADE DA SELIC. DECADÊNCIA.

1. A exceção de pré-executividade, construção doutrinário-pretoriana, constitui-se em instrumento processual tencionado a extinguir a execução na hipótese de pecha insanável

do título executivo, demonstrável mediante prova pré-constituída, ou de nulidade passível

de conhecimento ex officio pelo julgador.

2. Não vislumbrada qualquer mácula capaz de invalidar os títulos executivos. A regularidade formal da certidão de dívida ativa visa a possibilitar ao devedor o exercício do direito da ampla defesa, o que, no caso em comento, foi possível.

3. Quanto à aplicabilidade da taxa SELIC, tal matéria, decerto, não pode ser conhecida de ofício pelo magistrado condutor do processo de execução, tampouco tem o condão de

invalidar, in totum, a Certidão de Dívida Ativa que o lastreia. Destarte, inviável conhecê-la em sede de exceção de pré-executividade, sob pena de desvirtuamento desse expediente, devendo, portanto, ser oportunamente articuladas nos embargos do devedor,

quadra processual legislativamente prevista para essa finalidade.

4. Tampouco verificada a decadência, uma vez que se trata de lançamento suplementar de ofício, que, na hipótese do art. 149, V, obedece ao art. 173, I,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

ambos do CTN, o que prorroga o dies a quo do prazo decadencial para o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo deveria ter sido constituído.

5. A g r a v o d e i n s t r u m e n t o i m p r o v i d o ."

(TRF4, AG nº 2005.04.01.019912-1/PR, Primeira Turma, Rel. Des. Federal Wellington Mendes de Almeida, DJU de 24/08/2005)

" P R O C E S S O C I V I L . E X E C U Ç Ã O F I S C A L . E X C E Ç Ã O D E PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO.

- A exceção de pré-executividade, construção doutrinário- pretoriana, constitui-se em instrumento processual tencionado a extinguir a execução na hipótese de pecha insanável

do título executivo, demonstrável mediante prova pré-constituída, ou de nulidade passível

de conhecimento ex officio pelo julgador.

- O excipiente suscitou questões concernentes à inexigibilidade da multa, por entendê-la confiscatória, à ilegalidade da cobrança da taxa SELIC, à impossibilidade da aplicação de multa sobre juros moratórios, à inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência da TRD como fator de juros moratórios, da nulidade da cobrança de contribuições a terceiros e à correta aplicação dos juros constitucionais.

- Ora, tais matérias, decerto, não podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado condutor do processo de execução, tampouco têm o condão de invalidar, in totum, a Certidão de Dívida Ativa que o lastreia.

- Destarte, inviável conhecê-las em sede de exceção de pré-executividade, sob pena de desvirtuamento desse expediente, devendo, portanto, ser oportunamente articuladas nos embargos do devedor, quadra processual legislativamente prevista para essa finalidade.

- A g r a v o l e g a l i m p r o v i d o .

(TRF4, AGVAG nº 2005.04.01.022063-8/RS, Primeira Turma, Rel. Des. Federal Wellington Mendes de Almeida, DJU de 31/08/2005)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

PEDIDO

Ex positis, requer, a Fazenda Nacional, seja recebida a presente impugnação para que sejam desconstituídas em sua totalidade as pretensões deduzidas pela devedora executada, ora excipiente, em sua exceção de pré-executividade.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

___ PAEX, CONSULTA, CONSEVENTO, EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE) _____

DATA : 04/05/2022 HORA : 19:15

USUARIO : MAURO

PAG.: 1 / 1

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 07.436.988/0001-85 - INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGMORELLI LTDA.

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

PARCELAMENTO	SITUACAO
(_) PERT-RFB-DEMAIS	CANCELADA POR APURACAO ESPECIAL
(_) PRT-RFB-DEMAIS	CANCELADA CONTRIBUINTE

PF3=SAI PF12=VOLTA

___ PAEX, CONSULTA, CONSEVENTO, EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE) _____

DATA : 04/05/2022 HORA : 19:16

USUARIO : MAURO

PAGINA: 1

OPTANTE: 07.436.988/0001-85 INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

PERT-RFB-DEMAIS

DATA INICIAL : 29/06/2006

DATA FINAL : 04/05/2022

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_ VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	22/08/2017
_ ALTERAÇÃO DE ORGÃO DE JURISDIÇÃO	05/09/2017
_ CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	10/01/2019

PF3=SAI

PF12=VOLTA

___ PAEX, CONSULTA, CONSEVENTO, EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE) _____

DATA : 04/05/2022 HORA : 19:14

USUARIO : MAURO

PAGINA: 1

OPTANTE: 07.436.988/0001-85 INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGMORELLI LTDA.

PRT-RFB-DEMAIS

DATA INICIAL : 29/06/2006

DATA FINAL : 04/05/2022

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_ VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	07/02/2017
_ ALTERAÇÃO DE ORGÃO DE JURISDIÇÃO	02/03/2017
_ MIGRAÇÃO PRT PARA PERT	11/08/2017
_ CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	12/08/2017

PF3=SAI

PF12=VOLTA

___ PAEX, CONSULTA, CONSEVENTO, EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE) _____

DATA : 04/05/2022 HORA : 19:17

USUARIO : MAURO

PAGINA: 1

OPTANTE: 07.436.988/0001-85 INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGMORELLI LTDA.

PRT-RFB-DEMAIS

DATA INICIAL : 29/06/2006

DATA FINAL : 04/05/2022

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_ VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	07/02/2017
_ ALTERAÇÃO DE ORGÃO DE JURISDIÇÃO	02/03/2017
_ MIGRAÇÃO PRT PARA PERT	11/08/2017
_ CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	12/08/2017

PF3=SAI

PF12=VOLTA

SENAPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

18470.403266/2018-77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSO

12 ABR 2018

SIGLA: DRFRJ2-GAB

CÓDIGO: 18470

IRPJ

INTERESSADO:							
INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.							
ASSUNTO:						CÓDIGO:	
PEDIDO DE PARCELAMENTO NA INTERNET-ASSUNTOS TRIBUT						0127105.5	
OUTROS DADOS:							
CGC : 07436988/0001-85							
INSCRICAO : 70 6 21 003164-07							
MOVIMENTAÇÕES							
SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DRFRJ2-REFIS-RJ	0011549.31	12/04/2018	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO SENAPRO

ANEXOS: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	
CONTROLE	JURISDIÇÃO
0710900	0710900

NÚMERO DO PROCESSO
18470.403.266/2018-77

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 22 DO DECRETO-LEI Nº 147/67, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 4, DO DECRETO-LEI Nº 1687/79, EM DECORRÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 298 DO REGIMENTO INTERNO DA RECEITA FEDERAL, APROVADO PELA PORTARIA MF Nº 587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, NESTA UNIDADE FEDERATIVA, PARA EFEITO DE APURAÇÃO, INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGMORELLI LTDA.	INSCRIÇÃO NO CNPJ 071436988/0001-85
GEREMARIO DANTAS ENDREÇO 22630-011	DATA DA BAIXA NO CNPJ

HERCULES PEREIRA

786.097.477-00

AV LUCIO COSTA
BARRA DA TIJUCA
22630-011

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Denise Esteves Fernandez

DENISE ESTEVES FERNANDEZ
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art. 154 e 171 do CPC:art. 2 do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO

UNIDADE DA RFB

07.109.00 - RIO DE JANEIRO II

NÚMERO DO PROCESSO

18470.403.266/2018-77

CNPJ : 07.436.988/0001-85

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CPF RESP. EMPRESA: 786.097.477-00

CAPITAL SOCIAL:

200.000,00

NOME RESPONSÁVEL: HERCULES PEREIRA

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SÓCIO	QUALIFICAÇÃO
786.097.477-00	HERCULES PEREIRA	SOCI O ADMI NI STRADOR
956.067.007-78	MONI CA FERREI RA COELHO	SOCI O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

IDENTIFICAÇÃO DOS PARCELAMENTOS

MODALIDADE : SI PADE
DATA DE ADESAO : 06/04/2018
DATA DE PUBLICAÇÃO / CIÊNCIA DO ATO :
ATO LEGAL DE EXCLUSÃO :
RELACÃO DOS DÉBITOS PARTICIPANTES DA MODALIDADE CONFORME A NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DO EXTRATO :
00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013,
00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art. 154 e 171 do CPC: art. 2º do Dec. 70.235/72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	PIS


DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM RECEITA OPERACIONAL		N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E NC 1, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) IN I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/0-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/0; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 9 PAR 2 L 12973/14.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
11/2016	23/12/2016	26/12/2016	02/01/2017	20	4.715,78

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM RECEITA OPERACIONAL		N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E NC 1, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) IN I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/0-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/0; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 9 PAR 2 L 12973/14.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
10/2017	24/11/2017	27/11/2017	01/12/2017	20	4.480,50

RECEITA FEDERAL DO BRASIL


 DENISE ESTEVES FERNANDEZ
 DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

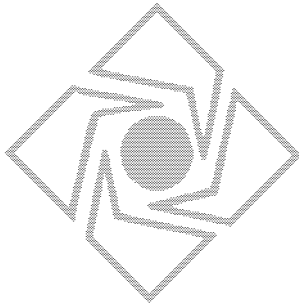
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



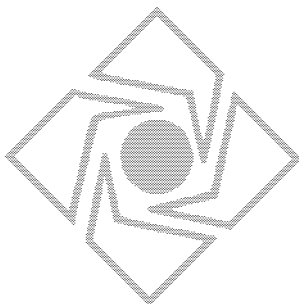
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTOS
----------------	--------------------	----------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

--

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	PIS


DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM RECEITA OPERACIONAL		N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E NC 1, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) IN I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/0-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/0; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 9 PAR 2 L 12973/14.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
11/2017	22/12/2017	26/12/2017	02/01/2018	20	4.023,31

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM RECEITA OPERACIONAL		N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E NC 1, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) IN I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/0-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/0; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 9 PAR 2 L 12973/14.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
12/2017	25/01/2018	26/01/2018	01/02/2018	20	5.169,54

RECEITA FEDERAL DO BRASIL


 DENISE ESTEVES FERNANDEZ
 DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

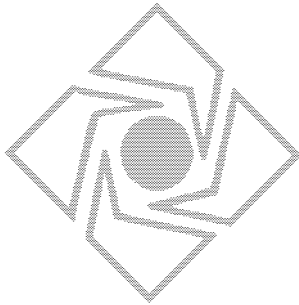
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



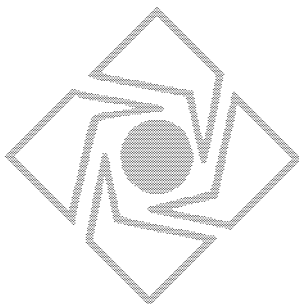
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTOS
----------------	--------------------	----------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	PIS

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM RECEITA OPERACIONAL			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E NC 1, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ARS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) IN 1 (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/0 -35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/0 ; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 9 PAR 2 L 12973/14.						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
01/2018	23/02/2018	26/02/2018	01/03/2018	20	5.545,64	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DENISE ESTEVES FERNANDEZ
 DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

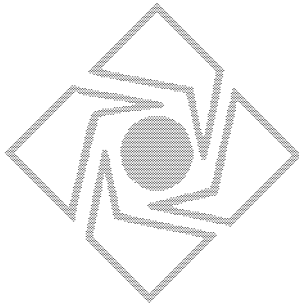
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



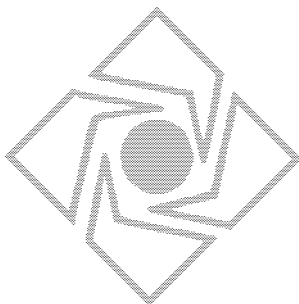
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB 0710900 - RIO DE JANEIRO II	NÚMERO DO PROCESSO 18470.403.266/2018-77	TRIBUTO CSLL
--	--	------------------------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 8 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35) ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.25 /16) L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
01/2016	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20	30.259,02

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 8 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35) ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.25 /16) L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
04/2016	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	20	59.827,12

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EM 28/03/2021
---	---------------

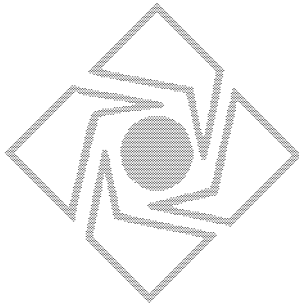
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



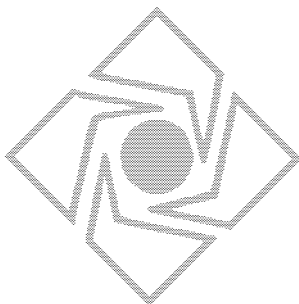
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	CSLL

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 8 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35) ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.25 /16) L 12973/14						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
07/2016	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	20	33.630,37	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 8 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35) ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.25 /16) L 12973/14						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
10/2016	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	20	12.064,86	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM 28/03/2021

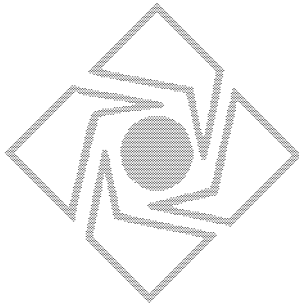
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



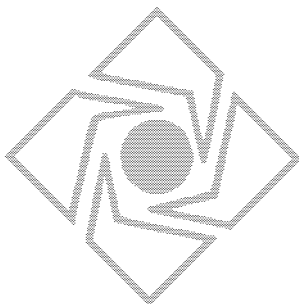
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB 0710900 - RIO DE JANEIRO II	NÚMERO DO PROCESSO 18470.403.266/2018-77	TRIBUTO CSLL
--	--	------------------------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 2 E 4 COMBS C/ART 8 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35) ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 22 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.25 /16) L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO 01/2017	DATA DE VENCIMENTO 28/04/2017	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/05/2017	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA 02/05/2017	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA 20	VALOR ORIGINÁRIO 20.791,62

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EM 28/03/2021
---	---------------

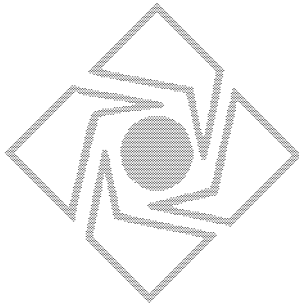
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



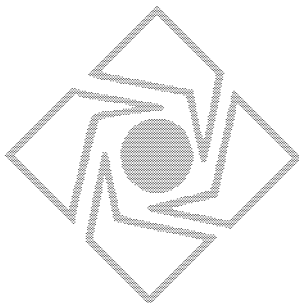
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB 0710900 - RIO DE JANEIRO II	NÚMERO DO PROCESSO 18470.403.266/2018-77	TRIBUTO IRPJ
--	--	------------------------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO	ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81 E 82 L 12973/14.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO 07/2015	DATA DE VENCIMENTO 30/10/2015	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/11/2015	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA 03/11/2015	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA 20	VALOR ORIGINÁRIO 66.695,18

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO	ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81 E 82 L 12973/14.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO 10/2015	DATA DE VENCIMENTO 29/01/2016	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/02/2016	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA 01/02/2016	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA 20	VALOR ORIGINÁRIO 8.174,18

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EM 28/03/2021
---	---------------

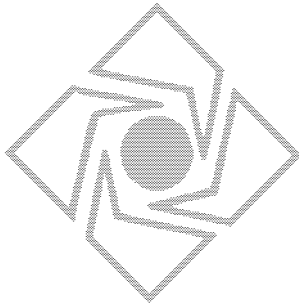
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



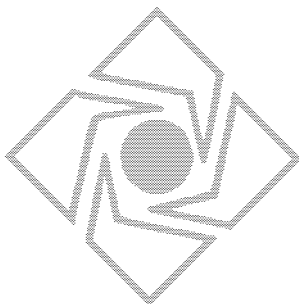
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	IRPJ


DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 1 259/16) L 12973/14.						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
01/2016	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20	77.894,13	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 1 259/16) L 12973/14.						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
04/2016	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	20	160.137,42	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL



DENISE ESTEVES FERNANDEZ
 DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

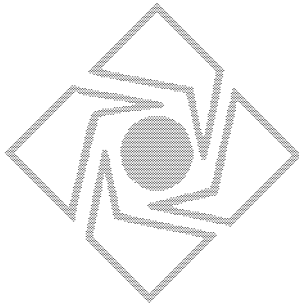
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



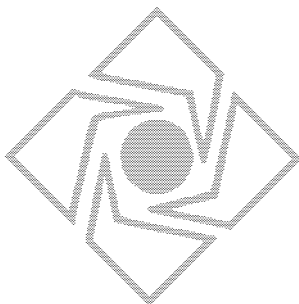
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	IRPJ


DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 1 259/16) L 12973/14.						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
07/2016	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	20	87.357,51	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 1 259/16) L 12973/14.						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
10/2016	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	20	27.462,88	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL



DENISE ESTEVES FERNANDEZ
 DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

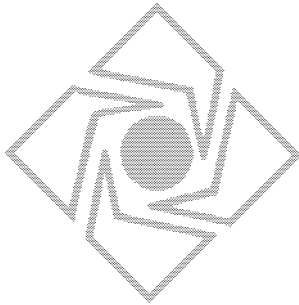
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



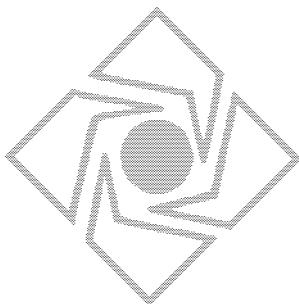
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	IRPJ

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA IMPOSTO		ORIGEM LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BAS			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96), 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (CO BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77), 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; AR 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 1 259/16) L 12973/14.						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
01/2017	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	20	51.564,84	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM 28/03/2021

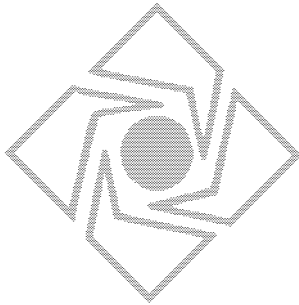
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado. Art.154 e 171 do CPC; art.2º do Dec.70.235/72.



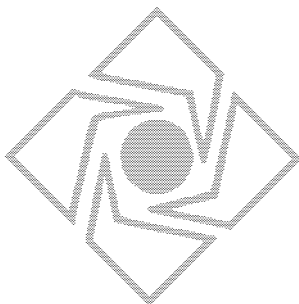
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO			TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB 0710900 - RIO DE JANEIRO II	NÚMERO DO PROCESSO 18470.403.266/2018-77	TRIBUTO COFINS
--	--	--------------------------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ART 34 L 1085/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALT ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
11/2016	23/12/2016	26/12/2016	02/01/2017	20	21.765,16

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ART 34 L 1085/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALT ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
10/2017	24/11/2017	27/11/2017	01/12/2017	20	20.679,21

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EM 28/03/2021
---	---------------

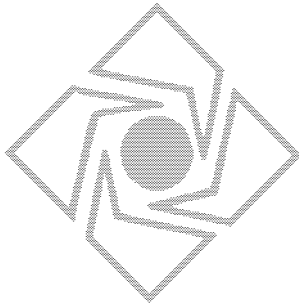
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



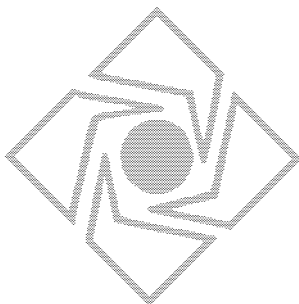
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
		TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA
		PERCENTUAL DA MULTA DE MORA
		VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

--

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB 0710900 - RIO DE JANEIRO II	NÚMERO DO PROCESSO 18470.403.266/2018-77	TRIBUTO COFINS
--	--	--------------------------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL	N. DECLARAÇÃO -----		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ART 34 L 1085/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALT ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
11/2017	22/12/2017	26/12/2017	02/01/2018	20	18.569,10

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE	N. AVISO DE COBRANÇA ----			
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL	N. DECLARAÇÃO -----		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ART 34 L 1085/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALT ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO
12/2017	25/01/2018	26/01/2018	01/02/2018	20	23.859,41

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

 DENISE ESTEVES FERNANDEZ DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EM 28/03/2021
---	---------------

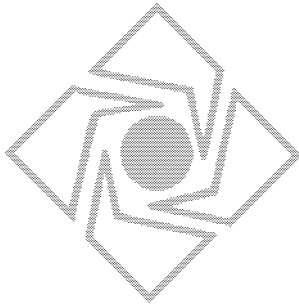
O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



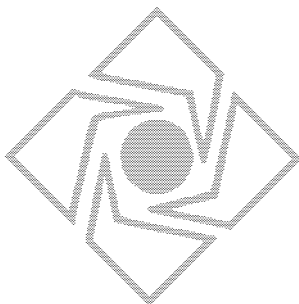
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
----------------	--------------------	---------

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA	ORIGEM	N. AVISO DE COBRANÇA
FORMA DE CONSTITUIÇÃO		TIPO DE NOTIFICAÇÃO
N. DECLARAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA		
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

UNIDADE DA RFB	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUTO
0710900 - RIO DE JANEIRO II	18470.403.266/2018-77	COFINS

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA CONTRIBUIÇÃO		ORIGEM CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE			N. AVISO DE COBRANÇA ----	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO				TIPO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL		N. DECLARAÇÃO -----
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" (INCLUIDA P/ART 34 L 1085/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALT ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA ART. 61 PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	
01/2018	23/02/2018	26/02/2018	01/03/2018	20	25.595,26	

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

NATUREZA		ORIGEM			N. AVISO DE COBRANÇA	
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				TIPO DE NOTIFICAÇÃO		N. DECLARAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA DE MORA						
PER. APURAÇÃO OU ANO-BASE/CALENDÁRIO	DATA DE VENCIMENTO	TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA	PERCENTUAL DA MULTA DE MORA	VALOR ORIGINÁRIO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DENISE ESTEVES FERNANDEZ
 DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM 28/03/2021

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

EXTRATO DE PROCESSO

PROCESSO : 18470.403.266/2018-77
 UL JURISDIÇÃO : 07.109.00 - RIO DE JANEIRO II

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

07.436.988/0001-85 - INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
 ATIVA REGULAR

ORIGEM CADASTRAMENTO : SIEF (12/04/2018)

COMPONENTES DEVEDORES : 022

	RECEITA	PA		IMPOSTO	MULTA	%
001	8109-PIS - FATURAMEN COM MORA	11/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	23/12/2016 4.715,78 2.766,86		
002	8109-PIS - FATURAMEN COM MORA	10/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	24/11/2017 4.480,50 4.480,50		
003	8109-PIS - FATURAMEN COM MORA	11/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	22/12/2017 4.023,31 4.023,31		
004	8109-PIS - FATURAMEN COM MORA	12/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	25/01/2018 5.169,54 5.169,54		
005	8109-PIS - FATURAMEN COM MORA	01/2018	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	23/02/2018 5.545,64 5.545,64		
006	6012-CSLL - DEMAIS B COM MORA	01/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	29/04/2016 30.259,02 23.765,08		
007	6012-CSLL - DEMAIS B COM MORA	04/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	29/07/2016 59.827,12 59.827,12		
008	6012-CSLL - DEMAIS B COM MORA	07/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	31/10/2016 33.630,37 33.630,37		
009	6012-CSLL - DEMAIS B COM MORA	10/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	31/01/2017 12.064,86 12.064,86		
010	6012-CSLL - DEMAIS B COM MORA	01/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	28/04/2017 20.791,62 20.791,62		
011	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	07/2015	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	30/10/2015 66.695,18 25.426,59		

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC: art. 2º do Dec. 70.235/72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA SIEF PROCESSOS

EXTRATO DE PROCESSO

PROCESSO : 18470.403.266/2018-77
 UL JURISDIÇÃO : 07.109.00 - RIO DE JANEIRO II

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

07.436.988/0001-85 - INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
 ATIVA REGULAR

ORIGEM CADASTRAMENTO : SIEF (12/04/2018)

COMPONENTES DEVEDORES : 022

	RECEITA	PA		IMPOSTO	MULTA	%
012	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	10/2015	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	29/01/2016 8.174,18 8.174,18		
013	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	01/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	29/04/2016 77.894,13 77.894,13		
014	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	04/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	29/07/2016 160.137,42 160.137,42		
015	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	07/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	31/10/2016 87.357,51 87.357,51		
016	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	10/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	31/01/2017 27.462,88 27.462,88		
017	3373-IRPJ - NAO OBR COM MORA	01/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	28/04/2017 51.564,84 51.564,84		
018	2172-COFINS - CONTRI COM MORA	11/2016	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	23/12/2016 21.765,16 15.333,63		
019	2172-COFINS - CONTRI COM MORA	10/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	24/11/2017 20.679,21 20.679,21		
020	2172-COFINS - CONTRI COM MORA	11/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	22/12/2017 18.569,10 18.569,10		
021	2172-COFINS - CONTRI COM MORA	12/2017	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	25/01/2018 23.859,41 23.859,41		
022	2172-COFINS - CONTRI COM MORA	01/2018	VALOR INICIAL (REAL) SALDO DEVEDOR	23/02/2018 25.595,26 25.595,26		

-----> FINAL DO EXTRATO DE PROCESSO <-----

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC: art. 2º do Dec. 70.235/72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Nº do Processo Adm.

18470 403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 2 21 001290-12

Inscreeva-se a dívida.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00001 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se sob o número 70.2.21.001290-12, da série IRPJ/2021 em 30/03/2021, INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 07436988/0001-85, com domicílio fiscal na GEREMÁRIO DANTAS 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, CEP 22760-401

como devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470.403266/2018-77	R\$ 525.621,02	UFIR 493.958,27

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número acima indicado e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), e ao encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MANDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00002 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm. 18470.403266/2018-77	Nº de Inscrição 70.2.21.001290-12
---	--------------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	30/10/2015	03/11/2015	03/11/2015	R\$ 25.426,59 UFIR 23.894,92

fundamentação legal
 ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/89; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81 E 82 L 12973/14.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00003 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.085,31 UFIR 4.778,98
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00004 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	29/01/2016	01/02/2016	01/02/2016	R\$ UFIR 8.174,18 7.681,77

fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/89; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81 E 82 L 12973/14.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00005 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.

18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição

70.2.21.001290-12

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2014/2015	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.634,83
					UFIR	1.536,35
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00006 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 77.894,13 UFIR 73.201,88

fundamentação legal
 ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/03; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13 259/16) L 12973/14.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00007 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 15.578,82 UFIR 14.640,37
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00008 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.		
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000		
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	IMPOSTO	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	R\$ UFIR	160.137,42 150.490,95
fundamentação legal						
ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/03; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13 259/16) L 12973/14.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00009 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	32.027,48
					UFIR	30.098,19
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00010 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	R\$ 87.357,51 UFIR 82.095,20

fundamentação legal
 ARTS 27 E 32 DL 5044/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/03; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13 259/16) L 12973/14.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00011 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.

18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição

70.2.21.001290-12

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	17.471,50
					UFIR	16.419,04
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00012 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	R\$ 27.462,88 UFIR 25.808,55
fundamentação legal					
ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/03; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13 259/16) L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00013 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ UFIR	5.492,57 5.161,71
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00014 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.2.21.001290-12

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	R\$ 51.564,84 UFIR 48.458,64
fundamentação legal					
ARTS 27 E 32 DL 5044/43; ART 44 L 5172/66; ARTS 25, 26 E 37 E PARS L 8981/95; ARTS 1, 3 E PARS 1 E 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96); 25 E PARS (C/ ALT ART 95 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS (COM BS C/ ART 6 E PARS DL 1598/77); 5 E PARS 1, 2 E 4, 57 E 60 L 9430/96; ARTS 1 E 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 L 9981/00; ART 35 E PAR UN MP 2159/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/03; ART 1 E PARS 1, 2 E 4 L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ ART 3 L 13 259/16) L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00015 / 00015

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.

18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição

70.2.21.001290-12

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ UFIR	10.312,96 9.691,72
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Nº do Processo Adm.

18470 403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 6 21 003164-07

Inscreeva-se a dívida.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00001 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se sob o número 70.6.21.003164-07, da série DO/2021 em 30/03/2021, INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 07436988/0001-85, com domicílio fiscal na GEREMÁRIO DANTAS 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, CEP 22760-401

como devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470.403266/2018-77	R\$ 180.094,84	UFIR 169.246,14

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número acima indicado e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), e ao encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MANDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00002 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003164-07

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 23.765,08 UFIR 22.333,50

fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 3 E 4 COMBS C/ART 2 B (C/ALT ART 49 L 12715/12); ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35); ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 23 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259 /16) L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00003 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.

18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 6 21 003164-07

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	4.753,01
					UFIR	4.466,70
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00004 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003164-07

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	29/07/2016	01/08/2016	01/08/2016	R\$ 59.827,12 UFIR 56.223,21

fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 3 E 4 COMBS C/ART 2 B (C/ALT ART 49 L 12715/12); ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35); ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 23 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00005 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.6.21.003164-07

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	11.965,42
					UFIR	11.244,64
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00006 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003164-07

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	31/10/2016	01/11/2016	01/11/2016	R\$ 33.630,37 UFIR 31.604,52

fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 3 E 4 COMBS C/ART 2 B (C/ALT ART 49 L 12715/12); ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35); ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 23 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259 /16) L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00007 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.

18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 6 21 003164-07

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ UFIR	6.726,07 6.320,90
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00008 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003164-07

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUIÇÃO AO	31/01/2017	01/02/2017	01/02/2017	R\$ 12.064,86 UFIR 11.338,08

fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 3 E 4 COMBS C/ART 2 B (C/ALT ART 49 L 12715/12); ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35); ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 23 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259 /16) L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00009 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.6.21.003164-07

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	2.412,97
					UFIR	2.267,61
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00010 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003164-07

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUICAO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	R\$ 20.791,62 UFIR 19.539,15

fundamentação legal

ARTS 1 E 2 E PAR 1 E AL "C" (C/ALT ART 2 L 8034/90 E C/ALT ART 51 L 12973/14), ART 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E INC III (C/ALT ART 1 L 13169/15) E ART 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PARS E ART 5 E PARS 1, 3 E 4 COMBS C/ART 2 B (C/ALT ART 49 L 12715/12); ARTS 55 E 60 L 9430/96; ART 1 E PAR 3 (C/ALT ART 34 MP 2158/01-35); ARTS 60 E 69 L 9532/97; ART 14 E INCS (C/ALTS ART 23 L 12249/10 E ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ARTS 21, 30 E PARS, ART 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 66 E PAR UN, 69 E INCS, 77, 81, 82 E 82-A (INCLUIDO P/ART 3 L 13.259/16) L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00011 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.6.21.003164-07

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.158,32 UFIR 3.907,83
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Nº do Processo Adm.

18470 403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 6 21 003165-80

Inscreeva-se a dívida.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00001 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se sob o número
 70.6.21.003165-80, da série DO/2021 em 30/03/2021,
 INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. inscrito no Cadastro
 GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 07436988/0001-85, com domicílio fiscal na
 GEREMÁRIO DANTAS 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, CEP 22760-401

como devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470.403266/2018-77	R\$ 124.843,92	UFIR 117.323,47

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número acima indicado e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), e ao encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MANDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00002 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm. 18470.403266/2018-77
 Nº de Inscrição 70.6.21.003165-80

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUICAO	23/12/2016	26/12/2016	02/01/2017	R\$ 15.333,63 UFIR 14.409,95

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 3 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00003 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.066,72 UFIR 2.881,99
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00004 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm. 18470.403266/2018-77
 Nº de Inscrição 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUICAO	24/11/2017	27/11/2017	01/12/2017	R\$ 20.679,21 UFIR 19.433,52

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 3 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00005 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	4.135,84
					UFIR	3.886,70
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00006 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUICAO	22/12/2017	26/12/2017	02/01/2018	R\$ 18.569,10 UFIR 17.450,52

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 3 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00007 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.713,82 UFIR 3.490,10
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00008 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUICAO	25/01/2018	26/01/2018	01/02/2018	R\$ 23.859,41 UFIR 22.422,15

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 3 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00009 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70.6.21.003165-80

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.771,88 UFIR 4.484,43
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00010 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2017/2018	CONTRIBUICAO	23/02/2018	26/02/2018	01/03/2018	R\$ 25.595,26 UFIR 24.053,43

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 3 56 E PAR UN. 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00011 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 6 21 003165-80

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2017/2018	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.119,05 UFIR 4.810,68
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

DESPACHO DE INSCRIÇÃO

Nº do Processo Adm.

18470 403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 7 21 001100-08

Inscreeva-se a dívida.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00001 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O verso deste documento está "em branco", não poderá, em qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Por este termo, lavrado no REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscreve-se sob o número 70.7.21.001100-08, da série PIS/2021 em 30/03/2021, INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 07436988/0001-85, com domicílio fiscal na GEREMÁRIO DANTAS 1286, FREGUESIA - JACARE, RIO DE JANEIRO, CEP 22760-401

como devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470.403266/2018-77	R\$ 26.383,00	UFIR 24.793,70

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob o número acima indicado e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL.2287/86, arts.12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts.1 e 14, Lei nº 7799/89, art.61 alterada pela Lei nº 8383/91, art.54), aos juros de mora (DL.2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art.16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL.2052/83 art.1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art.64 parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91. art.57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MANDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00002 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2015/2016	CONTRIBUIÇ PIS/PASEP	23/12/2016	26/12/2016	02/01/2017	R\$ 2.766,86 UFIR 2.600,18
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E I NC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ART 8 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/1 3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN NP 2158/01 -35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02 ; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 6 9 PAR 2 L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00003 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2015/2016	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	553,37
					UFIR	520,03
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00004 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm. 18470.403266/2018-77	Nº de Inscrição 70 7 21 001100-08
---	--------------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUIÇ PIS/PASEP	24/11/2017	27/11/2017	01/12/2017	R\$ 4.480,50 UFIR 4.210,60
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E I NC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ART 8 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/1 3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN NP 2158/01 -35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02 ; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 6 9 PAR 2 L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00005 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	896,10
					UFIR	842,12
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00006 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUIÇ PIS/PASEP	22/12/2017	26/12/2017	02/01/2018	R\$ 4.023,31 UFIR 3.780,95
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E I NC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ART 8 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/1 3) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN NP 2158/01 -35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02 ; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 6 9 PAR 2 L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00007 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 804,66 UFIR 756,19
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00008 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP	25/01/2018	26/01/2018	01/02/2018	R\$ UFIR 5.169,54 4.858,13
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E I NC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ART 8 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN NP 2158/01 -35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02 ; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 6 9 PAR 2 L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00009 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.033,90 UFIR 971,62
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00010 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.
 18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição
 70 7 21 001100-08

origem				nº da decl./notif.	
RECEITA OPERACIONAL				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2017/2018	CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP	23/02/2018	26/02/2018	01/03/2018	R\$ UFIR 5.545,64 5.211,57
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 E 1 NC I, ARTS 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E ART 8 INC I L 9715/98; ART 8 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" (INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN NP 2158/01 -35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02 ; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 6 9 PAR 2 L 12973/14.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIÃO

Folha
 00011 / 00011

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

O verso deste documento está "em branco", não poderá, de qualquer modo, ser utilizado.
 Art. 154 e 171 do CPC; art. 2º do Dec. 70.235/72.

Nº do Processo Adm.

18470.403266/2018-77

Nº de Inscrição

70 7 21 001100-08

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2017/2018	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$	1.109,12
					UFIR	1.042,31
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito					notificação	

RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2021.


 RENATO MENDES SOUZA SANTOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Evento 39

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/08/2022 13:56:58

Usuário:

JRJ12872 - KARLA MELO DA GAMA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

31/08/2022 17:54:00

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., visando a cobrança de crédito cujo valor na data do ajuizamento era de R\$1.122.704,26, inscrito em dívida ativa sob os nº s 70 6 21 003164-07; 70 2 21 001290-12; 70 2 21 004948-10; 70 6 21 012552-07; 70 2 21 014569-39 e 70 2 21 018612-80.

Citada, a parte executada apresentou exceção de pré-executividade, no evento 33 argumentando que o crédito objeto do presente feito encontra-se prescrito. Aduz que as CDA's objeto da presente Execução Fiscal visam a cobrança de créditos tributários dos anos de 2014/2015, 2015/2016 e 2020. Todavia, o ajuizamento da execução fiscal somente ocorreu em 20/09/2021, e a Executada só foi devidamente citada em 17/10/2021, e o despacho que determinou a citação ocorreu em 21/09/2021, ou seja, mais de 05 (cinco) anos.

Sustenta, ainda, a inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Defende que a incidência do PIS e da COFINS, incluindo-se no faturamento a parcela correspondente ao ISS, tem efeito confiscatório, visto que ao tributar parcelas de recursos que não pertencem às empresas, mas sim ao Estado, estar-se-ia tributando nada mais nada menos do que o próprio patrimônio do contribuinte, constituindo uma carga extremamente onerosa. Desse modo, o faturamento das empresas deve ser entendido como a diferença entre o valor da fatura emitida pelo contribuinte, abatida à parcela do ISS, que constitui recurso dos Estados. Assim, somente deve o PIS e a COFINS incidir sobre tal diferença.

Por fim, alega a inconstitucionalidade da base de cálculo do PIS e COFINS calculada com base no § 1º, art. 3º, da Lei 9.718/98.

Instada a se manifestar, a parte exequente argumenta, no evento 38, que, no que tange a alegação de prescrição, a parte devedora executada aderiu ao parcelamento administrativo (primeiramente ao PRT, depois migrado para o PERT), anteriormente à inscrição e ao ajuizamento, no âmbito da RFB, entre agosto de 2017 e janeiro de 2019, quando cancelou o pedido de parcelamento.

No que tange a alegação de nulidade da CDA em razão da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS e do fato da base de cálculo do PIS/COFINS haver se dado com base no § 1º, do art. 3º, da Lei 9718/98, declarada inconstitucional pelo E. STF, sustenta que a parte excipiente sequer logrou demonstrar o montante do crédito supostamente afetado pela inconstitucionalidade. Ademais, o excesso de execução alegado, decorrente da inserção de parcelas supostamente indevidas no débito, assim como a inexigibilidade do tributo, não constituem matéria de ordem pública, apreciável de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Ao contrário, é fundamento expressamente estatuído em lei para a oposição de embargos pelo devedor no prazo legal, sob pena de preclusão (arts. 741, V, 743 e 745, do CPC).

RELATEI.

DECIDO.

Analisando os autos, verifico, no que tange a alegação de prescrição, que assiste parcial razão à excipiente.

No caso dos autos, deve ser observado que o crédito tributário constituído por meio de declaração pode ser exigido a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação ou da entrega da declaração, se esta ocorrer

após o referido vencimento, iniciando-se, a partir daí, o prazo prescricional dos créditos então constituídos.

Dessa forma, verifica-se que a constituição definitiva dos créditos tributários consubstanciada nas CDAs supracitadas ocorreu na data dos seus respectivos vencimentos, já que ausente qualquer indício de que tenha sido feita em momento posterior

Dito isso, conforme bem ressalta a exequente em sua manifestação (ev. 38), as únicas inscrições que suscitem dúvidas quanto a eventual prescrição são as de nº 70 6 21 003164-07 e 70 2 21 001290-12, uma vez que entre os vencimentos dos créditos consubstanciados nas demais inscrições e a data do ajuizamento da ação não decorreu o prazo prescricional de 5 anos.

Assim, passo a analisar as inscrições nº 70 6 21 003164-07 e 70 2 21 001290-12.

Quanto a inscrição 70 6 21 003164-07, afasto a prescrição alegada, uma vez que houve parcelamento no período de 06/04/2018 a 06/03/2021, fato este que tem o condão de interromper a prescrição (petição 6, evento 38).

Já no que diz respeito a inscrição 70 2 00 1290-2, não há nos autos qualquer comprovação de parcelamento. Assim, considerando as datas de vencimento do período de 30/10/2015 a 29/07/2016, onde restaram constituídos os créditos em execução, evidencia-se que houve o decurso do prazo prescricional posto que o ajuizamento da demanda ocorreu em 20/09/2021.

Quanto a alegação de nulidade da CDA em razão da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS e do fato da base de cálculo do PIS/COFINS haver se dado com base no § 1º, do art. 3º, da Lei 9718/98, declarada inconstitucional pelo E. STF, entendo que tal comprovação escapa aos estreitos limites da via excepcional da exceção, na qual cabe ao juiz apenas uma cognição limitada às matérias de ordem pública, que podem e devem ser conhecidas de ofício, desde que não exijam, para sua apreciação, dilação probatória, o que não se dá no caso dos presentes autos. Ressalto que a parte executada não apresentou qualquer documento, bem como planilha que pudesse infirmar os valores lançados nas CDAs.

Nada impede, todavia, que após a garantia do Juízo, a executada oponha embargos à execução, quando então poderá deduzir, em seara própria, a matéria ventilada na presente exceção, produzindo toda prova necessária a comprovação de suas alegações.

A respeito do tema, confira-se o seguinte Acórdão:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA

1. Insurge-se o agravante contra decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade apresentada em sede de execução fiscal, sob o fundamento de que a questão suscitada demanda dilação probatória, incompatível com o instrumento processual apresentado.

2. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória- (Súmula 393).

3. No caso concreto, da simples leitura das razões de recurso é possível depreender a necessidade de dilação probatória para o deslinde da controvérsia, o que não pode ser realizado em sede de exceção de pré-executividade, devendo, em razão disso, ser mantida a decisão agravada.

4. Agravo improvido.

(201002010022984 RJ 2010.02.01.002298-4, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 20/07/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: - Data.:01/08/2011)”

Desta forma, **ACOLHO EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, apenas para **declarar prescritos os créditos cujos vencimentos se deram no período de 30/10/2015 até 29/07/2016 constantes na CDA nº 70 2 21 001290-12, extinguindo a execução em relação aos referidos créditos, devendo o feito prosseguir com relação aos demais créditos da referida CDA e quanto às demais inscrições.**

Intime-se a exequente para apresentar o valor atualizado do débito, nos termos da fundamentação supra.

Diante do acolhimento parcial da exceção, conforme fundamentação supra, condeno a exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intime-se a parte executada a pagar o crédito fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprovar eventual parcelamento do débito, ou ainda a nomear bens à penhora se pretende interpor embargos à execução.

Cumprido, ou decorrido o prazo em branco, intime-se a exequente acerca da presente decisão, bem

como para que requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá apresentar o valor atualizado do débito.

Não havendo manifestação apta a impulsionar o prosseguimento da execução, determino a imediata suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, estando a exequente ciente de tal providência quando da intimação desta decisão.

Decorrido o prazo supracitado sem que haja manifestação que possibilite o regular andamento do feito, certifique-se e, não sobrevindo pedido hábil a promover o seu prosseguimento, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, parágrafo 2º da LEF.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008540370v13** e do código CRC **8735f37b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 31/8/2022, às 17:54:0

5102105-63.2021.4.02.5101

510008540370 .V13

Evento 41

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

31/08/2022 17:54:01

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/09/2022 00:00:00

Data Final:

03/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Evento 42

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

31/08/2022 17:54:01

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/09/2022 00:00:00

Data Final:

25/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2022

Evento 43

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__41_E_42

Data:

10/09/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

19/09/2022 19:39:59

Usuário:

JRJ13372 - WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que em 28/07/2022 foi expedido o Edital de **1ª Intimação** nº 510008291621, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do dia 01/08/2022 (disponibilizado no dia 29/07/2022).

Certifico que foi expedido, em 16/08/2022, o Edital de **2ª Intimação** nº 510008411763, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) do dia 18/08/2022 (disponibilizado no dia 17/08/2022).

Certifico, ainda, que decorridos os prazos conferidos nos editais, conforme consta do feito nº 5056124-74.2022.4.02.5101, sem manifestação contrária das partes, procedi à alteração sistêmica para constar a opção pelo **Juízo 100% Digital**, cumpridos, assim, os ditames dos artigos 3º, §4º, da Resolução nº 345 (de 09 de outubro de 2020) do Conselho Nacional de Justiça e artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00059 (de 18 de dezembro de 2020), alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2022/00053 (de 24 de maio de 2022), ambas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Por fim, certifico que a adoção do Juízo 100% Digital **não traz qualquer alteração nas citações, intimações ou notificações**, sendo certo que todas as citações/intimações continuarão sendo realizadas por meio de sistema eletrônico e-Proc, como ocorriam anteriormente, bem como não serão exigidas as informações acerca de endereços eletrônicos das partes, para tal finalidade.

Do que, para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008689601v1** e do código CRC **4ffd9d78**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR

Data e Hora: 19/9/2022, às 19:39:56

5102105-63.2021.4.02.5101

510008689601.V1

Evento 45

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO___REFER__AO_EVENTO__42

Data:

23/09/2022 19:07:43

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, oferecer **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos motivos a seguir expostos:

Nos termos do art. 1.022 do CPC são cabíveis Embargos de Declaração nos seguintes casos:

- Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
 - II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
 - III - corrigir erro material.
- Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
- I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
 - II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

A r. decisão embargada merece ser reanalisada, pois reconheceu a prescrição dos créditos.

Na Impugnação à Exceção de Pré-executividade a Fazenda Nacional informou a existência de parcelamentos. No entanto, restou decidido que não estaria comprovado o parcelamento em relação à inscrição nº 70.2.21.001290-12.

No entanto, conforme se verifica da petição inicial, a inscrição nº 72.2.21.001290-12 está incluída no mesmo processo administrativo da inscrição nº 70.6.21.003164-07, que é o de nº 18470.403266/2018-77.

Ademais, no evento 38, PET6, consta a juntada do processo administrativo nº 18470.403266/2018-77, sendo que na página 33 consta a inscrição nº 70.2.21.001290-12.

Dessa forma, foi juntada prova nos autos junto com a impugnação quanto a existência de parcelamento da inscrição nº 70.2.21.001290-12, motivo pelo qual requer a análise da prescrição, para que seja afastada, tendo em vista a existência de adesão ao parcelamento em 06/04/2018, com a exclusão em 06/03/2021.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Assim, não está configurada a prescrição do crédito, motivo pelo qual requer o prosseguimento do feito.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer o recebimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, manifestando este juízo acerca da matéria aduzida.

Termos em que pede deferimento.

Vitória-ES, 23 de setembro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 46

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/10/2022 12:08:50

Usuário:

JRJ12872 - KARLA MELO DA GAMA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

03/10/2022 13:00:26

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração (evento 45), dê-se vista a parte executada, por 15 dias.

Após, voltem s autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008819431v2** e do código CRC **6b9880f7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 3/10/2022, às 13:0:26

5102105-63.2021.4.02.5101

510008819431 .V2

Evento 48

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

03/10/2022 13:00:26

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/10/2022 00:00:00

Data Final:

08/11/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Dia do Servidor Público - TRF2-PTP-2022/00489: 31/10/2022

Dia de Todos os Santos: 01/11/2022

Finados: 02/11/2022

Evento 49

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__41

Data:

04/10/2022 01:12:14

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__48

Data:

13/10/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

CONTRARRAZOES___REFER___AO_EVENTO___48

Data:

19/10/2022 15:04:23

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

**AO MM. JUÍZO DA 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

**INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI
LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de
V. Exa., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em
epígrafe, em cumprimento ao despacho de evento 47, apresentar
CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EVENTO 45,
nos termos do art. 1.023, §2, do Código de Processo Civil, nos seguintes
termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

As Contrarrazões aos Embargos de Declaração devem ser
apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 1.023, §2º do
CPC. Logo, a presente manifestação protocolada nesta data é tempestiva,
porquanto a abertura no sistema E-Proc ocorreu no dia 13/10/2022 (quinta-
feira), tendo como termo ad quem o dia 20/10/2022 (quinta-feira), como se
extrai da informação a seguir:

Informações do Evento	
<u>Status do Prazo:</u>	ABERTO
<u>Abertura da Intimação:</u>	13/10/2022 23:59:59 50 - Confirmada a intimação eletrônica Usuário: SECJF
<u>Data Inicial da Contagem do Prazo:</u>	14/10/2022 00:00:00
<u>Data Final do Prazo:</u>	08/11/2022 23:59:59
<u>EXECUTADO:</u>	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
<u>Procurador(es) Citado(s) / Intimado(s):</u>	PEDRO SOLIA PAMPLONA RJ126219
<u>Suspensões e Feriados:</u>	Dia do Servidor Público - TRF2-PTP-2022/00489: 31/10/2022 - TODAS LOCALIDADES Dia de Todos os Santos: 01/11/2022 - TODAS LOCALIDADES Feriados: 02/11/2022 - TODAS LOCALIDADES

II. DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A Embargante requer seja reformada a r. sentença de fl. (Evento 40) pugnando pela não configuração da prescrição, posto que, restou decidido que não estaria comprovado o parcelamento em relação à inscrição nº 70.2.21.001290-12.

Ocorre que, o efeito modificativo nos embargos de declaração só poderão ocorrer nos seguintes casos: suprimento de omissão, esclarecimento de contradição e correção de erro.

Ressalta-se que tal entendimento restou decidido na decisão de Evento 40 que de acordo com o art. 174 do CTN, tem-se por prescrita a inscrição nº 70.2.21.001290-12.

Os embargos declaratórios SÓ podem ser opostos exclusivamente para os fins previstos em lei, vejamos:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.”

Salienta-se que o Embargante não suscitou qualquer ponto ao qual o julgador deveria se manifestar, não apontou suposta omissão, contradição, obscuridade ou erro material sanáveis.

Além do mais, nota-se, claramente, que os embargos declaratórios opostos têm caráter meramente protelatório, porquanto o entendimento da matéria da presente ação é pacífico. Além disso, o Embargante não suscitou quaisquer questões omissas, obscuras, contraditórias ou que contenham erro material.

Razão pela qual, devem ser rejeitados os embargos da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, sendo admissível discutir tal matéria em recurso próprio – qual seja, recurso de APELAÇÃO.

III. DO PEDIDO

Por todo exposto, quanto à ausência de alegação de omissão, contradição, obscuridade ou erro material por parte da Embargante, melhor razão não lhes assiste.

Aliás, pretendem a Embargante a modificação do *decisum* de evento 40, através dos Embargos de Declaração, o que desafia a via própria, sendo necessário o seu desprovemento. É, portanto, o que se requer.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

PEDRO SOLIA PAMPLONA

OAB/RJ 126.219

RAFAELA MENEZES GARCIA

OAB/RJ 220.854

Evento 52

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

14/12/2022 10:59:04

Usuário:

JRJ12872 - KARLA MELO DA GAMA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACOLHIDOS

Data:

26/02/2023 14:01:27

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a decisão referente ao evento 40 que acolheu em parte a exceção de pré-executividade, declarando prescritos os créditos cujos vencimentos se deram no período de 30/10/2015 até 29/07/2016 constantes na CDA nº 70 2 21 001290-12, extinguindo a execução em relação aos referidos créditos, devendo o feito prosseguir com relação aos demais créditos da referida CDA e quanto às demais inscrições.

Argumenta a embargante que, na Impugnação à Exceção de Pré-executividade, informou a existência de parcelamentos. No entanto, restou decidido que não estaria comprovado o parcelamento em relação à inscrição nº 70.2.21.001290-12. No entanto, conforme se verifica da petição inicial, a inscrição nº 72.2.21.001290-12 está incluída no mesmo processo administrativo da inscrição nº 70.6.21.003164-07, que é o de nº 18470.403266/2018-77. Ademais, no evento 38, PET6, consta a juntada do processo administrativo nº 18470.403266/2018-77, sendo que na página 33 consta a inscrição nº 70.2.21.001290-12.

É o breve relatório.

DECIDO

A admissibilidade e a abrangência dos Embargos de Declaração estão definidos no art. 1.022, do CPC. Diz aquele artigo:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Analisando a petição 6 do evento 38, mais especificamente, as folhas 6 11- 17, verifico que assiste razão à embargante, uma vez que, de fato, a inscrição nº 70 2 21 001290-12 foi parcelada no período de 10/2015 a 01/2017.

Dessa forma, considerando que o ajuizamento da ação se deu em 20/09/2021, não há que se falar em prescrição.

Isto posto, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para tornar sem efeito a decisão do evento 40, que passa conter o seguinte teor:

"Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., visando a cobrança de crédito cujo valor na data do ajuizamento era de R\$1.122.704,26, inscrito em dívida ativa sob os nº s 70 6 21 003164-07; 70 2 21 001290-12; 70 2 21 004948-10; 70 6 21 012552-07; 70 2 21 014569-39 e 70 2 21 018612-80.

Citada, a parte executada apresentou exceção de pré-executividade, no evento 33 argumentando que o

crédito objeto do presente feito encontra-se prescrito. Aduz que as CDA's objeto da presente Execução Fiscal visam a cobrança de créditos tributários dos anos de 2014/2015, 2015/2016 e 2020. Todavia, o ajuizamento da execução fiscal somente ocorreu em 20/09/2021, e a Executada só foi devidamente citada em 17/10/2021, e o despacho que determinou a citação ocorreu em 21/09/2021, ou seja, mais de 05 (cinco) anos.

Sustenta, ainda, a inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Defende que a incidência do PIS e da COFINS, incluindo-se no faturamento a parcela correspondente ao ISS, tem efeito confiscatório, visto que ao tributar parcelas de recursos que não pertencem às empresas, mas sim ao Estado, estar-se-ia tributando nada mais nada menos do que o próprio patrimônio do contribuinte, constituindo uma carga extremamente onerosa. Desse modo, o faturamento das empresas deve ser entendido como a diferença entre o valor da fatura emitida pelo contribuinte, abatida à parcela do ISS, que constitui recurso dos Estados. Assim, somente deve o PIS e a COFINS incidir sobre tal diferença.

Por fim, alega a inconstitucionalidade da base de cálculo do PIS e COFINS calculada com base no § 1º, art. 3º, da Lei 9.718/98.

Instada a se manifestar, a parte exequente argumenta, no evento 38, que, no que tange a alegação de prescrição, a parte devedora executada aderiu ao parcelamento administrativo (primeiramente ao PRT, depois migrado para o PERT), anteriormente à inscrição e ao ajuizamento, no âmbito da RFB, entre agosto de 2017 e janeiro de 2019, quando cancelou o pedido de parcelamento.

No que tange a alegação de nulidade da CDA em razão da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS e do fato da base de cálculo do PIS/COFINS haver se dado com base no § 1º, do art. 3º, da Lei 9718/98, declarada inconstitucional pelo E. STF, sustenta que a parte excipiente sequer logrou demonstrar o montante do crédito supostamente afetado pela inconstitucionalidade. Ademais, o excesso de execução alegado, decorrente da inserção de parcelas supostamente indevidas no débito, assim como a inexigibilidade do tributo, não constituem matéria de ordem pública, apreciável de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Ao contrário, é fundamento expressamente estatuído em lei para a oposição de embargos pelo devedor no prazo legal, sob pena de preclusão (arts. 741, V, 743 e 745, do CPC).

RELATEI.

DECIDO.

Analisando os autos, verifico, no que tange a alegação de prescrição, que não assiste razão à excipiente.

No caso dos autos, deve ser observado que o crédito tributário constituído por meio de declaração pode ser exigido a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação ou da entrega da declaração, se esta ocorrer após o referido vencimento, iniciando-se, a partir daí, o prazo prescricional dos créditos então constituídos.

Dessa forma, verifica-se que a constituição definitiva dos créditos tributários consubstanciada nas CDAs supracitadas ocorreu na data dos seus respectivos vencimentos, já que ausente qualquer indício de que tenha sido feita em momento posterior

Dito isso, conforme bem ressalta a exequente em sua manifestação (ev. 38), as únicas inscrições que suscitam dúvidas quanto a eventual prescrição são as de nº 70 6 21 003164-07 e 70 2 21 001290-12, uma vez que entre os vencimentos dos créditos consubstanciados nas demais inscrições e a data do ajuizamento da ação não decorreu o prazo prescricional de 5 anos.

Assim, passo a analisar as inscrições nº 70 6 21 003164-07 e 70 2 21 001290-12.

Analisando a petição 6 do evento 38, verifico, nas folhas 6-10 e 11-17, que tanto a CDA 70 6 21 00 3164-07 como a 70 2 21 001290-12 foram objeto de parcelamento. Enquanto a inscrição nº 70 6 21 00 3164-07 teve seu parcelamento deferido em 04/2016 e rescindido em 04/2017, a inscrição 70 2 21 001290-12 teve seu parcelamento deferido em 10/2015 e rescindido em 01/2017. Posto isso, não há que se falar em prescrição, considerando que o ajuizamento do feito se deu em 20/09/2021.

Quanto a alegação de nulidade da CDA em razão da inclusão indevida do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS e do fato da base de cálculo do PIS/COFINS haver se dado com base no § 1º, do art. 3º, da Lei 9718/98, declarada inconstitucional pelo E. STF, entendo que tal comprovação escapa aos estreitos limites da via excepcional da exceção, na qual cabe ao juiz apenas uma cognição limitada às matérias de ordem pública, que podem e devem ser conhecidas de ofício, desde que não exijam, para sua apreciação, dilação probatória, o que não se dá no caso dos presentes autos. Ressalto que a parte executada não apresentou qualquer documento, bem como planilha que pudesse infirmar os valores lançados nas CDAs.

Nada impede, todavia, que após a garantia do Juízo, a executada oponha embargos à execução, quando então poderá deduzir, em seara própria, a matéria ventilada na presente exceção, produzindo toda prova necessária a comprovação de suas alegações.

A respeito do tema, confira-se o seguinte Acórdão:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA

1. Insurge-se o agravante contra decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade apresentada em sede de execução fiscal, sob o fundamento de que a questão suscitada demanda dilação probatória, incompatível com o instrumento processual apresentado.

2. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória- (Súmula 393).

3. No caso concreto, da simples leitura das razões de recurso é possível depreender a necessidade de dilação probatória para o deslinde da controvérsia, o que não pode ser realizado em sede de exceção de pré-executividade, devendo, em razão disso, ser mantida a decisão agravada.

4. Agravo impróvido.

(201002010022984 RJ 2010.02.01.002298-4, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 20/07/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: - Data.:01/08/2011)”

Desta forma, **REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**

Sem condenação em custas ou honorários, dado que a exceção de pré-executividade não pôs fim à ação.

Intime-se a parte executada a pagar o crédito fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprovar eventual parcelamento do débito, ou ainda a nomear bens à penhora se pretende interpor embargos à execução.

Cumprido, ou decorrido o prazo em branco, intime-se a exequente acerca da presente decisão, bem como para que requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá apresentar o valor atualizado do débito.

Não havendo manifestação apta a impulsionar o prosseguimento da execução, determino a imediata suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, estando a exequente ciente de tal providência quando da intimação desta decisão.

Decorrido o prazo supracitado sem que haja manifestação que possibilite o regular andamento do feito, certifique-se e, não sobrevindo pedido hábil a promover o seu prosseguimento, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, parágrafo 2º da LEF”.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009704824v9** e do código CRC **ecbe5ac3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 26/2/2023, às 14:1:20

Evento 54

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/02/2023 14:01:27

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/03/2023 00:00:00

Data Final:

29/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Evento 55

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/02/2023 14:01:27

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

01/03/2023 00:00:00

Data Final:

14/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Suspensões e Feriados:

Semana Santa: 05/04/2023

Semana Santa: 06/04/2023

Semana Santa: 07/04/2023

Evento 56

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__55

Data:

28/02/2023 04:18:26

Usuário:

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___55

Data:

28/02/2023 04:18:26

Usuário:

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXM^o. SR. DR. JUIZ DA ^a VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n^o.

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., manifestar ciência da r. decisão retro.

Nestes termos,
Pede juntada.

José Paulo Meira Filho
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 58

Evento:

PETICAO

Data:

08/03/2023 17:33:50

Usuário:

P1321905 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__54

Data:

08/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__54

Data:

30/03/2023 01:01:58

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/04/2023 07:06:39

Usuário:

JRJ13604 - LIDIA DE MATTOS SARLO LYRIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

PETICAO

Data:

12/04/2023 19:42:58

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62



AO MM JUIZO DA 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Execução Fiscal: 5102105-63.2021.4.02.5101

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, já qualificada nos autos da Execução Fiscal acima indicada, vem, perante V.Exa., através do seu procurador, expor para após requerer:

Trata-se a presente de Execução Fiscal movida pela União Federal/Fazenda Nacional, Exequente, em face do INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, Executada.

A Executada é uma instituição de ensino superior que atravessa enorme dificuldade financeira, agravada ainda mais pela pandemia da COVID-19 que assolou o país e o mundo causando impacto terrível na economia e afetando as empresas de modo geral, sobretudo as instituições de ensino que, além da perda de alunos, sofreu com a paralisação das aulas e a migração do ensino presencial para o ensino digital.

Neste sentido, houve grande dificuldade por parte da Executada em arcar com todas as suas obrigações, incluindo as obrigações tributárias, como é o caso da presente cobrança.

Ressalta-se que a Executada pretendendo contestar em juízo alguns itens das CDA'S remanescentes, porque entende como cobranças indevidas, e, por isso, apresentou EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE, tendo sido julgada parcialmente procedente, e, após apresentados Embargos de Declaração pela União Federal, este juízo reformou a decisão.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, peticionou requerendo a penhora online das contas bancárias da empresa (petição



indisponível para consulta) e a Executada tomou conhecimento somente através do efetivo bloqueio das contas, provavelmente pelo sistema SISBAJUD, já que a decisão também não está disponível no sistema.

Ocorre que a referida penhora está inviabilizando por completo a operação da Executada e está bloqueando recursos que serão destinados para o pagamento dos empregados da instituição de ensino.

Exa. as receitas da Executada são provenientes dos pagamentos de mensalidades dos seus alunos e esta é a única fonte de renda da empresa, portanto, com esses recursos bloqueados **não será possível o pagamento da folha salarial**, já que a empresa não possui outros recursos em caixa.

A Executada entende que a União Federal tem que arrecadar e o meio de cobrança que a PGFN possui são as Execuções Fiscais, porém, bloquear valores que serão destinados ao pagamento de salários, que possuem natureza alimentar e são o sustento de muitas famílias é cruel e desumano, além de ferir a ordem preferencial de pagamentos das empresas em dificuldades financeiras, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Claro que no presente caso não se trata de uma empresa falida, mas há de se respeitar a preferência legal por analogia, devido a necessidade de prover a subsistência das pessoas ser mais urgente do que a arrecadação fiscal.

Conforme se comprova no documento anexo (Doc.01), são 30 (trinta) funcionários ativos e 3 (três) demitidos que dependem dos recursos bloqueados para receberem seus salários, ou seja, **33 (trinta e três) famílias dependem dessas mensalidades penhoradas por este juízo para sua subsistências.**



Os extratos bancários da Executada, também anexos (Doc.02), comprovam que a instituição não tem esses recursos em caixa e que depende única e exclusivamente da receita que vem sendo penhorada para o pagamento da folha salarial que vence do próximo 5º dia útil.

Como a Executada pretende contestar alguns débitos em Execução, excluindo a CDA parcelada, vem, oferecer em garantia e em substituição à penhora o imóvel cuja escritura de compra e venda segue anexa (Doc.02), de propriedade do sócio da Executada, Hércules Pereira para que possa opor Embargos à Execução sem prejuízo às 33 (trinta e três) famílias que dependem dos seus salários para sobreviver.

Pelo exposto, requer a V.Exa., em caráter de urgência a substituição da penhora online pela penhora do imóvel do sócio Hércules Pereira e o imediato desbloqueio das contas bancárias para que possa ser realizado o pagamento da folha de salários dos empregados do **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.**

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

PEDRO SOLIA PAMPLONA

OAB/RJ 126.219

FOLHA DE PAGAMENTO

JLAKCV89HFZO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)		Página : 00001					
End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286		CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85					
Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023		Dpto : TODOS					
Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011316	ALESSANDRA DE SOUZA LAVRA		2.026,17	Função : ASSISTENTE ADMINISTRAT		Livro: 0000	Folha. : 252
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 02/04/2012		Dep IR : 1	Dep SF : 1
001 Salário Base		220:00		2.026,17			
100 Anuênio				202,62			
604 Vale Transporte					81,01		
611 Refeição					1,00		
903 INSS Folha					181,06		
				2.228,79	263,07	*****1.965,72	
Base INSS: 2.228,79 (Aliq.: 8,1236%)		Base FGTS: 2.228,79 (Valor: 178,30)		Base IRRF Folha: 1.858,14			
011620	ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIR/		1.564,50	Função : ASSISTENTE FINANCEIRO		Livro: 0000	Folha. : 253
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 29/03/2022		Dep IR : 0	Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		1.564,50			
100 Anuênio				15,65			
611 Refeição					1,00		
903 INSS Folha					122,68		
639 Descontos Farmarcia					222,06		
				1.580,15	345,74	*****1.234,41	
Base INSS: 1.580,15 (Aliq.: 7,7638%)		Base FGTS: 1.580,15 (Valor: 126,41)		Base IRRF Folha: 1.457,47			
011507	ALEXANDRE RODOLFO DA SILVA		2.190,51	Função : PINTOR		Livro: 0000	Folha. : 254
Férias de 01/03/2023 até 30/03/2023 Dia(s) 30 (220:00)				Admissão : 22/09/2015		Dep IR : 0	Dep SF : 0
998 Insuficiência de Saldo				1,00			
611 Refeição					1,00		
				1,00	1,00	*****0,00	
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)		Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)					
011459	CARLA HOLTZ VIEIRA		1.476,92	Função : ORIENTADOR ACADEMICO		Livro: 0000	Folha. : 255
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 09/02/2015		Dep IR : 1	Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		1.476,92			
030 Gratificação 5%				875,60			
100 Anuênio				118,15			
903 INSS Folha					202,83		
914 IRRF Folha					13,07		
				2.470,67	215,90	*****2.254,77	
Base INSS: 2.470,67 (Aliq.: 8,2095%)		Base FGTS: 2.470,67 (Valor: 197,65)		Base IRRF Folha: 2.078,25			

FOLHA DE PAGAMENTO

Página : 00002

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011131	CARLA SALGADO AGUIEIRAS		2.267,28	Função : DESIGNER GRAFICO			Livro: 0000 Folha. : 177
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 17/09/2008			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.267,28			
100	Anuênio			317,42			
604	Vale Transporte				90,70		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				213,48		
914	IRRF Folha				35,04		
				2.584,70	340,22	*****2.244,48	

Base INSS: 2.584,70 (Aliq.: 8,2593%)

Base FGTS: 2.584,70 (Valor: 206,77)

Base IRRF Folha: 2.371,22

011544	CARLA SIQUEIRA BASTOS GONÇAL'		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			Livro: 0000 Folha. : 256
				Admissão : 01/10/2016			Dep IR : 0 Dep SF : 1
130	Graduação - EAD.	045,00		1.635,75			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			272,63			
903	INSS Folha				152,22		
				1.908,38	152,22	*****1.756,16	

Base INSS: 1.908,38 (Aliq.: 8,9065%)

Base FGTS: 1.908,38 (Valor: 152,67)

Base IRRF Folha: 1.756,16

011609	CARLA VERONICA PEREIRA FERREI		1.564,50	Função : DIRETOR			Livro: 0000 Folha. : 191
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 12/08/2019			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.564,50			
100	Anuênio			46,94			
903	INSS Folha				125,49		
				1.611,44	125,49	*****1.485,95	

Base INSS: 1.611,44 (Aliq.: 7,7874%)

Base FGTS: 1.611,44 (Valor: 128,91)

Base IRRF Folha: 1.485,95

011503	CATIA RIBEIRO FERNANDES		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			Livro: 0000 Folha. : 257
				Admissão : 01/09/2015			Dep IR : 0 Dep SF : 0
130	Graduação - EAD.	045,00		1.635,75			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			272,63			
903	INSS Folha				152,22		
				1.908,38	152,22	*****1.756,16	

Base INSS: 1.908,38 (Aliq.: 7,9763%)

Base FGTS: 1.908,38 (Valor: 152,67)

Base IRRF Folha: 1.756,16

011624	CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA		2.901,94	Função : ASSISTENTE FINANCEIRO			Livro: 0001 Folha. : 003
				Admissão : 01/06/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.901,94			
903	INSS Folha				251,55		
914	IRRF Folha				55,98		
				2.901,94	307,53	*****2.594,41	

Base INSS: 2.901,94 (Aliq.: 8,6683%)

Base FGTS: 2.901,94 (Valor: 232,15)

Base IRRF Folha: 2.650,39

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)							Página : 00003	
End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286			CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85					
Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023			Dpto : TODOS					
Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo	
011049	CRISTINA SOARES SILVA		5.436,27	Função : DIRETOR			Livro: 0000 Folha.: 258	
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 07/03/2007			Dep IR : 0 Dep SF : 0	
001	Salário Base	220:00		5.436,27				
100	Anuênio			869,80				
611	Refeição				1,00			
630	Memorial				336,86			
903	INSS Folha				709,02			
914	IRRF Folha				669,83			
				6.306,07	1.716,71	*****4.589,36		
Base INSS: 6.306,07 (Aliq.: 11,2434%)			Base FGTS: 6.306,07 (Valor: 504,48)			Base IRRF Folha: 5.597,05		
011415	DEBORA FERREIRA COELHO PEREI		3.490,11	Função : ASSITENTE DE PUBLICID/			Livro: 0000 Folha.: 259	
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 01/04/2014			Dep IR : 0 Dep SF : 0	
001	Salário Base	220:00		3.490,11				
100	Anuênio			279,21				
903	INSS Folha				355,64			
914	IRRF Folha				157,25			
				3.769,32	512,89	*****3.256,43		
Base INSS: 3.769,32 (Aliq.: 9,4351%)			Base FGTS: 3.769,32 (Valor: 301,54)			Base IRRF Folha: 3.413,68		
011613	EMANUELLE PEREIRA CORDEIRO D		1.564,50	Função : AUXILIAR ADMINISTRATIVC			Livro: 0000 Folha.: 249	
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 01/09/2020			Dep IR : 0 Dep SF : 0	
001	Salário Base	220:00		1.564,50				
100	Anuênio			31,29				
604	Vale Transporte				62,58			
611	Refeição				1,00			
903	INSS Folha				124,09			
				1.595,79	187,67	*****1.408,12		
Base INSS: 1.595,79 (Aliq.: 7,776%)			Base FGTS: 1.595,79 (Valor: 127,66)			Base IRRF Folha: 1.471,70		
011618	FABIO GOMES BISPO		1.445,56	Função : ZELADOR			Livro: 0000 Folha.: 260	
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 05/01/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0	
001	Salário Base	220:00		1.445,56				
035	Adc. Noturno 20%	096:00		126,16				
100	Anuênio			14,46				
604	Vale Transporte				57,83			
611	Refeição				1,00			
903	INSS Folha				123,22			
				1.586,18	182,05	*****1.404,13		
Base INSS: 1.586,18 (Aliq.: 7,7683%)			Base FGTS: 1.586,18 (Valor: 126,89)			Base IRRF Folha: 1.462,96		

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)

Página : 00004

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011625	FELIPE DE CASTRO CORRÊA		1.600,00	Função :AJUDANTE DE OBRA			Livro: 0000 Folha. : 247
				Admissão :26/08/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 1
001	Salário Base	220:00		1.600,00			
599	Salário Família	001,00		59,82			
398	Faltas em Dias	005,00			266,67		
604	Vale Transporte				64,00		
903	INSS Folha				100,46		
639	Descontos Farmarcia				359,51		
				1.659,82	790,64	*****869,18	

Base INSS: 1.333,33 (Aliq.: 7,5345%)

Base FGTS: 1.333,33 (Valor: 106,66)

Base IRRF Folha: 1.232,87

011414	FERNANDA PEREIRA CORDEIRO		2.267,28	Função :OUVIDORA			Livro: 0000 Folha. : 248
				Admissão :01/04/2014			Dep IR : 0 Dep SF : 0
Férias de 27/03/2023 até 09/04/2023 Dia(s) 5 (036:40)							
001	Salário Base	183:20		1.889,40			
100	Anuenio			151,15			
604	Vale Transporte				90,70		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				172,91		
				2.040,55	264,61	*****1.775,94	

Base INSS: 2.040,56 (Aliq.: 8,2668%)

Base FGTS: 2.040,55 (Valor: 163,24)

Base IRRF Folha: 1.867,64

011605	FLAVIA CAETANO COELHO		2.058,60	Função : ASSISTENTE JURIDICO			Livro: 0000 Folha. : 261
***	Férias Vencidas ***			Admissão :18/06/2019			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.058,60			
100	Anuenio			61,76			
604	Vale Transporte				82,34		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				171,30		
639	Descontos Farmarcia				116,14		
				2.120,36	370,78	*****1.749,58	

Base INSS: 2.120,36 (Aliq.: 8,0788%)

Base FGTS: 2.120,36 (Valor: 169,62)

Base IRRF Folha: 1.949,06

011418	FLAVIO ALVES PESSANHA		1.445,56	Função :ZELADOR			Livro: 0000 Folha. : 262
***	Férias Vencidas ***			Admissão :16/05/2014			Dep IR : 1 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.445,56			
035	Adc. Noturno 20%	096:00		126,16			
100	Anuenio			115,64			
604	Vale Transporte				57,83		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				132,33		
639	Descontos Farmarcia				65,85		
				1.687,36	257,01	*****1.430,35	

Base INSS: 1.687,36 (Aliq.: 7,8424%)

Base FGTS: 1.687,36 (Valor: 134,98)

Base IRRF Folha: 1.365,44

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)

Página : 00005

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011615	JOAO CARLOS BREVES DOS SANTO		2.058,60	Função : JARDINEIRO			Livro: 0000 Folha.: 193
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/04/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.058,60			
100	Anuênio			20,59			
604	Vale Transporte				82,34		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				167,59		
639	Descontos Farmacia				351,33		
				2.079,19	602,26	*****1.476,93	

Base INSS: 2.079,19 (Aliq.: 8,0603%)

Base FGTS: 2.079,19 (Valor: 166,33)

Base IRRF Folha: 1.911,60

011617	JONATHAN PAES DE SOUSA		1.564,50	Função : AUX.TECNICO SUPORTE			Livro: 0000 Folha.: 263
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/10/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.564,50			
030	Gratificação 5%			200,00			
087	Hora Extra 50%	007:00		74,67			
100	Anuênio			15,65			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			12,44			
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				148,52		
				1.867,26	149,52	*****1.717,74	

Base INSS: 1.867,26 (Aliq.: 7,9539%)

Base FGTS: 1.867,26 (Valor: 149,38)

Base IRRF Folha: 1.718,74

011603	JORGE CELSO GESTEIRA SERPA		1.564,50	Função : AUXILIAR ADMINISTRATIVC			Livro: 0000 Folha.: 189
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 13/05/2019			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.564,50			
100	Anuênio			46,94			
604	Vale Transporte				62,58		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				125,49		
				1.611,44	189,07	*****1.422,37	

Base INSS: 1.611,44 (Aliq.: 7,7874%)

Base FGTS: 1.611,44 (Valor: 128,91)

Base IRRF Folha: 1.485,95

011619	LEANDRO DE MELO FERNANDES		1.864,50	Função : Analista de mídias sociais			Livro: 0000 Folha.: 250
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 07/03/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.864,50			
100	Anuênio			18,65			
604	Vale Transporte				62,58		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				149,95		
				1.883,15	213,53	*****1.669,62	

Base INSS: 1.883,15 (Aliq.: 7,9627%)

Base FGTS: 1.883,15 (Valor: 150,65)

Base IRRF Folha: 1.733,20

FOLHA DE PAGAMENTO

Página : 00007

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011051	ROZIMAR CAETANO		1.748,30	Função : RECEPTIONISTA			Livro: 0000 Folha.: 269
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 02/04/2007			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.748,30			
100	Anuênio			262,25			
604	Vale Transporte				69,94		
611	Refeição				1,00		
630	Memorial				362,08		
903	INSS Folha				161,41		
639	Descontos Farmarcia				31,98		
				2.010,55	626,41	*****1.384,14	

Base INSS: 2.010,55 (Aliq.: 8,0281%)

Base FGTS: 2.010,55 (Valor: 160,84)

Base IRRF Folha: 1.849,14

011499	SANDRA HELENA PINTO DA SILVA		1.564,50	Função : AUXILIAR ACADEMICO			Livro: 0000 Folha.: 270
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 10/08/2015			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.564,50			
100	Anuênio			109,52			
604	Vale Transporte				62,58		
903	INSS Folha				131,13		
				1.674,02	193,71	*****1.480,31	

Base INSS: 1.674,02 (Aliq.: 7,8332%)

Base FGTS: 1.674,02 (Valor: 133,92)

Base IRRF Folha: 1.542,89

011501	VALERIA RODRIGUES GUTHIERREZ		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			Livro: 0000 Folha.: 271
				Admissão : 01/09/2015			Dep IR : 0 Dep SF : 0
130	Graduação - EAD.	045,00		1.635,75			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			272,63			
604	Vale Transporte				17,13		
903	INSS Folha				152,22		
				1.908,38	169,35	*****1.739,03	

Base INSS: 1.908,38 (Aliq.: 7,9763%)

Base FGTS: 1.908,38 (Valor: 152,67)

Base IRRF Folha: 1.756,16

011614	WALDEC DOS SANTOS DA SILVA		1.284,72	Função : AUX SERVIÇOS GERAIS			Livro: 0000 Folha.: 192
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 26/01/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.284,72			
012	Insufubridade 20			256,94			
100	Anuênio			25,69			
604	Vale Transporte				51,38		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				121,53		
639	Descontos Farmarcia				192,68		
				1.567,35	366,59	*****1.200,76	

Base INSS: 1.567,35 (Aliq.: 7,7538%)

Base FGTS: 1.567,35 (Valor: 125,38)

Base IRRF Folha: 1.445,82

FOLHA DE PAGAMENTO

Página : 00008

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00003)

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011553	WASHINGTON LUIZ MOREIRA BRUM		1.672,62	Função : COORDENADOR			Livro: 0000 Folha : 272
				Admissão : 01/03/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
	001 Salário Base			1.672,62			
	100 Anuênio			100,36			
	903 INSS Folha				198,15		
	914 IRRF Folha				168,90		
				1.772,98	367,05	*****1.405,93	

Base INSS: 1.772,98 (Aliq.: 9,4938%)

Base FGTS: 1.772,98 (Valor: 141,83)

Base IRRF Folha: 3.491,32

Resumo da folha		Informações adicionais	
Total Geral da Folha	*****62.676,94	Total Funcionários	30
(-) Total de Descontos	*****10.921,85	Total Cotas Sal. Família	2
(=) Total Líquido	*****51.755,09	Total INSS	5.439,51
		Total FGTS	4.976,57
		Total IRRF	1.567,96

FOLHA DE PAGAMENTO

F70AV3E00070

Página : 00001

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012377	ALESSANDRA FERNANDES GONCAL		3.033,85	Função : ASSISTENTE ADMINISTRAT		Livro: 0000 Folha.: 117	
				Admissão : 08/01/2018		Dep IR : 0 Dep SF : 1	
001	Salário Base	220:00		3.033,85			
100	Anuênio			151,69			
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				285,59		
914	IRRF Folha				80,19		
				3.185,54	366,78	*****2.818,76	

Base INSS: 3.185,54 (Aliq.: 8,9651%)

Base FGTS: 3.185,54 (Valor: 254,84)

Base IRRF Folha: 2.899,95

012450	ALINE DIAS DE SOUZA		0,00	Função : PROFESSORA		Livro: 0000 Folha.: 143	
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 17/08/2021		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
129	Educação Básica	031,50		660,56			
420	DSR			110,09			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			55,05			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			73,40			
897	INSS 13° Salário Intermitente				4,12		
903	INSS Folha				63,30		
				899,10	67,42	*****831,68	

Base INSS: 844,05 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 899,10 (Valor: 71,92)

Base IRRF 13°: 55,05

Base IRRF Folha: 780,75

012394	ANA PAULA LOPES RIBEIRO		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 129	
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/08/2018		Dep IR : 0 Dep SF : 2	
134	Graduação.	013,50		894,38			
029	Adc Acadêmico Mestre.			96,54			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			95,00			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			126,66			
897	INSS 13° Salário Intermitente				7,12		
903	INSS Folha				94,99		
				1.361,64	102,11	*****1.259,53	

Base INSS: 1.266,64 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.361,64 (Valor: 108,93)

Base IRRF 13°: 95,00

Base IRRF Folha: 1.171,65

012146	ANDERSON DE OLIVEIRA MELO SIL\		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 15/08/2011		Dep IR : 1 Dep SF : 0	
134	Graduação.	009,00		596,25			
025	Triênio			63,30			
029	Adc Acadêmico Mestre.			33,49			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			99,38			
903	INSS Folha				59,43		
				792,42	59,43	*****732,99	

Base INSS: 792,42 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 792,42 (Valor: 63,39)

Base IRRF Folha: 543,40

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00002

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012295	ANDRE MACHADO BARBOSA		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 10/09/2014			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			40,57			
029	Adc Acadêmico Mestre.			50,24			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
602	Mensalidade Sindical				32,00		
903	INSS Folha				85,06		
				1.134,25	117,06	*****1.017,19	

Base INSS: 1.134,25 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.134,25 (Valor: 90,74)

Base IRRF Folha: 1.049,19

012180	ANDREIA OLIVEIRA VICENTE		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 02/05/2012			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			91,28			
029	Adc Acadêmico Mestre.			50,24			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
602	Mensalidade Sindical				32,00		
903	INSS Folha				88,87		
				1.184,96	120,87	*****1.064,09	

Base INSS: 1.184,96 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.184,96 (Valor: 94,79)

Base IRRF Folha: 1.096,09

012434	BRUNO MARTINS REIS		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD Admissão : 07/08/2019			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
***	Férias Vencidas ***						
029	Adc Acadêmico Mestre.			120,02			
030	Gratificação 5%			288,65			
130	Graduação - EAD.	049,50		1.799,33			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			299,89			
273	Décimo Terceiro - Contrato Intermitente			208,99			
274	Férias + 1/3 - Contrato Intermitente			278,65			
897	INSS 13° Salário Intermitente				15,67		
903	INSS Folha				237,71		
914	IRRF Folha				48,36		
				2.995,53	301,74	*****2.693,79	

Base INSS: 2.786,54 (Aliq.: 8,5306%)

Base FGTS: 2.995,53 (Valor: 239,64)

Base IRRF 13°: 208,99

Base IRRF Folha: 2.548,83

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)
 End. : RUA ARAGUAIA, 03
 Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS
 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012331	CAIO CEZAR PAIVA SANTOS		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 01/03/2016			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 1
	132 Ensino Médio	040,50		1.228,77			
	133 Ensino Fundamental	036,00		1.051,56			
	025 Triênio			146,91			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			380,06			
	603 Pensão				283,93		
	903 INSS Folha				240,20		
	914 IRRF Folha				49,73		
				2.807,30	573,86	*****2.233,44	

Base INSS: 2.807,30 (Aliq.: 8,5562%) Base FGTS: 2.807,30 (Valor: 224,58) Base IRRF Folha: 2.567,10

012371	CAMILA OLIVEIRA DO VALLE		0,00	Função : PROFESSORA Admissão : 01/08/2017			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 1 Dep SF : 1
	134 Graduação.	013,50		894,38			
	025 Triênio			33,15			
	037 Adicional Acadêmico Doutor			100,48			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
	599 Salário Família	001,00		59,82			
	903 INSS Folha				88,28		
				1.236,89	88,28	*****1.148,61	

Base INSS: 1.177,07 (Aliq.: 7,5%) Base FGTS: 1.177,07 (Valor: 94,16) Base IRRF Folha: 899,20

012312	CARLA DIAS DA SILVA		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 01/06/2015			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 1
	132 Ensino Médio	049,50		1.501,83			
	133 Ensino Fundamental	045,00		1.314,45			
	025 Triênio			180,46			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			469,38			
	903 INSS Folha				319,25		
	914 IRRF Folha				117,23		
				3.466,12	436,48	*****3.029,64	

Base INSS: 3.466,12 (Aliq.: 9,2105%) Base FGTS: 3.466,12 (Valor: 277,28) Base IRRF Folha: 3.146,87

012369	CATHARINA TEIXEIRA CARDELLI KA		0,00	Função : PROFESSORA Admissão : 01/08/2017			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
Aposentadoria Por Invalidez a partir 01/02/2020 (220:00)							
				0,00	0,00	*****0,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%) Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00004

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012345	DANILO MARIANO PEREIRA		0,00	Função :PROFESSOR Admissão :01/09/2016			Livro: 0000 Folha. : 000 Dep IR : 1 Dep SF : 1
134	Graduação.	009,00		596,25			
025	Triênio			44,21			
037	Adcional Acadêmico Doutor			64,40			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			99,38			
599	Salário Família	001,00		59,82			
903	INSS Folha				60,31		
				864,06	60,31	*****803,75	

Base INSS: 804,24 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 804,24 (Valor: 64,33)

Base IRRF Folha: 554,34

012202	DOUGLAS TEIXEIRA CARDELLI		0,00	Função :PROFESSOR Admissão :01/10/2012			Livro: 0000 Folha. : 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			94,95			
029	Adc Acadêmico Mestre.			50,24			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
602	Mensalidade Sindical				32,00		
903	INSS Folha				89,14		
				1.188,63	121,14	*****1.067,49	

Base INSS: 1.188,63 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.188,63 (Valor: 95,09)

Base IRRF Folha: 1.099,49

012322	EDUARDO BURGOS SUT		0,00	Função :PROFESSOR Admissão :03/08/2015			Livro: 0000 Folha. : 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
Licença sem Remuneração a partir 01/08/2019 (220:00)							
				0,00	0,00	*****0,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012418	EDUARDO DE MOURA GOMES		1.564,50	Função :AUXILIAR ACADEMICO Admissão :26/03/2019			Livro: 0000 Folha. : 133 Dep IR : 0 Dep SF : 0
*** Férias Vencidas ***							
001	Salário Base	220:00		1.564,50			
100	Anuênio			62,58			
903	INSS Folha				126,90		
				1.627,08	126,90	*****1.500,18	

Base INSS: 1.627,08 (Aliq.: 7,7992%)

Base FGTS: 1.627,08 (Valor: 130,16)

Base IRRF Folha: 1.500,18

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00005

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012460	ELIEZER FELIPE SILVA BORGES		24,38	Função : PROFESSOR Admissão : 01/03/2023			Livro: 0000 Folha.: 149 Dep IR : 0 Dep SF : 0
129	Educação Básica	027,00		566,19			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			94,36			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			55,05			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			73,39			
897	INSS 13° Salário Intermitente				4,12		
903	INSS Folha				55,04		
				788,99	59,16	*****729,83	

Base INSS: 733,94 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 788,99 (Valor: 63,11)

Base IRRF 13°: 55,05

Base IRRF Folha: 678,90

012417	ESDRAS RIBEIRO SANTOS		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 18/03/2019			Livro: 0000 Folha.: 130 Dep IR : 0 Dep SF : 1
*** Férias Vencidas ***							
129	Educação Básica	049,50		1.038,02			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			173,00			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			100,92			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			134,56			
897	INSS 13° Salário Intermitente				7,56		
903	INSS Folha				101,57		
				1.446,50	109,13	*****1.337,37	

Base INSS: 1.345,58 (Aliq.: 7,5484%)

Base FGTS: 1.446,50 (Valor: 115,72)

Base IRRF 13°: 100,92

Base IRRF Folha: 1.244,01

012272	ESROM CARLOS DE SIQUEIRA WAN		2.703,00	Função : COORDENADOR ADJUNTO Admissão : 04/02/2014			Livro: 0000 Folha.: 126 Dep IR : 1 Dep SF : 1
*** Férias Vencidas ***							
001	Salário Base	220,00		2.703,00			
100	Anuênio			243,27			
604	Vale Transporte				108,12		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				256,87		
914	IRRF Folha				44,69		
				2.946,27	410,68	*****2.535,59	

Base INSS: 2.946,27 (Aliq.: 8,7184%)

Base FGTS: 2.946,27 (Valor: 235,70)

Base IRRF Folha: 2.499,81

012441	GLORIA DOS SANTOS		1.564,50	Função : COZINHEIRA Admissão : 07/01/2020			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
*** Férias Vencidas ***							
001	Salário Base	220,00		1.564,50			
012	Insalubridade 20			242,40			
100	Anuênio			46,94			
604	Vale Transporte				62,58		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				147,31		
639	Descontos Farmácia				95,22		
				1.853,84	306,11	*****1.547,73	

Base INSS: 1.853,84 (Aliq.: 7,9462%)

Base FGTS: 1.853,84 (Valor: 148,30)

Base IRRF Folha: 1.706,53

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00006

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012398	IVAIR NOBREGA LUQUES		59,37	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 04/02/2019			Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação. 9	009,00		596,25			
029	Adc Acadêmico Mestre.			33,49			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			99,38			
273	Décimo Terceiro - Contrato Intermitente			60,76			
274	Férias + 1/3 - Contrato Intermitente			81,01			
897	INSS 13° Salário Intermitente				4,55		
903	INSS Folha				60,75		
				870,89	65,30	*****805,59	

Base INSS: 810,13 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 870,89 (Valor: 69,67)

Base IRRF 13°: 60,76

Base IRRF Folha: 749,38

012461	JEAN PHILLIPP DE OLIVEIRA SIQUEI		24,38	Função : PROFESSORA			Livro: 0000 Folha.: 150
				Admissão : 01/03/2023			Dep IR : 0 Dep SF : 2
129	Educação Básica	018,00		377,46			
420	DSR			62,91			
273	Décimo Terceiro - Contrato Intermitente			31,46			
274	Férias + 1/3 - Contrato Intermitente			41,94			
897	INSS 13° Salário Intermitente				2,35		
903	INSS Folha				36,17		
				513,77	38,52	*****475,25	

Base INSS: 482,31 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 513,77 (Valor: 41,10)

Base IRRF 13°: 31,46

Base IRRF Folha: 446,14

012276	JESSICA PAOLA DEL CARMEN LARIK		35,01	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 03/03/2014			Dep IR : 0 Dep SF : 1
130	Graduação - EAD.	045,00		1.635,75			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			272,63			
604	Vale Transporte				17,13		
903	INSS Folha				152,22		
				1.908,38	169,35	*****1.739,03	

Base INSS: 1.908,38 (Aliq.: 7,9763%)

Base FGTS: 1.908,38 (Valor: 152,67)

Base IRRF Folha: 1.756,16

012072	JOSE CARLOS ALVES REZENDE		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/03/2010			Dep IR : 0 Dep SF : 0
132	Ensino Médio	036,00		1.092,24			
133	Ensino Fundamental	009,00		262,89			
025	Triênio			173,98			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			225,86			
903	INSS Folha				138,41		
				1.754,97	138,41	*****1.616,56	

Base INSS: 1.754,97 (Aliq.: 7,8867%)

Base FGTS: 1.754,97 (Valor: 140,39)

Base IRRF Folha: 1.616,56

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00007

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012344	JOSE ELIEZER TEIXEIRA PEREIRA		0,00	Função : PROFESSOR			
				Admissão : 23/08/2016			
						Livro: 0000 Folha.: 000	Dep IR : 0 Dep SF : 0

Licença Sem Remuneração a partir 01/02/2022 (220:00)

0,00

0,00

*****0,00

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012274	JOSE RICARDO DE AMORIM		0,00	Função : PROFESSOR			
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 03/02/2014			
	134 Graduação.	013,50		894,38			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
	603 Pensão				289,55		
	639 Descontos Farmácia				76,81		
				1.043,44	366,36	*****677,08	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 11,6845%)

Base FGTS: 1.043,44 (Valor: 83,47)

Base IRRF Folha: 853,85

012328	JOSIR ELEUTERIO LINS JUNIOR		0,00	Função : PROFESSOR			
				Admissão : 01/03/2016			
						Livro: 0000 Folha.: 000	Dep IR : 1 Dep SF : 1

Licença sem Remuneração a partir 01/08/2021 (220:00)

0,00

0,00

*****0,00

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012431	KAROLINE TELLES DE OLIVEIRA		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			
				Admissão : 06/06/2019			
	025 Triênio			51,44			
	130 Graduação - EAD.	045,00		1.635,75			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			272,63			
	903 INSS Folha				156,85		
				1.959,82	156,85	*****1.802,97	

Base INSS: 1.959,82 (Aliq.: 8,0032%)

Base FGTS: 1.959,82 (Valor: 156,78)

Base IRRF Folha: 1.802,97

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTE (00005)

Página : 00008

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012389	LETICIA DIAS LAVOR		1.547,00	Função : COORDENADOR			Livro: 0000 Folha.: 127
				Admissão : 08/06/2018			Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	022,50		1.490,63			
025	Triênio			40,57			
029	Adc Acadêmico Mestre.			83,73			
062	Coordenação			1.547,00			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			248,44			
602	Mensalidade Sindical				32,00		
903	INSS Folha				312,56		
914	IRRF Folha				109,87		
				3.410,37	454,43	*****2.955,94	

Base INSS: 3.410,37 (Aliq.: 9,1649%)

Base FGTS: 3.410,37 (Valor: 272,82)

Base IRRF Folha: 3.097,81

012342	LIANE ISOLDI LINHARES		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 23/08/2016			Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	027,00		1.788,75			
025	Triênio			126,60			
029	Adc Acadêmico Mestre.			96,54			
130	Graduação - EAD.	018,00		654,30			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			407,18			
903	INSS Folha				272,12		
914	IRRF Folha				67,29		
				3.073,37	339,41	*****2.733,96	

Base INSS: 3.073,37 (Aliq.: 8,8541%)

Base FGTS: 3.073,37 (Valor: 245,86)

Base IRRF Folha: 2.801,25

012451	LUCAS AGOSTINHO MEDEIROS DA S		1.445,56	Função : ZELADOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 14/01/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220,00		1.445,56			
100	Anuênio			14,46			
604	Vale Transporte				57,83		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				111,87		
639	Descontos Farmácia				246,88		
				1.460,02	417,58	*****1.042,44	

Base INSS: 1.460,02 (Aliq.: 7,6622%)

Base FGTS: 1.460,02 (Valor: 116,80)

Base IRRF Folha: 1.348,15

012117	LUCIA HELENA LUIZA VIEIRA AMIM		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	Licença sem Remuneração a partir 01/02/2023 (220:00)			Admissão : 01/03/2011			Dep IR : 0 Dep SF : 0
				0,00	0,00	*****0,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTM (00005) Página : 00009
 End. : RUA ARAGUAIA, 03 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
 Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012172	LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA		1.564,50	Função : INSPETOR DE ALUNOS Admissão : 02/04/2012			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 1
001	Salário Base			1.564,50			
100	Anuênio			156,45			
599	Salário Família	001,00		59,82			
611	Refeição				1,00		
630	Memorial				80,83		
903	INSS Folha				135,35		
639	Descontos Farmarcia				11,99		
				1.780,77	229,17	*****1.551,60	

Base INSS: 1.720,95 (Aliq.: 7,8648%)

Base FGTS: 1.720,95 (Valor: 137,67)

Base IRRF Folha: 1.585,60

012443	MARCELLE MOGGI RODRIGUES NE		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 12/02/2020			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
*** Férias Vencidas ***							
129	Educação Básica	027,00		566,19			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			94,37			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			55,05			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			73,40			
897	INSS 13º Salário Intermitente				4,12		
903	INSS Folha				55,04		
				789,01	59,16	*****729,85	

Base INSS: 733,96 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 789,01 (Valor: 63,12)

Base IRRF 13º: 55,05

Base IRRF Folha: 678,92

012374	MARCELO JOSE PINHO BARBOSA		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 01/09/2017			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 1 Dep SF : 0
Licença sem Remuneração a partir 01/08/2021 (220:00)							
				0,00	0,00	*****0,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012349	MARCIO ALEXANDRE DO NASCIMEN		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 06/02/2017			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 1
129	Educação Básica	045,00		943,65			
025	Triênio			65,83			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			157,28			
599	Salário Família	001,00		59,82			
903	INSS Folha				87,50		
				1.226,58	87,50	*****1.139,08	

Base INSS: 1.166,76 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.166,76 (Valor: 93,34)

Base IRRF Folha: 1.079,26

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005) Página : 00010
 End. : RUA ARAGUAIA, 03 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
 Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012452	MARCIO DE MIRANDA TEIXEIRA		1.284,72	Função :AUX SERVIÇOS GERAIS		Livro: 0000 Folha.: 000	
***	Férias Vencidas ***			Admissão :01/02/2022		Dep IR : 1 Dep SF : 1	
001	Salário Base	220:00		1.284,72			
012	Insalubridade 20			256,94			
100	Anuênio			12,85			
599	Salário Família	001,00		59,82			
398	Faltas em Dias	001,00			51,82		
604	Vale Transporte				51,38		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				115,71		
				1.614,33	219,91	*****1.394,42	

Base INSS: 1.502,69 (Aliq.: 7,7001%)

Base FGTS: 1.502,69 (Valor: 120,21)

Base IRRF Folha: 1.197,39

012392	MARCOS AURELIO LOPES DA SILVA		0,00	Função :PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
***	Férias Vencidas ***			Admissão :01/08/2018		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
134	Graduação.	009,00		596,25			
029	Adc Acadêmico Mestre.			32,20			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			99,37			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			60,65			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			80,87			
897	INSS 13º Salário Intermitente				4,54		
903	INSS Folha				60,65		
				869,34	65,19	*****804,15	

Base INSS: 808,69 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 869,34 (Valor: 69,54)

Base IRRF 13º: 60,65

Base IRRF Folha: 748,04

012319	MARCOS SOARES DE MELLO		0,00	Função :PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão :03/08/2015		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
134	Graduação.	009,00		596,25			
025	Triênio			57,96			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			99,38			
602	Mensalidade Sindical				32,00		
903	INSS Folha				56,51		
				753,59	88,51	*****665,08	

Base INSS: 753,59 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 753,59 (Valor: 60,28)

Base IRRF Folha: 697,08

012358	MARIA CAROLINA RODRIGUES FREI		0,00	Função :PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão :14/03/2016		Dep IR : 2 Dep SF : 2	
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			63,30			
029	Adc Acadêmico Mestre.			50,24			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
599	Salário Família	002,00		119,64			
903	INSS Folha				86,77		
				1.276,62	86,77	*****1.189,85	

Base INSS: 1.156,98 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.156,98 (Valor: 92,55)

Base IRRF Folha: 691,03

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)		Página : 00011					
End. : RUA ARAGUAIA, 03		CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66					
Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023		Dpto : TODOS					
Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012174	MARIA CECILIA ALVES GALVAO		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 02/04/2012		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
062	Coordenação			728,50			
903	INSS Folha				54,63		
				728,50	54,63	*****673,87	
Base INSS: 728,50 (Aliq.: 7,5%)		Base FGTS: 728,50 (Valor: 58,28)		Base IRRF Folha: 673,87			
012458	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DI		1.564,50	Função : Assistente administrativo		Livro: 0000 Folha.: 146	
				Admissão : 06/10/2022		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
001	Salário Base	110:00		1.564,50			
604	Vale Transporte				62,58		
903	INSS Folha				121,27		
				1.564,50	183,85	*****1.380,65	
Base INSS: 1.564,50 (Aliq.: 7,7513%)		Base FGTS: 1.564,50 (Valor: 125,16)		Base IRRF Folha: 1.443,23			
012133	MARIA LIMA ALVES PESSOA		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 17/03/2011		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
030	Gratificação 5%			855,00			
130	Graduação - EAD.	045,00		1.635,75			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			272,63			
903	INSS Folha				234,93		
914	IRRF Folha				46,83		
				2.763,38	281,76	*****2.481,62	
Base INSS: 2.763,38 (Aliq.: 8,5015%)		Base FGTS: 2.763,38 (Valor: 221,07)		Base IRRF Folha: 2.528,45			
012459	MARIO MARCIO FELIX FREITAS FILF		24,38	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 148	
				Admissão : 01/03/2023		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
129	Educação Básica	040,50		849,29			
018	Gratificação Tutor Ead			919,01			
420	DSR			141,54			
273	Décimo Terceiro - Contrato Intermitente			147,36			
274	Férias + 1/3 - Contrato Intermitente			196,48			
897	INSS 13° Salário Intermitente				11,05		
903	INSS Folha				170,03		
914	IRRF Folha				2,42		
				2.253,68	183,50	*****2.070,18	
Base INSS: 2.106,32 (Aliq.: 8,0723%)		Base FGTS: 2.253,68 (Valor: 180,29)		Base IRRF 13°: 147,36		Base IRRF Folha: 1.936,29	

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005) Página : 00012
 End. : RUA ARAGUAIA, 03 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
 Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012159	MARTA CALIL NASCIMENTO RAMOS		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 01/02/2012		Dep IR : 0 Dep SF : 0	

Sem Vencimento/dônus a partir 01/01/2020 (220:00)

0,00 0,00 *****0,00

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012097	MAURICIO FERREIRA MAGALHAES		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 01/04/2010		Dep IR : 3 Dep SF : 2	

Licença sem Remuneração a partir 01/02/2021 (220:00)

0,00 0,00 *****0,00

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012387	MAYKO SOTERO MEDRONHO		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 124	
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 13/03/2018		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
129 Educação Básica	090,00			1.887,30			
420 DSR				314,55			
273 Décimo Terceiro – Contrato Intermitente				157,28			
274 Férias + 1/3 – Contrato Intermitente				209,70			
897 INSS 13º Salário Intermitente					11,79		
903 INSS Folha					197,50		
914 IRRF Folha					23,25		

2.568,83 232,54 *****2.336,29

Base INSS: 2.411,55 (Aliq.: 8,1897%)

Base FGTS: 2.568,83 (Valor: 205,50)

Base IRRF 13º: 157,28

Base IRRF Folha: 2.214,05

012457	MÔNICA CONCEIÇÃO TOSTES DE O		1.284,72	Função : AUX SERVIÇOS GERAIS		Livro: 0000 Folha.: 145	
				Admissão : 01/10/2022		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
001 Salário Base	220:00			1.284,72			
012 Insalubridade 20				256,94			
604 Vale Transporte					51,38		
903 INSS Folha					119,21		
639 Descontos Farmarcia					68,75		

1.541,66 239,34 *****1.302,32

Base INSS: 1.541,66 (Aliq.: 7,7325%)

Base FGTS: 1.541,66 (Valor: 123,33)

Base IRRF Folha: 1.422,45

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00013

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012171	MONIQUE SARAIVA LEITAO		0,00	Função : PROFESSORA Admissão : 12/03/2012			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	132 Ensino Médio	009,00		273,06			
	133 Ensino Fundamental	040,50		1.183,01			
	025 Triênio			140,07			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			242,68			
	903 INSS Folha				145,96		
				1.838,82	145,96	*****1.692,86	

Base INSS: 1.838,82 (Aliq.: 7,9376%)

Base FGTS: 1.838,82 (Valor: 147,10)

Base IRRF Folha: 1.692,86

012352	NATHALIA DA MOTTA XAVIER		4.608,07	Função : DIRETOR Admissão : 06/02/2017			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	*** Férias Vencidas ***						
	001 Salário Base	220,00		4.608,07			
	100 Anuênio			276,48			
	398 Faltas em Dias	001,00			162,82		
	903 INSS Folha				487,22		
	914 IRRF Folha				316,63		
	639 Descontos Farmarcia				427,17		
				4.884,55	1.393,84	*****3.490,71	

Base INSS: 4.721,73 (Aliq.: 10,3186%)

Base FGTS: 4.721,73 (Valor: 377,73)

Base IRRF Folha: 4.234,51

012329	PATRICIA CARVALHO TENAN		0,00	Função : PROFESSORA Admissão : 01/03/2016			Livro: 0000 Folha.: 000 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	*** Férias Vencidas ***						
	134 Graduação.	013,50		894,38			
	025 Triênio			57,96			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
	903 INSS Folha				82,60		
				1.101,40	82,60	*****1.018,80	

Base INSS: 1.101,40 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.101,40 (Valor: 88,11)

Base IRRF Folha: 1.018,80

012382	PATRICIA ESTEVES DE MENDONÇA		0,00	Função : PROFESSOR Admissão : 01/02/2018			Livro: 0000 Folha.: 120 Dep IR : 0 Dep SF : 0
	*** Férias Vencidas ***						
	134 Graduação.	022,50		1.490,63			
	029 Adc Acadêmico Mestre.			80,49			
	273 Décimo Terceiro - Contrato Intermitente			130,93			
	274 Férias + 1/3 - Contrato Intermitente			174,57			
	897 INSS 13º Salário Intermitente				9,81		
	903 INSS Folha				137,58		
				1.876,62	147,39	*****1.729,23	

Base INSS: 1.745,69 (Aliq.: 7,8811%)

Base FGTS: 1.876,62 (Valor: 150,12)

Base IRRF 13º: 130,93

Base IRRF Folha: 1.608,11

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005) Página : 00014
 End. : RUA ARAGUAIA, 03 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
 Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012426	RAFAEL DA MOTTA XAVIER		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/04/2019			Dep IR : 0 Dep SF : 0
129	Educação Básica	045,00		943,65			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			157,28			
903	INSS Folha				82,56		
				1.100,93	82,56	*****1.018,37	

Base INSS: 1.100,93 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.100,93 (Valor: 88,07)

Base IRRF Folha: 1.018,37

012405	RAFAEL SANTOS DA SILVA		66,17	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 04/02/2019			Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	022,50		1.490,63			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			248,44			
273	Décimo Terceiro – Contrato Intermitente			144,92			
274	Férias + 1/3 – Contrato Intermitente			193,23			
897	INSS 13º Salário Intermitente				10,86		
903	INSS Folha				154,37		
				2.077,22	165,23	*****1.911,99	

Base INSS: 1.932,30 (Aliq.: 7,9889%)

Base FGTS: 2.077,22 (Valor: 166,17)

Base IRRF 13º: 144,92

Base IRRF Folha: 1.777,93

012449	RAQUEL NEVES SANTOS		1.284,72	Função : AUX SERVIÇOS GERAIS			Livro: 0000 Folha.: 142
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 09/02/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 1
001	Salário Base	220,00		1.284,72			
012	Insalubridade 20			256,94			
100	Anuênio			25,69			
599	Salário Família	001,00		59,82			
398	Faltas em Dias	001,00			52,25		
604	Vale Transporte				51,38		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				116,82		
639	Descontos Farmácia				248,81		
				1.627,17	470,26	*****1.156,91	

Base INSS: 1.515,10 (Aliq.: 7,7103%)

Base FGTS: 1.515,10 (Valor: 121,20)

Base IRRF Folha: 1.398,28

012363	RAY FACINI MOTTA CARVALHO		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/08/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
129	Educação Básica	049,50		1.038,02			
025	Triênio			33,28			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			173,00			
903	INSS Folha				93,32		
				1.244,30	93,32	*****1.150,98	

Base INSS: 1.244,30 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.244,30 (Valor: 99,54)

Base IRRF Folha: 1.150,98

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

Página : 00015

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012454	REINALDO DOS SANTOS		1.564,50	Função :AUX.TECNICO SUPORTE			Livro: 0000 Folha: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão :03/02/2022			Dep IR: 0 Dep SF: 0
001	Salário Base	220:00		1.564,50			
100	Anuênio			15,65			
604	Vale Transporte				62,58		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				122,68		
				1.580,15	186,26	*****1.393,89	

Base INSS: 1.580,15 (Aliq.: 7,7638%)

Base FGTS: 1.580,15 (Valor: 126,41)

Base IRRF Folha: 1.457,47

012225	RENEE SEADE		0,00	Função :PROFESSOR			Livro: 0000 Folha: 000
				Admissão :01/02/2013			Dep IR: 0 Dep SF: 0
132	Ensino Médio	013,50		409,59			
133	Ensino Fundamental	036,00		1.051,56			
025	Triênio			140,04			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			243,53			
903	INSS Folha				146,49		
				1.844,72	146,49	*****1.698,23	

Base INSS: 1.844,72 (Aliq.: 7,941%)

Base FGTS: 1.844,72 (Valor: 147,57)

Base IRRF Folha: 1.698,23

012296	RICARDO AKIHIRO TODA		0,00	Função :PROFESSOR			Livro: 0000 Folha: 000
				Admissão :16/10/2014			Dep IR: 0 Dep SF: 0
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			60,85			
029	Adc Acadêmico Mestre.			48,31			
080	Gratificacao De Função			1.547,00			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
602	Mensalidade Sindical				32,00		
903	INSS Folha				227,27		
914	IRRF Folha				42,62		
				2.699,60	301,89	*****2.397,71	

Base INSS: 2.699,60 (Aliq.: 8,4186%)

Base FGTS: 2.699,60 (Valor: 215,96)

Base IRRF Folha: 2.472,33

012462	RICARDO LAHORA SOARES		36,35	Função :PROFESSOR			Livro: 0000 Folha: 151
				Admissão :01/03/2023			Dep IR: 0 Dep SF: 0
130	Graduação - EAD.	022,50		817,88			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			136,31			
273	Décimo Terceiro - Contrato Intermitente			79,52			
274	Férias + 1/3 - Contrato Intermitente			106,02			
897	INSS 13º Salário Intermitente				5,96		
903	INSS Folha				79,51		
				1.139,73	85,47	*****1.054,26	

Base INSS: 1.060,21 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.139,73 (Valor: 91,17)

Base IRRF 13º: 79,52

Base IRRF Folha: 980,70

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTD (00005) Página : 00016
 End. : RUA ARAGUAIA, 03 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
 Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012178	ROBERTO NUNES BITTENCOURT		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD		Livro: 0000 Folha.: 000	
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 05/04/2012		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
	130 Graduação - EAD.	022,50		817,88			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			136,31			
	903 INSS Folha				71,56		
				954,19	71,56	*****882,63	

/ /

Base INSS: 954,19 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 954,19 (Valor: 76,33)

Base IRRF Folha: 882,63

012250	ROBSON BARBOSA CAVALCANTI		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 01/08/2013		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
	134 Graduação.	009,00		596,25			
	025 Triênio			63,30			
	029 Adc Acadêmico Mestre.			32,20			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			99,38			
	602 Mensalidade Sindical				32,00		
	903 INSS Folha				59,33		
				791,13	91,33	*****699,80	

/ /

Base INSS: 791,13 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 791,13 (Valor: 63,29)

Base IRRF Folha: 731,80

012045	ROBSON SILVA MACEDO		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
				Admissão : 10/08/2009		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
	134 Graduação.	013,50		894,38			
	025 Triênio			126,61			
	029 Adc Acadêmico Mestre.			50,24			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
	603 Pensão				129,73		
	903 INSS Folha				91,52		
				1.220,29	221,25	*****999,04	

/ /

Base INSS: 1.220,29 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.220,29 (Valor: 97,62)

Base IRRF Folha: 1.128,77

012353	RODRIGO DA SILVA SALGADO		0,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000 Folha.: 000	
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/03/2017		Dep IR : 0 Dep SF : 0	
	129 Educação Básica	054,00		1.132,38			
	025 Triênio			54,71			
	128 Descanso Semanal Remunerado - DSR.			188,73			
	903 INSS Folha				104,29		
				1.375,82	104,29	*****1.271,53	

/ /

Base INSS: 1.375,82 (Aliq.: 7,5802%)

Base FGTS: 1.375,82 (Valor: 110,06)

Base IRRF Folha: 1.271,53

FOLHA DE PAGAMENTO

Página : 00017

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)

End. : RUA ARAGUAIA, 03

CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012026	ROSANGELA CAETANO GENARO		2.703,00	Função : COORDENADOR ADJUNTO			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 02/10/2006			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.703,00			
100	Anuênio			432,48			
604	Vale Transporte				108,12		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				279,58		
914	IRRF Folha				73,59		
				3.135,48	462,29	*****2.673,19	

Base INSS: 3.135,48 (Aliq.: 8,9166%)

Base FGTS: 3.135,48 (Valor: 250,83)

Base IRRF Folha: 2.855,90

012357	SHEILA FERREIRA DE MELO		0,00	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/03/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
130	Graduação - EAD.	036,00		1.308,60			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			218,10			
903	INSS Folha				117,87		
639	Descontos Farmacia				142,51		
				1.526,70	260,38	*****1.266,32	

Base INSS: 1.526,70 (Aliq.: 7,7205%)

Base FGTS: 1.526,70 (Valor: 122,13)

Base IRRF Folha: 1.408,83

012356	SIMONE MENEZES BUREGIO DE LIV		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/03/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
Licença sem Remuneração a partir 01/02/2021 (220:00)							
				0,00	0,00	*****0,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 0,00 (Valor: 0,00)

012367	TADEU GALVÃO MAESSE		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/08/2017			Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			40,19			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			149,06			
903	INSS Folha				81,27		
				1.083,63	81,27	*****1.002,36	

Base INSS: 1.083,63 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.083,63 (Valor: 86,69)

Base IRRF Folha: 1.002,36

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00005)	Página : 00018
End. : RUA ARAGUAIA, 03	CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023	Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
012124	TAMAR ALVES PÓLICARPO CARDOS		0,00	Função : PROFESSORA			Livro: 0000 Folha: : 000
				Admissão : 01/03/2011			Dep IR : 0 Dep SF : 0
132	Ensino Médio	013,50		409,59			
133	Ensino Fundamental	018,00		525,78			
025	Triênio			115,81			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			155,90			
903	INSS Folha				90,53		
				1.207,08	90,53	*****1.116,55	

Base INSS: 1.207,08 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.207,08 (Valor: 96,56)

Base IRRF Folha: 1.116,55

012453	TIAGO SILVA DE ANDRADE		1.284,72	Função : AUX SERVIÇOS GERAIS			Livro: 0000 Folha: : 000
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 01/02/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 1
001	Salário Base	220,00		1.284,72			
012	Insalubridade 20			256,94			
100	Anuênio			12,85			
599	Salário Família	001,00		59,82			
398	Faltas em Dias	001,00			51,82		
604	Vale Transporte				51,38		
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				115,71		
				1.614,33	219,91	*****1.394,42	

Base INSS: 1.502,69 (Aliq.: 7,7001%)

Base FGTS: 1.502,69 (Valor: 120,21)

Base IRRF Folha: 1.386,98

012211	WASHINGTON LUIZ MOREIRA BRUM		0,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha: : 000
				Admissão : 02/01/2013			Dep IR : 1 Dep SF : 2
134	Graduação.	013,50		894,38			
025	Triênio			86,93			
130	Graduação - EAD.	022,50		817,88			
128	Descanso Semanal Remunerado - DSR.			285,38			
903	INSS Folha				168,08		
				2.084,57	168,08	*****1.916,49	

Base INSS: 2.084,57 (Aliq.: 8,063%)

Base FGTS: 2.084,57 (Valor: 166,76)

Base IRRF Folha: 1.726,90

012442	WELLINGTON DOS SANTOS MOREN		1.445,56	Função : ZELADOR			Livro: 0000 Folha: : 000
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 06/02/2020			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220,00		1.445,56			
100	Anuênio			43,37			
611	Refeição				1,00		
903	INSS Folha				114,47		
639	Descontos Farmacia				79,72		
				1.488,93	195,19	*****1.293,74	

Base INSS: 1.488,93 (Aliq.: 7,688%)

Base FGTS: 1.488,93 (Valor: 119,11)

Base IRRF Folha: 1.374,46

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTM (00005) Página : 00019
End. : RUA ARAGUAIA, 03 CNPJ/CEI: 07.436.988/0002-66
Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023 Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
--------	------	------	-----------------	------------	-----------	---------	--------

Resumo da folha				Informações adicionais			
Total Geral da Folha	*****	105.002,30		Total Funcionários		71	
(-) Total de Descontos	*****	12.852,85		Total Cotas Sal. Família		9	
(=) Total Líquido	*****	92.149,45		Total INSS		8.306,46	
				Total FGTS		8.331,32	
				Total IRRF		1.022,70	

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00999)

Página : 00001

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011001	ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIR/		2.685,00	Função : ASSITENTE FINANCEIRO			Livro: 0000 Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/12/2014			Dep IR : 1 Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		2.685,00			
				2.685,00	0,00	*****2.685,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 2.685,00 (Valor: 214,80)

099936	ALOANA DE SOUZA ANDRADE RIBEI		1.212,00	Função : COORDENADOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 25/07/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		1.212,00			
398 Faltas em Dias		023,00			929,20		
				1.212,00	929,20	*****282,80	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 282,80 (Valor: 22,62)

Base IRRF Folha: 282,80

099944	ANA CRISTINA TEIXEIRA SANTOS		773,50	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/11/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		773,50			
				773,50	0,00	*****773,50	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 773,50 (Valor: 61,88)

Base IRRF Folha: 773,50

011032	ANGELO CESAR SICILIANO PAOLIN		4.500,00	Função : ASSESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/06/2020			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		4.500,00			
				4.500,00	0,00	*****4.500,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 10,9466%)

Base FGTS: 4.500,00 (Valor: 360,00)

099930	BEATRIZ WEISHEIMER DE MENDON		247,50	Função : MONITOR			Livro: 0000 Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/03/2022			Dep IR : 1 Dep SF : 0
001 Salário Base				247,50			
				247,50	0,00	*****247,50	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 247,50 (Valor: 19,80)

011131	CARLA VERONICA PEREIRA FERREI		5.880,00	Função : DIRETOR			Livro: 0000 Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 17/09/2008			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001 Salário Base		220:00		5.880,00			
630 Memorial					175,62		
635 Estacionamento					150,00		
				5.880,00	325,62	*****5.554,38	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,6503%)

Base FGTS: 5.880,00 (Valor: 470,40)

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00999)

Página : 00002

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
099067	CAROLINE CABRAL AGUIAR		0,00	Função : ORIENTADOR ACADEMICO		Livro: 0000	Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/12/2021		Dep IR : 0	Dep SF : 0
017	Gratificação Pós Graduação			643,00			
				643,00	0,00	*****643,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 8,1122%)

Base FGTS: 643,00 (Valor: 51,44)

011111	CONCEIÇÃO PEREIRA CUNHA		180,00	Função : AUXILIAR ADMINISTRATIVO		Livro: 0000	Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/01/2021		Dep IR : 0	Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		180,00			
				180,00	0,00	*****180,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 9,9031%)

Base FGTS: 180,00 (Valor: 14,40)

Base IRRF Folha: 180,00

011015	CRISTINA MARIA DE SOUZA TURIAL		937,00	Função : PROFESSOR		Livro: 0000	Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/12/2018		Dep IR : 0	Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		937,00			
				937,00	0,00	*****937,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,884%)

Base FGTS: 937,00 (Valor: 74,96)

Base IRRF Folha: 937,00

099946	DEBORA FERREIRA COELHO PEREI		1.908,38	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD		Livro: 0000	Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/03/2023		Dep IR : 0	Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.908,38			
				1.908,38	0,00	*****1.908,38	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 1.908,38 (Valor: 152,67)

Base IRRF Folha: 1.908,38

011013	EDUARDO DE OLIVEIRA MACHADO		1.750,00	Função : COORDENADOR		Livro: 0000	Folha.: 000
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/11/2018		Dep IR : 0	Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.750,00			
630	Memorial				289,93		
				1.750,00	289,93	*****1.460,07	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,605%)

Base FGTS: 1.750,00 (Valor: 140,00)

Base IRRF Folha: 1.750,00

099932	ESROM CARLOS DE SIQUEIRA WAN		0,00	Função : ORIENTADOR ACADEMICO		Livro: 0000	Folha.: 126
*** Férias Vencidas ***				Admissão : 01/01/2022		Dep IR : 0	Dep SF : 0
018	Gratificação Tutor Ead			1.328,00			
				1.328,00	0,00	*****1.328,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.328,00 (Valor: 106,24)

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTE (00999)

Página : 00003

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
099942	FABIEN PEREIRA DA SILVA		773,50	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha: 000
				Admissão : 01/10/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base			773,50			
				773,50	0,00	*****773,50	
_____/_____/_____							
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)		Base FGTS: 773,50 (Valor: 61,88)			Base IRRF Folha: 773,50		
011120	FABIO SILVARES MARCONDES FERI		3.000,00	Função : DIRETOR			Livro: 0000 Folha: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 13/10/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		3.000,00			
				3.000,00	0,00	*****3.000,00	
_____/_____/_____							
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)		Base FGTS: 3.000,00 (Valor: 240,00)					
099938	GABRIELA ALBUQUERQUE SABOYA		1.575,45	Função : TUTORA DE CINEMA			Livro: 0000 Folha: 000
				Admissão : 01/09/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.575,45			
				1.575,45	0,00	*****1.575,45	
_____/_____/_____							
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)		Base FGTS: 1.575,45 (Valor: 126,03)			Base IRRF Folha: 1.575,45		
099929	GABRIELA CARVALHO NUNES		247,50	Função : MONITOR			Livro: 0000 Folha: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/03/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base			247,50			
				247,50	0,00	*****247,50	
_____/_____/_____							
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 9,3982%)		Base FGTS: 247,50 (Valor: 19,80)					
099058	HELOISA MACHADO MORAES		2.200,00	Função : BIBLIOTECARIO			Livro: 0000 Folha: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/07/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.200,00			
639	Descontos Farmacia				524,68		
				2.200,00	524,68	*****1.675,32	
_____/_____/_____							
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,7944%)		Base FGTS: 2.200,00 (Valor: 176,00)					
099937	JANAINA MARQUES JANEIRO		1.800,00	Função : CHEFE DE DEPARTAMENT			Livro: 0000 Folha: 000
				Admissão : 01/08/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.800,00			
639	Descontos Farmacia				111,49		
672	Desconto Empréstimo 4/5				200,00		
				1.800,00	311,49	*****1.488,51	
_____/_____/_____							
Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)		Base FGTS: 1.800,00 (Valor: 144,00)			Base IRRF Folha: 1.800,00		

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00999)

Página : 00004

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011088	JOSE RICARDO AMAORIM		2.600,00	Função : COORDENADOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 14/08/2007			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.600,00			
017	Gratificação Pós Graduação			288,65			
018	Gratificação Tutor Ead			1.062,35			
019	Gratificação Coordenação			292,00			
630	Memorial				154,39		
				4.243,00	154,39	*****4.088,61	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,605%)

Base FGTS: 4.243,00 (Valor: 339,44)

011054	JULIA CAROLINA RAMOS COIMBRA		0,00	Função : AUXILIAR ADMINISTRATIVC			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/11/2018			Dep IR : 0 Dep SF : 0
017	Gratificação Pós Graduação			1.287,00			
				1.287,00	0,00	*****1.287,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 10,1371%)

Base FGTS: 1.287,00 (Valor: 102,96)

Base IRRF Folha: 1.287,00

099913	LUCIA HELENA LUIZA VIEIRA AMIN		0,00	Função : COORDENADOR DE CURS(Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/06/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
019	Gratificação Coordenação			859,00			
				859,00	0,00	*****859,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 859,00 (Valor: 68,72)

011128	MARIANA LOPES DOS SANTOS		2.156,90	Função : TUTOR GRADUAÇÃO EAD			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/08/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.156,90			
				2.156,90	0,00	*****2.156,90	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 8,7773%)

Base FGTS: 2.156,90 (Valor: 172,55)

011012	MARIO MARCIO FELIX FREITAS FILH		1.400,00	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/03/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		1.400,00			
				1.400,00	0,00	*****1.400,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 10,1761%)

Base FGTS: 1.400,00 (Valor: 112,00)

011136	MATHEUS CRISTIAN SOARES DA SII		2.000,00	Função : ANALISTA DE TI			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/12/2020			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base	220:00		2.000,00			
				2.000,00	0,00	*****2.000,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 11,0437%)

Base FGTS: 2.000,00 (Valor: 160,00)

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00999)

Página : 00006

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
011066	RODRIGO DA SILVA SALGADO		0,00	Função : ASSESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 01/10/2021			Dep IR : 0 Dep SF : 0
019	Gratificação Coordenação			1.400,00			
				1.400,00	0,00	*****1.400,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 1.400,00 (Valor: 112,00)

099924	SHEILA FERREIRA DE MELO		0,00	Função : COORDENADOR			Livro: 0000 Folha.: 000
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 07/08/2007			Dep IR : 0 Dep SF : 0
019	Gratificação Coordenação			2.250,00			
				2.250,00	0,00	*****2.250,00	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 10,1371%)

Base FGTS: 2.250,00 (Valor: 180,00)

011008	SIMONE MENEZES BURÉGIO		0,00	Função : COORDENADOR			Livro: 0000 Folha.: 000
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 12/03/2020			Dep IR : 0 Dep SF : 0
017	Gratificação Pós Graduação			2.887,00			
018	Gratificação Tutor Ead			1.659,00			
639	Descontos Farmarcia				203,67		
				4.546,00	203,67	*****4.342,33	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 8,3992%)

Base FGTS: 4.546,00 (Valor: 363,68)

099945	TELSON PIRES		562,35	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/09/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
134	Graduação.			843,48			
				843,48	0,00	*****843,48	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 843,48 (Valor: 67,47)

Base IRRF Folha: 843,48

011024	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BO		0,00	Função : COORDENADOR DE POLO			Livro: 0000 Folha.: 000
***	Férias Vencidas ***			Admissão : 25/06/2005			Dep IR : 0 Dep SF : 0
018	Gratificação Tutor Ead			1.659,00			
019	Gratificação Coordenação			4.034,00			
630	Memorial				256,71		
635	Estacionamento				150,00		
639	Descontos Farmarcia				71,43		
				5.693,00	478,14	*****5.214,86	

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 5.693,00 (Valor: 455,44)

FOLHA DE PAGAMENTO

Empresa : INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTC (00999)

Página : 00007

End. : AV GEREMARIO DANTAS, 1286

CNPJ/CEI: 07.436.988/0001-85

Ref.: 01/03/2023 a 31/03/2023

Dpto : TODOS

Código	Nome	Ref.	Sal. Contratual	Adicionais	Descontos	Líquido	Recibo
099948	TIAGO CESAR DO NASCIMENTO		297,00	Função : MONITOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/03/2023			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base		220:00	297,00			
				297,00	0,00	*****297,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 297,00 (Valor: 23,76)

Base IRRF Folha: 297,00

099935	VANESSA CRISTINE CARDOSO CUN		857,25	Função : COORDENADOR DE CURS			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/04/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base		220:00	857,25			
				857,25	0,00	*****857,25	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 857,25 (Valor: 68,58)

Base IRRF Folha: 857,25

099931	VERONICA CASTRO DE CARVALHO		297,00	Função : MONITOR			Livro: 0000 Folha.: 000
	*** Férias Vencidas ***			Admissão : 01/03/2022			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base			297,00			
				297,00	0,00	*****297,00	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 7,5%)

Base FGTS: 297,00 (Valor: 23,76)

099947	WALDEMAR ANTONIO DAS CHAGAS		562,32	Função : PROFESSOR			Livro: 0000 Folha.: 000
				Admissão : 01/03/2023			Dep IR : 0 Dep SF : 0
001	Salário Base		220:00	562,32			
				562,32	0,00	*****562,32	

/ /

Base INSS: 0,00 (Aliq.: 0%)

Base FGTS: 562,32 (Valor: 44,98)

Base IRRF Folha: 562,32

Resumo da folha		Informações adicionais	
Total Geral da Folha	*****73.259,28	Total Funcionários	39
(-) Total de Descontos	*****4.218,96	Total Cotas Sal. Família	0
(=) Total Líquido	*****69.040,32	Total INSS	0,00
		Total FGTS	5.786,38
		Total IRRF	0,00



INSTITUTO G. E. SIGNORELLI LTDA
07.436.988/0001-85

agência
9286

conta corrente
19928-7

saldo disponível em conta

R\$ 2.950,92

11/04

lançamentos período: 05/04/2023 até 12/04/2023

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
04 / abr	SALDO ANTERIOR			-51,51
05 / abr	PARCELA GIRO 28/30	9286	-192,81	
05 / abr	MOV TIT COB DISP 05/04S	9779	315,84	
05 / abr	TRANSF 9286.22056-2	9629	1.241,09	
05 / abr	TRANSF 9286.24067-7	9629	574,90	
05 / abr	MOV TIT COB DISP 05/04S	9286	659,23	
05 / abr	JUROS LIMITE DA CONTA		-726,16	
05 / abr	JUROS 9286.32563-5		-1.114,50	
05 / abr	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			706,08
06 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-10.028,01	
06 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-3.152,18	
06 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.384,53	
06 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.008,98	
06 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.698,94	
06 / abr	SISPAG SALARIOS	9286	-134.155,57	
06 / abr	SISPAG INST G E SIGN LT	9286	75.000,00	
06 / abr	MOV TIT COB DISP 06/04S	9126	45,00	
06 / abr	TRANSF 9286.22056-2	9629	1.934,47	
06 / abr	TRANSF 9286.22056-2	9629	1.018,69	
06 / abr	TRANSF 9286.24067-7	9629	365,06	
06 / abr	TRANSF 9286.24067-7	9629	1.536,00	
06 / abr	PIX TRANSF INSTITU06/04	9779	70.000,00	
06 / abr	MOV TIT COB DISP 06/04S	9286	1.829,31	
06 / abr	TAR CONTR/RENOV CTA GAR	9286	-21,60	
06 / abr	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			984,80
10 / abr	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-66,22	
10 / abr	PARCELAMENTO 14/49	9286	-3.672,41	
10 / abr	PARCELAMENTO 14/49	9286	-406,59	
10 / abr	PARCELAMENTO 14/49	9286	-2.636,63	
10 / abr	PARCELAMENTO 14/49	9286	-536,41	

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		2.950,92

outros lançamentos

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
lançamentos para o dia			
12 / abr	TAR CONTR/RENOV CTA GAR		-26,17
12 / abr	PARCELAMENTO 14/49		-2.257,33

lançamentos futuros

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
17 abr	CONSORC ITAU P7856115228		-1.617,30
17 abr	PARCELA GIRO 30/45		-10.078,09

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 12/04/2023 07:56:51

Um caso de dificuldade de posse do documento, consulte um gerente ou a Central de Atendimento presencial, e totais disponíveis em 0800 728 9322 (horário comercial). Reclamações, informações e encaminhamentos: SAC 0800 728 9322, 24 horas por dia, em todo o Brasil, e atendimento presencial. Se não tiver acesso à área de solução, procure o Ouvidor em 0800 920 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. O Colômbia endereço eletrônico: 0800 722 1722.

Banco Itaú

INST GESTAO EDUC SIGN LTDA
07436.988/0001-85agência
92B6conta corrente
19929-5

saldo disponível em conta

R\$ -4.706,19

lançamentos período: 05/04/2023 até 12/04/2023

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
04 / abr	SALDO ANTERIOR			-4.047,40
05 / abr	JUROS LIMITE DA CONTA		-566,52	
05 / abr	SALDO DO DIA			-4.613,92
06 / abr	MULTA ATRASO LIS		-92,27	
06 / abr	SALDO DO DIA			-4.706,19

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		4.706,19

outros lançamentos

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
lançamentos para o dia			
12 / abr	TAR MANUT CONTA 03/23		-61,00

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 12/04/2023 07:57:18

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate-nos gerando ou a Central no 0800 085 0855 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7 9168 (demais localidades). Reclamações, informações e consultorias: SAC 0800 720 0718. 24 horas por dia, 7 dias por semana: www.itaubank.com.br/empres. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Fundação Ombudsman Itaú em: 0800 570 0811, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente visual: 0800 723 1733.

Itaú



INST GESTAO EDUC SIGN LTDA
07.436.998/0001-85

agência
9286

conta corrente
19931-1

saldo disponível em conta	LIS contratado	LIS utilizado	LIS disponível
R\$ 0,00	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 920,00

lançamentos período: 05/04/2023 até 12/04/2023

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
04 / abr	SALDO ANTERIOR			14.838,72
05 / abr	MOV TIT COB DISP 05/04S	9779	4.165,65	
05 / abr	MOV TIT COB DISP 05/04S	9286	9.862,58	
05 / abr	JUROS LIMITE DA CONTA		-47,73	
05 / abr	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			28.819,22
06 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.054,26	
06 / abr	SISPAG TRANSF TITULARID	9286	-75.000,00	
06 / abr	SISPAG TRIBUTOS	9286	-1.981,16	
06 / abr	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-73,58	
06 / abr	MOV TIT COB DISP 06/04S	9130	10.420,48	
06 / abr	MOV TIT COB DISP 06/04S	9286	38.338,63	
06 / abr	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,04	
06 / abr	SALDO DO DIA			-530,63
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.137,44	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.334,00	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-288,80	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-843,92	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.120,80	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-180,00	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-4.122,96	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-650,66	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-2.716,97	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES TED	9286	-250,00	
10 / abr	SISPAG FORNECEDORES TED	9286	-1.300,00	
10 / abr	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-285,09	
10 / abr	MOV TIT COB DISP 10/04S	9121	1.941,83	
10 / abr	MOV TIT COB DISP 10/04S	9286	13.709,26	
10 / abr	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			889,82
11 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-3.232,87	
11 / abr	SISPAG FORNECEDORES		-1.344,50	

12/04/2023 08:32

Internet Banking



Internet Banking Empresarial

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNOREL

Agência: 2248 Conta: 130011716

Conta Corrente - Extrato >>
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 06/04/2023 a 12/04/2023

Data/Hora: 12/04/2023 às 09h31

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/04/2023	SALDO ANTERIOR			0,00
06/04/2023	PAGAMENTO CARTAO DE CREDITO GETNET-ELO	049350	189,42	
06/04/2023	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	013439	26.802,48	
06/04/2023	PIX RECEBIDO 34499700892	000000	50,00	
06/04/2023	PIX RECEBIDO 08940833765	000000	609,86	
06/04/2023	PIX RECEBIDO 18725139991	000000	99,00	
06/04/2023	PIX ENVIADO 341/9286/000000000199287	000000	-70.000,00	
06/04/2023	PIX RECEBIDO 21018904700	000000	305,28	
06/04/2023	PAGAMENTO FGTS-CANAIS INTERNET FGTS GRF CONVENI	000000	-5.270,64	
06/04/2023	PAGAMENTO FGTS-CANAIS INTERNET FGTS GRF CONVENI	000000	-8.331,61	
06/04/2023	PIX ENVIADO MARIA CRISTINA SAMUEL DE	000000	-1.384,53	
06/04/2023	PIX ENVIADO DEBORA FERREIRA COELHO PE	000000	-3.256,43	
06/04/2023	TAR LIQ COB COM REG CAIXA CH	195202	-10,14	
06/04/2023	TAR LIQ COB COM REG COMPE	195202	-81,12	
06/04/2023	TAR REG TIT COB RAPIDA SIMP-ELETR	195202	-24,78	
06/04/2023	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	000000	47.063,18	-13.240,03
10/04/2023	TARIFA AVULSA ENVIO PIX 06/04/2023	000000	-3,60	
10/04/2023	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	000000	-7,20	
10/04/2023	TARIFA PIX RECEBIDO QR CHECKOUT	000000	-12,31	
10/04/2023	PAGAMENTO CARTAO DE DEBITO GETNET-ELO DEBITO	049350	451,58	
10/04/2023	PIX RECEBIDO 09513594793	000000	49,90	
10/04/2023	PIX RECEBIDO 09121413797	000000	1.136,00	
10/04/2023	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	021688	8.690,98	
10/04/2023	PIX ENVIADO CTY INFORMATICA LTDA	000000	-800,00	
10/04/2023	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR 01250489717	030809	-129,73	

12/04/2023 08:32

Internet Banking

Juros Acumulados até a data	-1.569,85
IOF Acumulado até a data	-125,70
CPMF Acumulada	0,00
CPMF Provisionada sobre saldo	0,00
D - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	-17.379,97
E - Limite Santander Master	30.000,00
Vencimento	27/05/2023
Taxa de Juros	15,00
Limite	30.000,00
Última Utilização	06/04/2023
Dias utilizados até a data	15
Valor Utilizado	17.379,97
Disponível	12.620,03
F - Saldo Disponível Total (D + E)	12.620,03

Central de Atendimento Santander Empresarial - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira
 4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 702 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Central de Atendimento Getnet - Atendimento 24h por dia, todos os dias
 4002-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 4003-4000 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 648 8000 (Demais Localidades)

Central de Vendas PJ - Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
 0800 013 7333

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

Reclamações, cancelamentos e informações

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 8h às 22h, segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

55 (11) 3012 0322 (No exterior, ligue a cobrar)

Itaú Empresas

INST GESTAO EDUC SIGN LTDA
07.436.988/0001-85agência
9286conta corrente
19931-1saldo disponível
em conta

LIS contratado

LIS utilizado

LIS disponível

R\$ -108.098,39

R\$ 92.000,00

R\$ 92.000,00

R\$ 0,00

Lo Saldo negativo
lançamentos período: 20/12/2022 até 31/01/2023

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
19 / dez	SALDO ANTERIOR			-92.167,07
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-3.226,56	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES		-843,18	
20 / dez	SISPAG SALARIOS	9286	-17.516,54	
20 / dez	SISPAG SALARIOS	9286	-11.235,35	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	9286	-283,93	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	9286	-312,50	
20 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	9286	-129,73	
20 / dez	LIQ ANTEC ELO CRE GETNET		-88,47	
20 / dez	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-415,56	
20 / dez	SISPAG INSTIT G SIGN LT	9286	800,00	
20 / dez	TED 033.2248INST GESTAO		6.000,00	
20 / dez	MOV TIT COB DISP 20/12S	9286	236,74	
20 / dez	ANTECIPACAO CARTAO		27.779,37	
20 / dez	SALDO DO DIA			-91.402,78
21 / dez	SISPAG FORNECEDORES TED	9286	-476,07	
21 / dez	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-458,35	
21 / dez	LIQ ANTEC VISA CR REDECA		-146,30	
21 / dez	SALDO DO DIA			-92.483,50
22 / dez	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-781,13	
22 / dez	LIQ ANTEC VISA CR REDECA		-65,84	
22 / dez	SALDO DO DIA			-93.330,47
23 / dez	LIQ ANTEC ELO CRE REDECA		-65,34	
23 / dez	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-327,48	
23 / dez	MOV TIT COB DISP 23/12S	9286	554,88	
23 / dez	SALDO DO DIA			-93.168,41
26 / dez	LIQ ANTEC HIPERCA REDECA		-91,19	
26 / dez	LIQ ANTEC VISA CR GETNET		-532,43	
26 / dez	LIQ ANTEC VISA CR REDECA		-76,81	
26 / dez	SALDO DO DIA			-93.868,84

Itaú Empresas



INST. GESTÃO EDUC. SBN LTDA
074.06.988/0001-85

agência
9286

conta corrente
999.99-5

saldo disponível em conta	LIS contratado	LIS utilizado	LIS disponível
RS -4.500,69	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00	R\$ 0,00

↳ Saldo negativo

lançamentos período: 20/12/2022 até 19/01/2023

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
19 / dez	SALDO ANTERIOR			-2.982,03
21 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-5,50	
21 / dez	SALDO DO DIA			-2.987,53
22 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-5,50	
22 / dez	SALDO DO DIA			-2.993,03
27 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-16,50	
27 / dez	PARCIAL PARCELAM 07/49	9286	-960,47	
27 / dez	SALDO DO DIA			-3.970,00
30 / dez	TAR/CUSTAS COBRANCA		-5,50	
30 / dez	MULTA PARCELAMENTO 07/49	9286	-2,35	
30 / dez	ENC MORAT 07/49	9286	-0,24	
30 / dez	PARCIAL PARCELAM 07/49	9286	-52,13	
30 / dez	PARCIAL PARCELAM 07/49	9286	-65,16	
30 / dez	REDE AM 080353169	9935	54,72	
30 / dez	MOV TIT COB DISP 30/125	9286	70,66	
30 / dez	SALDO DO DIA			-3.970,00
janeiro 2023				
03 / jan	IOF		-9,65	
03 / jan	SALDO DO DIA			-3.979,65
04 / jan	TAR/CUSTAS COBRANCA		-5,50	
04 / jan	SALDO DO DIA			-3.985,15
05 / jan	TAR/CUSTAS COBRANCA		-5,50	
05 / jan	JUROS LIMITE DA CONTA		-477,04	
05 / jan	SALDO DO DIA			-4.467,69
09 / jan	TAR/CUSTAS COBRANCA		-11,00	
09 / jan	SALDO DO DIA			-4.478,69
16 / jan	TAR/CUSTAS COBRANCA		-22,00	
16 / jan	SALDO DO DIA			-4.500,69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23.º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AVENIDA NILO PEÇANHA, 26 - 3.º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrevente Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel.: 2533-8353

LIVRO: 8704
FOLHA: 170
ATO: 053

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

RECEBEU (RAM) O N.º 669/133
DO 9.º RGI EM 15/08/13

RIO DE JANEIRO - RJ
9.º Ofício
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12
6.º Andar

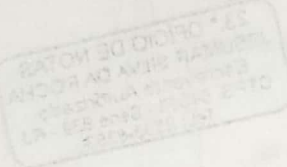
CV Hercules Ladeira da Freguesia (2007) de

S A I B A M quantos esta virem que no ano dois mil e sete (2007), aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23.º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha 26, 3.º andar e perante mim, JESUMAR SILVA DA ROCHA, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR** doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE SEBASTIÃO SCHIAVO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-15.177.643 expedida pelo SSP/MG em 11.03.2004, inscrito no CPF sob o nº 094.108.487-68, residente e domiciliado nesta Cidade na Ladeira da Freguesia, nº 231 aptº 105 - Freguesia, doravante designado **OUTORGANTE**; e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR - 1) HERCULES PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA pelo regime comunhão parcial bens na vigência da lei 6.515/77, portador da carteira de identidade nº 06.720.513-8, expedida em 06.05.2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.097.477-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Sernambetiba nº 4.000, bloco 08 aptº 804 e doravante designado **OUTORGADO**; os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que doufé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma da lei. E, pelo **OUTORGANTE** então me foi dito o seguinte: 1 - que é dono, senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo **Lote 04 (quatro) do PAL 22958** situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado à 36,00 antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00 de extensão confrontando à direita com o lote 03, à esquerda com o terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 05, que se encontra descrito e caracterizado e confrontado na matrícula nº 287360 do 9º Ofício de Imóveis, desta Cidade. Inscrito no FRE sob o nº 0.030.609-2 CL 02305-1. 2 - **DA FORMA DE AQUISIÇÃO** - a) adquirido através da Escritura de Compra e Venda e cessão livro nº SJ-179 fl. 33, de 27/02/07, lavradas nestas Notas, devidamente registrada na matrícula nº 287360 do 9º RI sob o R-4 em 09/05/2007; 3 - Que, dito imóvel está livre e desembaraçado de ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca, foro ou pensão, e quite de

Registro de Imóveis
Cartorio do 9.º Ofício
Protocolo: 1117318
Data Apresentação: 01/06/07
Livro: 1-FX Folha: 101

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrevente Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel.: 2533-8353

Ressalvo a entrelinha "pelo IFP"



OC

impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, inclusive de cotas condominiais conforme declaração expressa do Outorgante, sob as penas da Lei, declarando mais o Outorgante, também sob as penas da Lei, que não responde a nenhuma ação real, pessoal ou repersseicutória que coloque em risco a venda ora efetuada; 4 - Que, assim como o possui, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, ele OUTORGANTE, vende como efetivamente vendido fica ao OUTORGADO, pelo preço certo e ajustado de **RS136.100,00**; sendo R\$25.000,00 já recebido anteriormente como sila e principio de pagamento, e os restantes, R\$111.100,00 neste ato da seguinte forma: ~~R\$111.000,00~~ através do cheque administrativo nº316909 banco 409 ag.0540 e R\$100,00 em moeda corrente do pais contada e achada certa. .-.-.-.-.-. , pelo que assim pago e satisfeito, ele OUTORGANTE da ao OUTRGADO a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação e lhe cede e transmite todo direito, domínio, posse e ação que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, por força da presente escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, pondo o OUTORGADO a paz e a salvo de todas e quaisquer dúvidas, dívidas ou contestações futuras.5 - Pelo OUTORGADO então me foi dito que aceita a presente nos termos que se encontra redigida. O OUTORGANTE declara, sob as penas da lei, que não é, nem nuca foi contribuinte obrigatório para Previdência Social, na qualidade de empregador, como pessoa física., e apresenta os seguintes documentos que se arquivam nestas Notas: a) certidões dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas; dos 1º, 2º, 3º e 4º, Distribuidores, nada constando, na certidão do 9º Distribuidor constam destribuições, mais que não causam nenhum óbice a realização da presente venda e a da Justiça Federal, da Comarca do Rio de Janeiro nada constando; b) do imóvel certidão de Ônus Reais do RI competente, 9º Distribuidor, certidão de Stuação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, certificando que referido imóvel está quite de impostos e taxas até o exercício de 2006, e 2007 normal e certidão de situação enfitêutica, certificando que referido imóvel não é foreiro a esta municipalidade. **Certifico e porto por fé que:** a) o Imposto de Transmissão incidente sobre a presente, no valor de R\$ 2.722,00 foi recolhido em 24/05/2007, através da guia nº1187276, da Secretaria Municipal de Fazenda. Valor Fiscal de 136.100,00, cuja guia se arquivam nestas Notas; b) foi emitida **DOI/IN/SRF/056/2001**. ASSIM por estarem justos e contratados, me pediram que lavrasse nesta Notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias. Certifico que as devidas

75
IT
JF
CN
OR
SE
JTB
DOI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrivente Autorizado
CTPS 94865 - Série 639 - RJ
Tel: 2533-8353

custas no valor de R\$464,65, a que se refere a Tabela VIII, item I, R\$12,06 a que se refere as comunicações (IPTU, DOI, DIST., R.I), R\$10,48 a que se refere a Tabela I item 9, R\$97,43, a que se refere a Lei 713/83 modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99, R\$7,82 a que se refere a Acoterj e Mútua; R\$24,35 (5% do FUNDPERJ) + R\$24,35 (5% do FUNPERJ) e, R\$17,46 a que se refere a distribuição, e R\$18,58 referente as certidões, e R\$.--., referente a .--., abertura de firma, que serão recolhidas ao Caixa deste Cartório, que serão recolhidas ao caixa deste Cartório. Ressalvo as rasuras "da seguinte" .--.

23.º OFÍCIO DE NOTAS
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12

Eu, *Jesumar Silva da Rocha* JESUMAR SILVA DA ROCHA lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

Sebastião Schiavo
OUTORGANTE: SEBASTIÃO SCHIAVO

Hercules Pereira
OUTORGADO - HERCULES PEREIRA

averbação: fica consignado que tendo havido erro na sequência das folhas quando da impressão da presente a 1ª folha é a de nº 170 e a 2ª folha a de nº 171.

(N).1 ato
NAZ39897 VUW

Esta cópia xerox, corresponde ao traslado da escritura lavrada no 23. Ofício de Notas Livro 8704 Fls. 170 em 25.05.07 sendo fornecida na conformidade dos artigos 334 e 335 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007 em Test.º da verdade.

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrivente Autorizado
CTPS 94865 - Série 639 - RJ
Tel: 2533-8353

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
VUW
1 ATO
NAZ39897



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar

ESTE TÍTULO FOI REGISTRADO
COM O(S) Nº(S) 06 NA(S) MATRÍCULA(S)
Nº(s) 287360 em 20/07/2007

- Dr. ADILSON ALVES MENDES - Oficial - Mat. 05/0087 - RJ
- Dr. CÉSAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Mat. 05/1559 - RJ
- VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 2º Oficial Substituto - Mat. 05/3093 - RJ
- GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 3º Oficial Substituto - Mat. 05/3174 - RJ
- ABIO VALDEVINO GOMES - 4º Oficial Substituto - CTPS 40453/082 - RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 5º Oficial Substituto - CTPS 93231/039 - RJ
- GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 6º Oficial Substituto - CTPS 97445/070 - RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 7º Oficial Substituto - CTPS 64494/108 - RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 8º Oficial Substituto - CTPS 54566/101 - RJ

(C).1 ato
ULY77347 SVO

Letra Z R\$	REG. I. - Regimento de Distas Tabela V	
Guias R\$	**486,65 FETU+FUNDEPERU+FUNFERJ R\$	**155,88
Mutua R\$	**4,02 Averbacao R\$	**0,00
	**7,82 Microfilmagem R\$	**17,45
	Total R\$	**671,82
Protocolo Numero: 1117318		

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

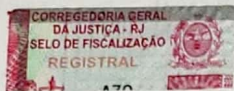
FICHA
1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23 de fevereiro de 2005.

IMÓVEL Lote 4 do PAL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5. **PROPRIETÁRIOS:** ALVARO DE SÁ GOMES, engenheiro; MARIO DE SÁ GOMES, industrial e JOSE GOMES FRAGA, industrial, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, que adquiriram em maior porção por compra a Augusto da Silva Sant'Anna o domínio útil e da Irmandade de Nossa Senhora da Pena de Jacarepaguá o domínio direto, através da escritura de 24/10/61 do 5º Ofício, livro 1672, fl. 28, registrada em 27/06/69 com o nº 70903 à fl. 261 do livro 5-VV. **INDICADOR REAL:** Nº 47198 à fl. 109 do livro 6-BG, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

AV - 1 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Consta registrada em 27/06/69 com o nº 31804 à fl. 264 do livro 4-BV, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES e sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, proprietária; MARIO DE SÁ GOMES e sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, portuguesa, proprietária e JOSE GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, brasileira, proprietária em favor de FERNANDO RICARDO DA MOTTA e FERNANDO FIGUEIREDO, portugueses, casados, proprietários, residentes nesta cidade, através da escrituras de 25/10/61 do 5º Ofício, livro 1673, fl. 12 e 25/06/69 do 5º Ofício, livro 2030, fl. 25v, pelo preço de Cr\$2.800.000,00 (neste valor incluídos outros imóveis), integralmente pago Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

R - 2 PROMESSA DE CESSÃO: Pela escritura de 12/12/61 do 9º Ofício, livro 998, fl. 029v, prenotada em 02/02/05 com o nº
Segue no verso



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

FICHA
1
VERSO

(R).1 ato
RGM16814 FNS

1000673 à fl. 95 do livro 1-FH, fica registrada a **PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por FERNANDO RICARDO DA MOTTA, identidade SRE 182774 e sua mulher CELIA PEREIRA DA MOTTA, brasileira e FERNANDO FIGUEIREDO, identidade SRE 242529/41447 e sua mulher DOROTHEA DE FIGUEIREDO, brasileira em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$600.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. -----
O Oficial

(R).1 ato
RJZ81559 00Z

R - 3 **CESSÃO:** Pela escritura de 27/02/07, do 23º Ofício, livro SJ-179, fl. 33, prenotada em 01/03/07 com o nº 1103450 à fl. 201v do livro 1-FU, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por Espólios de FERNANDO RICARDO DA MOTTA, de FERNANDO FIGUEIREDO e de DOROTHEA DE FIGUEIREDO, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, identidade SSP/MG MG-15.177.643, CPF 094.108.487-68, residente nesta cidade. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$600.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64.53763347 em 31/08/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

(R).1 ato
RJZ81560 IGB

R - 4 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura que serviu para o registro 3, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES, sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, MARIO DE SÁ GOMES, sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, JOSÉ GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$2.800.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64.53763347 em 14/12/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 287360
FICHA: 2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

AV - 5

(R).1. ato
RJZ81561 AIY

INSCRIÇÃO FISCAL: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica averbado o nº 0030.609-7 e CL 02.305-1, de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos de Imposto Predial/Territorial, Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.--
O Oficial

R - 6

(R).1. ato
RKI75509 AZQ

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 25/05/07 do 23º Ofício, livro 8704, fl. 170, prenotada em 01/06/07 com o nº 1117318 à fl. 101 do livro 1-FX, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por SEBASTIÃO SCHIAVO em favor de HERCULES PEREIRA, empresário, identidade IFP 06720513-8, CPF 786.097.477-00, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente nesta cidade, pelo preço de R\$136.100,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1187276 em 24/05/07. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007. ---
O Oficial

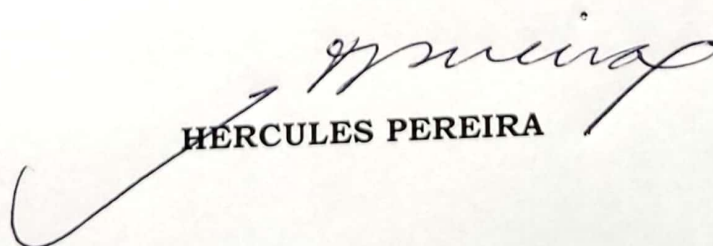
REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar - RJ
SEBASTIÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz autenticamente a matrícula a que se refere, em conformidade com o art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1977.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007.
[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
(penhora de imóvel)

Através do presente instrumento particular de **ANUÊNCIA, HERCULES PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº 06.720.513-8, expedido em 06/05/2005, inscrito no CPF/MF 786.097.477-00, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, nº 4.000, bloco 8, apt. 804, Rio de Janeiro, **DECLARA** para os devidos fins e a quem interessar possa, sobretudo perante o MM. Juízo da 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ter plena **concordância e anuência** com a penhora do terreno localizado à 02305-1 LAD FREGUEZIA, LOT 4 LTM 22958 - FREGUESIA(JACAREPAGUA), de sua propriedade, cuja construção destina-se à garantia da **Execução Fiscal nº 5094832-33.2021.4.02.5101**, movida pela União Federal em face de **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.436.988/0001-85, com Inscrição Municipal nº 0367642-0, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1286, Jacarepaguá, CEP: 22.760.401.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.


HERCULES PEREIRA

Evento 63

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

13/04/2023 12:01:13

Usuário:

JRJ13604 - LIDIA DE MATTOS SARLO LYRIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - https://www.jfrj.jus.br/ - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal proposta pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., CNPJ: 07436988000185** para cobrança de dívida no valor de **R\$ 1.208.869,20**, em que o Exequente requer a penhora *on line* de ativos financeiros da parte Executada por meio do sistema Sisbajud.

2. Com efeito, na garantia da execução, deve prevalecer a obediência à ordem legal de preferência (art. 11, da Lei 6.830/80 c/c art. 835, do CPC/2015), figurando o dinheiro em primeiro lugar.

3. Assim, com vistas a garantir a eficácia da penhora de dinheiro é que foi previsto o bloqueio de contas bancárias, conforme o art. 185-A, do Código Tributário Nacional (após a citação do réu) e, mais recentemente, através do art. 854 do CPC/2015, que se aplica, subsidiariamente, ao processo de execução fiscal.

4. No caso, estão presentes os requisitos do art. 185-A, do CTN, ou seja, após a citação do executado não foram apresentados bens à penhora e nem encontrados bens penhoráveis.

5. A posição favorável à utilização do bloqueio de ativos financeiros por meio eletrônico, para garantia da eficácia da execução vem sendo corroborada por decisões tanto do Eg. TRF-2ª Região, quanto do Eg. STJ (vide: Agravo de Instrumento 164580 – Processo 2008.02.01.005217-9- UF: RJ – 4ª Turma especializada. DJU 07/08/2009. Rel. Desembargador Federal Luiz Antonio Soares” e REsp 110028/MA – Recurso Especial 2008/0234291-7 – Rel. Ministra Eliana Calmon – T2 – Segunda Turma – Dje 27/05/2009).

6. Face a todo o exposto, **defiro o pedido de penhora de ativos financeiros do(s) Executado(s) a ser efetuada mediante ordem de bloqueio com repetição programada via sistema Sisbajud, utilizando o CNPJ raiz da pessoa jurídica.** Oportunamente, proceda-se à transferência do numerário para conta a ser aberta na CEF- PAB Fórum Criminal, em conta vinculada à presente execução fiscal.

7. Ressalto que o bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC/2015, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos comprovadamente em conta-poupança (CPC/2015, art. 833, X).

8. Efetivado o bloqueio, não havendo comprovação, pelo Executado, da impenhorabilidade da quantia tornada indisponível nos termos e prazos do art. 854 do CPC/2015, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

(a). A transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) pelo sistema Sisbajud para conta judicial a ser aberta na CEF (agência 4117) à disposição deste Juízo. Comunicada a transferência pela CEF (agência 4117), intime(m)-se o(s) executado(s) sujeito(s) à constrição para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 dias (**caso não tenha havido o decurso de tal prazo anteriormente**). **No caso de citação por edital, intime(m)-se o(s) executado(s) por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com as cautelas legais.**

(b). **Não havendo interposição tempestiva de Embargos, intime-se a Exequente para que, em 15 (quinze) dias, informe os dados para conversão em renda, se for o caso.** Com a informação, oficie-se à CEF para transformação em pagamento parcial/total os valores depositados judicialmente e, após, dê-se vista à parte Exequente para o regular prosseguimento do feito informando a quitação total do débito ou, caso contrário, informar acerca de eventual débito remanescente e indicar, precisando-os, outro(s) bem(ns) para possível constrição, expedindo-se o(s) respectivo(s) mandado(s) de penhora e

avaliação.

(c). Havendo requerimento de desbloqueio formulado pelo(s) executado(s) com fundamento em alegação de impenhorabilidade legal (art. 833 do CPC/2015), devidamente comprovada no processo, volte imediatamente concluso para decisão. Atento ao princípio da economia processual, indefiro, desde logo, eventual pedido neste sentido desprovido da indispensável prova documental.

(d). Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, **deverá a parte que protocolizar a respectiva petição observar o sigilo judicial**, nos termos da legislação pertinente.

9. Frustradas as diligências constritivas, dê-se vista ao(à) Exequente. Considerando, nesta hipótese, que há necessidade de realização de diligências na esfera administrativa para a localização de bens passíveis de garantir o Juízo, **suspendo o processo por um ano** (LEF, art. 40, *caput*). Conforme previsão legal, somente com a efetiva localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, os autos serão reativados para o prosseguimento da execução.

10. Decorrido 1 (um) ano da suspensão, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, **arquivem-se** os autos, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º), desde já ciente a parte exequente.

11. Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010055897v2** e do código CRC **755dd69a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 11/4/2023, às 13:48:39

5102105-63.2021.4.02.5101

510010055897 .V2

Evento 64

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/04/2023 12:02:36

Usuário:

JRJ13604 - LIDIA DE MATTOS SARLO LYRIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

13/04/2023 12:11:53

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA** para cobrança de dívida no valor de **R\$ 1.208.869,20**, em que houve o bloqueio da quantia de R\$ 45.022,27 via Sisbajud.

A empresa executada requer, no evento 62, o desbloqueio imediato dos valores constritos via Sisbajud alegando que a quantia bloqueada destina-se ao pagamento de salários dos seus funcionários. Requer, ainda, a substituição do bloqueio pela penhora de imóvel do Sr. Hércules Pereira. Junta a documentação nos anexos 2 a 5 do Evento 62.

Considerando que a documentação juntada comprova que a folha de pagamento dos funcionários das duas unidades da Executada supera o valor bloqueado, defiro o desbloqueio dos valores constritos via Sisbajud e cancelamento da repetição programada de bloqueio, a fim de proteger as verbas alimentares dos trabalhadores.

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o bem nomeado à penhora pela Executada no evento 62.

No caso de aceitação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Não havendo aceitação, voltem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010085445v3** e do código CRC **8926ff3f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 13/4/2023, às 12:11:53

5102105-63.2021.4.02.5101

510010085445.V3

Evento 66

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

17/04/2023 10:44:12

Usuário:

JRJ13604 - LIDIA DE MATTOS SARLO LYRIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/04/2023 10:44:50

Usuário:

JRJ13604 - LIDIA DE MATTOS SARLO LYRIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/04/2023 00:00:00

Data Final:

05/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 68

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/04/2023 10:44:50

Usuário:

JRJ13604 - LIDIA DE MATTOS SARLO LYRIO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/04/2023 00:00:00

Data Final:

15/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOSE PAULO MEIRA FILHO

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 69

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__68

Data:

25/04/2023 21:13:32

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___68

Data:

25/04/2023 21:13:32

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, considerando que a certidão carreada aos autos no **evento 62/ESCRITURA4** data de **2007**, vem, respeitosamente, *requerer seja intimada, a parte devedora executada, em prazo razoável a ser fixado segundo o prudente arbítrio de V. Exa, a carrear aos autos a certidão atualizada, do RGI, relativamente ao bem imóvel ofertado à penhora, protestando por vista subsequente, para manifestação.*

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 71

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__67

Data:

27/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__67

Data:

08/05/2023 01:03:32

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

08/05/2023 15:59:22

Usuário:

JRJ13050 - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

08/05/2023 16:22:42

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se o executado para que traga aos autos certidão de ônus reais atualizada do imóvel oferecido à penhora, bem como termo de anuência expressa do sócio proprietário do imóvel. Prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, intime-se a exequente para manifestação. Prazo de 30 dias.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010310343v2** e do código CRC **61cc9854**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Data e Hora: 8/5/2023, às 16:22:42

5102105-63.2021.4.02.5101

510010310343.V2

Evento 75

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

08/05/2023 16:22:42

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/05/2023 00:00:00

Data Final:

13/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 76

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__75

Data:

18/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___75

Data:

13/06/2023 15:27:58

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

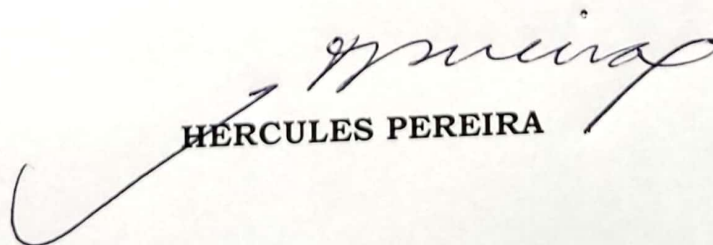
Sequência Evento:

77

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
(penhora de imóvel)

Através do presente instrumento particular de **ANUÊNCIA, HERCULES PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº 06.720.513-8, expedido em 06/05/2005, inscrito no CPF/MF 786.097.477-00, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, nº 4.000, bloco 8, apt. 804, Rio de Janeiro, **DECLARA** para os devidos fins e a quem interessar possa, sobretudo perante o MM. Juízo da 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ter plena **concordância e anuência** com a penhora do terreno localizado à 02305-1 LAD FREGUEZIA, LOT 4 LTM 22958 - FREGUESIA(JACAREPAGUA), de sua propriedade, cuja construção destina-se à garantia da **Execução Fiscal nº 5094832-33.2021.4.02.5101**, movida pela União Federal em face de **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGMORELLI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.436.988/0001-85, com Inscrição Municipal nº 0367642-0, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1286, Jacarepaguá, CEP: 22.760.401.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.


HERCULES PEREIRA

2023 / 013173
2023013173REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

235014 / EQP

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

287360

FICHA

1

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
23 de fevereiro de 2005.**IMÓVEL**

Lote 4 do PAL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5. **PROPRIETÁRIOS:** ALVARO DE SÁ GOMES, engenheiro; MARIO DE SÁ GOMES, industrial e JOSE GOMES FRAGA, industrial, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, que adquiriram em maior porção por compra a Augusto da Silva Sant'Anna o domínio útil e da Irmandade de Nossa Senhora da Pena de Jacarepaguá o domínio direto, através da escritura de 24/10/61 do 5º Ofício, livro 1672, fl. 28, registrada em 27/06/69 com o nº 70903 à fl. 261 do livro 3-BV. **INDICADOR REAL:** Nº 47198 à fl. 109 do livro 6-BG, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

00287360



AV - 1

PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Consta registrada em 27/06/69 com o nº 31804 à fl. 264 do livro 4-BV, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES e sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, proprietária; MARIO DE SÁ GOMES e sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, portuguesa, proprietária e JOSE GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, brasileira, proprietária em favor de FERNANDO RICARDO DA MOTTA e FERNANDO FIGUEIREDO, portugueses, casados, proprietários, residentes nesta cidade, através da escrituras de 25/10/61 do 5º Ofício, livro 1673, fl. 12 e 25/06/69 do 5º Ofício, livro 2030, fl. 25v, pelo preço de Cr\$2.800.000,00 (neste valor incluídos outros imóveis), integralmente pago Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

R - 2

PROMESSA DE CESSÃO: Pela escritura de 12/12/61 do 9º Ofício, livro 998, fl. 029v, prenotada em 02/02/05 com o nº
Segue no verso

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorioj.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na apple store ou Google Play.

CERP: 6cc835b0-3a4f-4c06-9965-b67fb298f9fa



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

FICHA
1

VERSO

(R) 1. ato
RGM16814 FNS

1000673 à fl. 95 do livro 1-FH, fica registrada a **PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por FERNANDO RICARDO DA MOTTA, identidade SRE 182774 e sua mulher CELIA PEREIRA DA MOTTA, brasileira e FERNANDO FIGUEIREDO, identidade SRE 242529741447 e sua mulher DOROTHEA DE FIGUEIREDO, brasileiro, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$600.000,00, pagavel nas condições do título. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. -----
O Oficial

R - 3

(R) 1. ato
RJ781559 00Z

CESSÃO: Pela escritura de 27/02/07, do 23º Ofício, livro SJ-179, fl. 33, prenotada em 01/03/07 com o nº 1103450 à fl. 201v do livro 1-FU, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por Espólios de FERNANDO RICARDO DA MOTTA, de FERNANDO FIGUEIREDO e de DOROTHEA DE FIGUEIREDO, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, identidade SSP/MG MG-15.177.643, CPF 094.108.487-68, residente nesta cidade. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$600.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2.64.537633-7 em 31/08/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

R - 4

(R) 1. ato
RJ781560 IGB

COMPRA E VENDA: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES, sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, MARIO DE SÁ GOMES, sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, JOSÉ GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$2.800.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2.64.537633-0 em 14/12/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

287360

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

AV - 5

INSCRIÇÃO FISCAL: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica averbado o nº 0030.609-2 e CL 02.305-1, de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos de Imposto Predial/Territorial, Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.--
O Oficial _____

(R) 1 ato
RJ281561 ATY

R - 6

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 25/05/07 do 23º Ofício, livro 8704, fl. 170, prenotada em 01/06/07 com o nº 1117318 à fl. 101 do livro 1-FX, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por SEBASTIÃO SCHIAVO em favor de HERCULES PEREIRA, empresário, identidade IFP 06720513-8, CPF 786.097.477-00, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente nesta cidade, pelo preço de R\$136.100,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1187276 em 24/05/07. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007. ---
O Oficial _____

(R) 1 ato
RKT75509 AZQ

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 287360, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEKR40955 LCW

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**Regimento de Custas Tabela 05.4**

Certidão: R\$ 96,07
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 18,71
Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 4,67
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 4,67
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 3,74
Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 1,87
Lei 691/1984 (ISS): R\$ 5,02
Valor Total: R\$ 134,75

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AVENIDA NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escritor Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel.: 2533-8353

LIVRO: 8704
FOLHA: 170
ATO: 053

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

RECEBEU (RAM) O N.º 669/133
DO 9º RGI EM 15/08/13

RIO DE JANEIRO - RJ
9º Ofício
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12
6º Andar

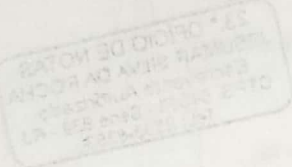
CV Hercules Ladeira da Freguesia (2007) de

S A I B A M quantos esta virem que no ano dois mil e sete (2007), aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha 26, 3º andar e perante mim, JESUMAR SILVA DA ROCHA, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR** doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE SEBASTIÃO SCHIAVO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-15.177.643 expedida pelo SSP/MG em 11.03.2004, inscrito no CPF sob o nº 094.108.487-68, residente e domiciliado nesta Cidade na Ladeira da Freguesia, nº 231 aptº 105 - Freguesia, doravante designado **OUTORGANTE**; e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR - 1) HERCULES PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA pelo regime comunhão parcial bens na vigência da lei 6.515/77, portador da carteira de identidade nº 06.720.513-8, expedida em 06.05.2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.097.477-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Sernambetiba nº 4.000, bloco 08 aptº 804 e doravante designado **OUTORGADO**; os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que doufé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma da lei. E, pelo **OUTORGANTE** então me foi dito o seguinte: 1 - que é dono, senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo **Lote 04 (quatro) do PAL 22958** situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado à 36,00 antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00 de extensão confrontando à direita com o lote 03, à esquerda com o terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 05, que se encontra descrito e caracterizado e confrontado na matrícula nº 287360 do 9º Ofício de Imóveis, desta Cidade. Inscrito no FRE sob o nº 0.030.609-2 CL 02305-1. 2 - **DA FORMA DE AQUISIÇÃO** - a) adquirido através da Escritura de Compra e Venda e cessão livro nº SJ-179 fl. 33, de 27/02/07, lavradas nestas Notas, devidamente registrada na matrícula nº 287360 do 9º RI sob o R-4 em 09/05/2007; 3 - Que, dito imóvel está livre e desembaraçado de ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca, foro ou pensão, e quite de

Registro de Imóveis
Cartorio do 9º. Ofício
Protocolo: 1117318
Data Apresentação: 01/06/07
Livro: 1-FX Folha: 101

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escritor Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel.: 2533-8353

Ressalvo a entrelinha "pelo IFP"



OC impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, inclusive de cotas condominiais conforme declaração expressa do Outorgante, sob as penas da Lei, declarando mais o Outorgante, também sob as penas da Lei, que não responde a nenhuma ação real, pessoal ou repersseicutória que coloque em risco a venda ora efetuada; 4 - Que, assim como o possui, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, ele OUTORGANTE, vende como efetivamente vendido fica ao OUTORGADO, pelo preço certo e ajustado de **RS136.100,00**; sendo R\$25.000,00 já recebido anteriormente como sila e principio de pagamento, e os restantes, R\$111.100,00 neste ato da seguinte forma: ~~R\$111.000,00~~ através do cheque administrativo nº316909 banco 409 ag.0540 e R\$100,00 em moeda corrente do pais contada e achada certa. .-.-.-.-.-. , pelo que assim pago e satisfeito, ele OUTORGANTE da ao OUTRGADO a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação e lhe cede e transmite todo direito, domínio, posse e ação que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, por força da presente escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, pondo o OUTORGADO a paz e a salvo de todas e quaisquer dúvidas, dívidas ou contestações futuras.5 - Pelo OUTORGADO então me foi dito que aceita a presente nos termos que se encontra redigida. O OUTORGANTE declara, sob as penas da lei, que não é, nem nuca foi contribuinte obrigatório para Previdência Social, na qualidade de empregador, como pessoa física., e apresenta os seguintes documentos que se arquivam nestas Notas: a) certidões dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas; dos 1º, 2º, 3º e 4º, Distribuidores, nada constando, na certidão do 9º Distribuidor constam destribuições, mais que não causam nenhum óbice a realização da presente venda e a da Justiça Federal, da Comarca do Rio de Janeiro nada constando; b) do imóvel certidão de Ônus Reais do RI competente, 9º Distribuidor, certidão de Stuação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, certificando que referido imóvel está quite de impostos e taxas até o exercício de 2006, e 2007 normal e certidão de situação enfitêutica, certificando que referido imóvel não é foreiro a esta municipalidade. **Certifico e porto por fé que:** a) o Imposto de Transmissão incidente sobre a presente, no valor de R\$ 2.722,00 foi recolhido em 24/05/2007, através da guia nº1187276, da Secretaria Municipal de Fazenda. Valor Fiscal de 136.100,00, cuja guia se arquivam nestas Notas; b) foi emitida **DOI/IN/SRF/056/2001**. ASSIM por estarem justos e contratados, me pediram que lavrasse nesta Notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias. Certifico que as devidas

75
IT
JF
CN
OR
SE
JTB
DOI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrivente Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel: 2533-8353

custas no valor de R\$464,65, a que se refere a Tabela VIII, item I, R\$12,06 a que se refere as comunicações (IPTU, DOI, DIST., R.I), R\$10,48 a que se refere a Tabela I item 9, R\$97,43, a que se refere a Lei 713/83 modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99, R\$7,82 a que se refere a Acoterj e Mútua; R\$24,35 (5% do FUNDPERJ) + R\$24,35 (5% do FUNPERJ) e, R\$17,46 a que se refere a distribuição, e R\$18,58 referente às certidões, e R\$.--., referente a .--., abertura de firma, que serão recolhidas ao Caixa deste Cartório, que serão recolhidas ao caixa deste Cartório. Ressalvo as rasuras "da seguinte" .--.

23.º OFÍCIO DE NOTAS
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12

Eu, *Jesumar Silva da Rocha* JESUMAR SILVA DA ROCHA lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

Sebastião Schiavo
OUTORGANTE: SEBASTIÃO SCHIAVO

Hercules Pereira
OUTORGADO - HERCULES PEREIRA

averbação: fica consignado que tendo havido erro na sequência das folhas quando da impressão da presente a 1ª folha é a de nº 170 e a 2ª folha a de nº 171.

(N).1 ato
NAZ39897 VUW

Esta cópia xerox, corresponde ao traslado da escritura lavrada no 23. Ofício de Notas Livro 8704 Fls. 170 em 25.05.07 sendo fornecida na conformidade dos artigos 334 e 335 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007 em Test.º da verdade.

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrivente Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel: 2533-8353

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
VUW
1 ATO
NAZ39897



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar

ESTE TÍTULO FOI REGISTRADO
COM O(S) Nº(S) 06 NA(S) MATRÍCULA(S)
Nº(s) 287360 em 20/07/2007

- Dr. ADILSON ALVES MENDES - Oficial - Mat. 05/087 - RJ
- Dr. CÉSAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Mat. 05/1559 - RJ
- VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 2º Oficial Substituto - Mat. 05/3093 - RJ
- GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 3º Oficial Substituto - Mat. 05/3174 - RJ
- ABIO VALDEVINO GOMES - 4º Oficial Substituto - CTPS 40453/082 - RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 5º Oficial Substituto - CTPS 93231/039 - RJ
- GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 6º Oficial Substituto - CTPS 97445/070 - RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 7º Oficial Substituto - CTPS 64494/108 - RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 8º Oficial Substituto - CTPS 54566/101 - RJ

(C).1 ato
ULY77347 SVO

Letra Z R\$	***486,65	Regimento de Distas Tabela V	***155,88
Guias R\$	***4,02	FETU+FUNFERJ+FUNFERJ R\$	***0,00
Mutua R\$	***7,82	Averbacao R\$	***17,45
		Microfilmagem R\$	***671,82
		Total R\$	
Protocolo Numero:	1117318		

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

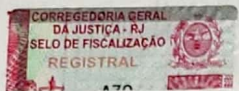
FICHA
1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23 de fevereiro de 2005.

IMÓVEL Lote 4 do PAL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5. **PROPRIETÁRIOS:** ALVARO DE SÁ GOMES, engenheiro; MARIO DE SÁ GOMES, industrial e JOSE GOMES FRAGA, industrial, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, que adquiriram em maior porção por compra a Augusto da Silva Sant'Anna o domínio útil e da Irmandade de Nossa Senhora da Pena de Jacarepaguá o domínio direto, através da escritura de 24/10/61 do 5º Ofício, livro 1672, fl. 28, registrada em 27/06/69 com o nº 70903 à fl. 261 do livro 5-VV. **INDICADOR REAL:** Nº 47198 à fl. 109 do livro 6-BG, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

AV - 1 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Consta registrada em 27/06/69 com o nº 31804 à fl. 264 do livro 4-BV, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES e sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, proprietária; MARIO DE SÁ GOMES e sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, portuguesa, proprietária e JOSE GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, brasileira, proprietária em favor de FERNANDO RICARDO DA MOTTA e FERNANDO FIGUEIREDO, portugueses, casados, proprietários, residentes nesta cidade, através da escrituras de 25/10/61 do 5º Ofício, livro 1673, fl. 12 e 25/06/69 do 5º Ofício, livro 2030, fl. 25v, pelo preço de Cr\$2.800.000,00 (neste valor incluídos outros imóveis), integralmente pago Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

R - 2 **PROMESSA DE CESSÃO:** Pela escritura de 12/12/61 do 9º Ofício, livro 998, fl. 029v, prenotada em 02/02/05 com o nº
Segue no verso



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

FICHA
1
VERSO

(R).1 ato
RGM16814 FNS

1000673 à fl. 95 do livro 1-FH, fica registrada a **PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por FERNANDO RICARDO DA MOTTA, identidade SRE 182774 e sua mulher CELIA PEREIRA DA MOTTA, brasileira e FERNANDO FIGUEIREDO, identidade SRE 242529/41447 e sua mulher DOROTHEA DE FIGUEIREDO, brasileira em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$600.000,00, pagavel nas condições do título. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. -----
O Oficial

(R).1 ato
RJ781559 00Z

R - 3 **CESSÃO:** Pela escritura de 27/02/07, do 23º Ofício, livro SJ-179, fl. 33, prenotada em 01/03/07 com o nº 1103450 à fl. 201v do livro 1-FU, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por Espólios de FERNANDO RICARDO DA MOTTA, de FERNANDO FIGUEIREDO e de DOROTHEA DE FIGUEIREDO, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, identidade SSP/MG MG-15.177.643, CPF 094.108.487-68, residente nesta cidade. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$600.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64.53763347 em 31/08/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

(R).1 ato
RJ781560 IGB

R - 4 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura que serviu para o registro 3, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES, sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, MARIO DE SÁ GOMES, sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, JOSÉ GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$2.800.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64.53763347 em 14/12/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
287360	2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

AV - 5

(R).1. ato
RJZ81561 AIY

INSCRIÇÃO FISCAL: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica averbado o nº 0080.609-7 e CL 02.305-1, de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos de Imposto Predial/Territorial, Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.--
O Oficial

R - 6

(R).1. ato
RKI75509 AZQ

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 25/05/07 do 23º Ofício, livro 8704, fl. 170, prenotada em 01/06/07 com o nº 1117318 à fl. 101 do livro 1-FX, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por SEBASTIÃO SCHIAVO em favor de HERCULES PEREIRA, empresário, identidade IFP 06720513-8, CPF 786.097.477-00, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente nesta cidade, pelo preço de R\$136.100,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1187276 em 24/06/07. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007. ---
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar - RJ
SEBASTIÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz autenticamente a matrícula que se refere, entrando nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1977.
Rio de Janeiro, 10 JUL 2007
[Handwritten signature]

- HERCULES PEREIRA - Oficial - Matr. 05/0087 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - Matr. 05/1559 - RJ
- MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA - Oficial Substituto - Matr. 06/3083 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - Matr. 06/3174 - RJ
- HERCULES PEREIRA - Oficial Substituto - CTPS 40463062 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - CTPS 93231039 - RJ
- MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA - Oficial Substituto - CTPS 97445070 - RJ
- HERCULES PEREIRA - Oficial Substituto - CTPS 94431108 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - CTPS 94295101 - RJ



Evento 78

Evento:

PETICAO

Data:

13/06/2023 15:30:16

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78

AO MM JUIZO DA 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Execução Fiscal: 5102105-63.2021.4.02.5101

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, já qualificada nos autos da Execução Fiscal acima indicada, vem, perante V.Exa., através dos seus procuradores, em cumprimento ao Despacho do Evento 74, requerer a juntada dos documentos anexos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

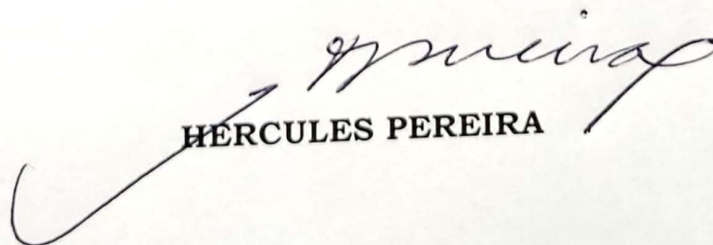
PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

ANDRESSA CRISTINA DELFINO SILVA
OAB/RJ 233.036

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
(penhora de imóvel)

Através do presente instrumento particular de **ANUÊNCIA, HERCULES PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº 06.720.513-8, expedido em 06/05/2005, inscrito no CPF/MF 786.097.477-00, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, nº 4.000, bloco 8, apt. 804, Rio de Janeiro, **DECLARA** para os devidos fins e a quem interessar possa, sobretudo perante o MM. Juízo da 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, ter plena **concordância e anuência** com a penhora do terreno localizado à 02305-1 LAD FREGUEZIA, LOT 4 LTM 22958 - FREGUESIA(JACAREPAGUA), de sua propriedade, cuja construção destina-se à garantia da **Execução Fiscal nº 5094832-33.2021.4.02.5101**, movida pela União Federal em face de **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.436.988/0001-85, com Inscrição Municipal nº 0367642-0, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1286, Jacarepaguá, CEP: 22.760.401.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.


HERCULES PEREIRA

2023 / 013173
2023013173REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

235014 / EQP

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

287360

FICHA

1

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
23 de fevereiro de 2005.**IMÓVEL**

Lote 4 do PAL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5. **PROPRIETÁRIOS:** ALVARO DE SÁ GOMES, engenheiro; MARIO DE SÁ GOMES, industrial e JOSE GOMES FRAGA, industrial, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, que adquiriram em maior porção por compra a Augusto da Silva Sant'Anna o domínio útil e da Irmandade de Nossa Senhora da Pena de Jacarepaguá o domínio direto, através da escritura de 24/10/61 do 5º Ofício, livro 1672, fl. 28, registrada em 27/06/69 com o nº 70903 à fl. 261 do livro 3-BV. **INDICADOR REAL:** Nº 47198 à fl. 109 do livro 6-BG, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

00287360

**AV - 1**

PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Consta registrada em 27/06/69 com o nº 31804 à fl. 264 do livro 4-BV, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES e sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, proprietária; MARIO DE SÁ GOMES e sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, portuguesa, proprietária e JOSE GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, brasileira, proprietária em favor de FERNANDO RICARDO DA MOTTA e FERNANDO FIGUEIREDO, portugueses, casados, proprietários, residentes nesta cidade, através da escrituras de 25/10/61 do 5º Ofício, livro 1673, fl. 12 e 25/06/69 do 5º Ofício, livro 2030, fl. 25v, pelo preço de Cr\$2.800.000,00 (neste valor incluídos outros imóveis), integralmente pago Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

R - 2

PROMESSA DE CESSÃO: Pela escritura de 12/12/61 do 9º Ofício, livro 998, fl. 029v, prenotada em 02/02/05 com o nº
Segue no verso

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorioj.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na apple store ou Google Play.

CERP: 6cc835b0-3a4f-4c06-9965-b67fb298f9fa



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

FICHA
1

VERSO

(R) 1. ato
RGM16814 FNS

1000673 à fl. 95 do livro 1-FH, fica registrada a **PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por FERNANDO RICARDO DA MOTTA, identidade SRE 182774 e sua mulher CELIA PEREIRA DA MOTTA, brasileira e FERNANDO FIGUEIREDO, identidade SRE 242529741447 e sua mulher DOROTHEA DE FIGUEIREDO, brasileira, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$600.000,00, pagavel nas condições do título. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. -----
O Oficial

R - 3

(R) 1. ato
RJZ81559 00Z

CESSÃO: Pela escritura de 27/02/07, do 23º Ofício, livro SJ-179, fl. 33, prenotada em 01/03/07 com o nº 1103450 à fl. 201v do livro 1-FU, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por Espólios de FERNANDO RICARDO DA MOTTA, de FERNANDO FIGUEIREDO e de DOROTHEA DE FIGUEIREDO, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, identidade SSP/MG MG-15.177.643, CPF 094.108.487-68, residente nesta cidade. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$600.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2.64.537633-7 em 31/08/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

R - 4

(R) 1. ato
RJZ81560 IGB

COMPRA E VENDA: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES, sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, MARIO DE SÁ GOMES, sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, JOSÉ GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$2.800.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2.64.537633-0 em 14/12/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

287360

FICHA

2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

AV - 5

INSCRIÇÃO FISCAL: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica averbado o nº 0030.609-2 e CL 02.305-1, de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos de Imposto Predial/Territorial, Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.--
O Oficial _____

(R) 1 ato
RJ281561 ATY

R - 6

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 25/05/07 do 23º Ofício, livro 8704, fl. 170, prenotada em 01/06/07 com o nº 1117318 à fl. 101 do livro 1-FX, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por SEBASTIÃO SCHIAVO em favor de HERCULES PEREIRA, empresário, identidade IFP 06720513-8, CPF 786.097.477-00, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente nesta cidade, pelo preço de R\$136.100,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1187276 em 24/05/07. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007. ---
O Oficial _____

(R) 1 ato
RKT75509 AZQ

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 287360, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEKR40955 LCW

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**Regimento de Custas Tabela 05.4**

Certidão: R\$ 96,07
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 18,71
Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 4,67
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 4,67
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 3,74
Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 1,87
Lei 691/1984 (ISS): R\$ 5,02
Valor Total: R\$ 134,75

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AVENIDA NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrevente Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel.: 2533-8353

LIVRO: 8704

FOLHA: 170

ATO: 053

ESCRITURA DE COMPRA E

VENDA, na forma abaixo:

RECEBEU (RAM) O N.º 669/133
DO 9º RGI EM 15/08/13

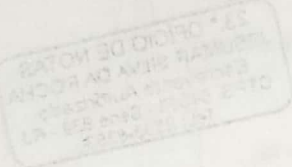
RIO DE JANEIRO - RJ
9º Ofício
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12
6º Andar

CV Hercules Ladeira da Freguesia (2007) de

S A I B A M quantos esta virem que no ano dois mil e sete (2007), aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Notas, na Avenida Nilo Peçanha 26, 3º andar e perante mim, JESUMAR SILVA DA ROCHA, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR** doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE SEBASTIÃO SCHIAVO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-15.177.643 expedida pelo SSP/MG em 11.03.2004, inscrito no CPF sob o nº 094.108.487-68, residente e domiciliado nesta Cidade na Ladeira da Freguesia, nº 231 aptº 105 - Freguesia, doravante designado **OUTORGANTE**; e de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR - 1) HERCULES PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA pelo regime comunhão parcial bens na vigência da lei 6.515/77, portador da carteira de identidade nº 06.720.513-8, expedida em 06.05.2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.097.477-00, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Sernambetiba nº 4.000, bloco 08 aptº 804 e doravante designado **OUTORGADO**; os presentes por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que doufé, bem como de que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma da lei. E, pelo **OUTORGANTE** então me foi dito o seguinte: 1 - que é dono, senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo **Lote 04 (quatro) do PAL 22958** situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado à 36,00 antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00 de extensão confrontando à direita com o lote 03, à esquerda com o terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 05, que se encontra descrito e caracterizado e confrontado na matrícula nº 287360 do 9º Ofício de Imóveis, desta Cidade. Inscrito no FRE sob o nº 0.030.609-2 CL 02305-1. 2 - **DA FORMA DE AQUISIÇÃO** - a) adquirido através da Escritura de Compra e Venda e cessão livro nº SJ-179 fl. 33, de 27/02/07, lavradas nestas Notas, devidamente registrada na matrícula nº 287360 do 9º RI sob o R-4 em 09/05/2007; 3 - Que, dito imóvel está livre e desembaraçado de ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca, foro ou pensão, e quite de

Registro de Imóveis
Cartorio do 9º. Ofício
Protocolo: 1117318
Data Apresentação: 01/06/07
Livro: 1-FX Folha: 101

Ressalvo a entrelinha "pelo IFP"
23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrevente Autorizado
CTPS 54855 - Série 639 - RJ
Tel.: 2533-8353



OC

impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, inclusive de cotas condominiais conforme declaração expressa do Outorgante, sob as penas da Lei, declarando mais o Outorgante, também sob as penas da Lei, que não responde a nenhuma ação real, pessoal ou repersseicutória que coloque em risco a venda ora efetuada; 4 - Que, assim como o possui, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, ele OUTORGANTE, vende como efetivamente vendido fica ao OUTORGADO, pelo preço certo e ajustado de **RS136.100,00**; sendo R\$25.000,00 já recebido anteriormente como sila e principio de pagamento, e os restantes, R\$111.100,00 neste ato da seguinte forma: ~~R\$111.000,00~~ através do cheque administrativo nº316909 banco 409 ag.0540 e R\$100,00 em moeda corrente do pais contada e achada certa. .-.-.-.-.-. , pelo que assim pago e satisfeito, ele OUTORGANTE da ao OUTRGADO a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para dele nem de terceiros nada mais ter a pedir ou reclamar em Juízo ou fora dele, sob qualquer título ou alegação e lhe cede e transmite todo direito, domínio, posse e ação que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, por força da presente escritura e da cláusula "constituti", obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, pondo o OUTORGADO a paz e a salvo de todas e quaisquer dúvidas, dívidas ou contestações futuras.5 - Pelo OUTORGADO então me foi dito que aceita a presente nos termos que se encontra redigida. O OUTORGANTE declara, sob as penas da lei, que não é, nem nuca foi contribuinte obrigatório para Previdência Social, na qualidade de empregador, como pessoa física., e apresenta os seguintes documentos que se arquivam nestas Notas: a) certidões dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas; dos 1º, 2º, 3º e 4º, Distribuidores, nada constando, na certidão do 9º Distribuidor constam destribuições, mais que não causam nenhum óbice a realização da presente venda e a da Justiça Federal, da Comarca do Rio de Janeiro nada constando; b) do imóvel certidão de Ônus Reais do RI competente, 9º Distribuidor, certidão de Stuação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, certificando que referido imóvel está quite de impostos e taxas até o exercício de 2006, e 2007 normal e certidão de situação enfitêutica, certificando que referido imóvel não é foreiro a esta municipalidade. **Certifico e porto por fé que:** a) o Imposto de Transmissão incidente sobre a presente, no valor de R\$ 2.722,00 foi recolhido em 24/05/2007, através da guia nº1187276, da Secretaria Municipal de Fazenda. Valor Fiscal de 136.100,00, cuja guia se arquivam nestas Notas; b) foi emitida **DOI/IN/SRF/056/2001**. ASSIM por estarem justos e contratados, me pediram que lavrasse nesta Notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias. Certifico que as devidas

75
IT
JF
CN
OR
SE
JTB
DOI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AVENIDA NILO PEÇANHA, 28 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C e D - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrivente Autorizado
CTPS 94855 - Série 639 - RJ
Tel: 2533-8353

custas no valor de R\$464,65, a que se refere a Tabela VIII, item I, R\$12,06 a que se refere as comunicações (IPTU, DOI, DIST., R.I), R\$10,48 a que se refere a Tabela I item 9, R\$97,43, a que se refere a Lei 713/83 modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99, R\$7,82 a que se refere a Acoterj e Mútua; R\$24,35 (5% do FUNDPERJ) + R\$24,35 (5% do FUNPERJ) e, R\$17,46 a que se refere a distribuição, e R\$18,58 referente as certidões, e R\$.--., referente a .--., abertura de firma, que serão recolhidas ao Caixa deste Cartório, que serão recolhidas ao caixa deste Cartório. Ressalvo as rasuras "da seguinte" .--.

23.º OFÍCIO DE NOTAS
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12

Eu, *Jesumar Silva da Rocha* JESUMAR SILVA DA ROCHA lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

Sebastião Schiavo
OUTORGANTE: SEBASTIÃO SCHIAVO

Hercules Pereira
OUTORGADO - HERCULES PEREIRA

averbação: fica consignado que tendo havido erro na sequência das folhas quando da impressão da presente a 1ª folha é a de nº 170 e a 2ª folha a de nº 171.

(N).1 ato
NAZ39897 VUW

Esta cópia xerox, corresponde ao traslado da escritura lavrada no 23. Ofício de Notas Livro 8704 Fls. 170 em 25.05.07 sendo fornecida na conformidade dos artigos 334 e 335 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007 em Test.º da verdade.

23.º OFÍCIO DE NOTAS
JESUMAR SILVA DA ROCHA
Escrivente Autorizado
CTPS 94855 - Série 639 - RJ
Tel: 2533-8353

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL
VUW
1 ATO
NAZ39897



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar

ESTE TÍTULO FOI REGISTRADO
COM O(S) Nº(S) 06 NA(S) MATRÍCULA(S)
Nº(s) 287360 em 20/07/2007

- Dr. ADILSON ALVES MENDES - Oficial - Mat. 05/0087 - RJ
- Dr. CÉSAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Mat. 05/1559 - RJ
- VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 2º Oficial Substituto - Mat. 05/3093 - RJ
- GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 3º Oficial Substituto - Mat. 05/3174 - RJ
- ABIO VALDEVINO GOMES - 4º Oficial Substituto - CTPS 40453/082 - RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 5º Oficial Substituto - CTPS 93231/039 - RJ
- GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 6º Oficial Substituto - CTPS 97445/070 - RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 7º Oficial Substituto - CTPS 64494/108 - RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 8º Oficial Substituto - CTPS 54566/101 - RJ

(C).1 ato
ULY77347 SVO

Letra Z R\$	***486,65	Regimento de Distas Tabela V	***155,88
Guias R\$	***4,02	FETU+FUNFERJ+FUNFERJ R\$	***0,00
Mutua R\$	***7,82	Averbacao R\$	***17,45
		Microfilmagem R\$	***671,82
		Total R\$	
Protocolo Numero:	1117318		

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

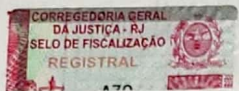
FICHA
1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23 de fevereiro de 2005.

IMÓVEL Lote 4 do PAL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5. **PROPRIETÁRIOS:** ALVARO DE SÁ GOMES, engenheiro; MARIO DE SÁ GOMES, industrial e JOSE GOMES FRAGA, industrial, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, que adquiriram em maior porção por compra a Augusto da Silva Sant'Anna o domínio útil e da Irmandade de Nossa Senhora da Pena de Jacarepaguá o domínio direto, através da escritura de 24/10/61 do 5º Ofício, livro 1672, fl. 28, registrada em 27/06/69 com o nº 70903 à fl. 261 do livro 5-VV. **INDICADOR REAL:** Nº 47198 à fl. 109 do livro 6-BG, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

AV - 1 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Consta registrada em 27/06/69 com o nº 31804 à fl. 264 do livro 4-BV, a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES e sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, proprietária; MARIO DE SÁ GOMES e sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, portuguesa, proprietária e JOSE GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, brasileira, proprietária em favor de FERNANDO RICARDO DA MOTTA e FERNANDO FIGUEIREDO, portugueses, casados, proprietários, residentes nesta cidade, através da escrituras de 25/10/61 do 5º Ofício, livro 1673, fl. 12 e 25/06/69 do 5º Ofício, livro 2030, fl. 25v, pelo preço de Cr\$2.800.000,00 (neste valor incluídos outros imóveis), integralmente pago Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. ---
O Oficial

R - 2 **PROMESSA DE CESSÃO:** Pela escritura de 12/12/61 do 9º Ofício, livro 998, fl. 029v, prenotada em 02/02/05 com o nº
Segue no verso



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

FICHA
1
VERSO

(R).1 ato
RGM16814 FNS

1000673 à fl. 95 do livro 1-FH, fica registrada a **PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por FERNANDO RICARDO DA MOTTA, identidade SRE 182774 e sua mulher CELIA PEREIRA DA MOTTA, brasileira e FERNANDO FIGUEIREDO, identidade SRE 242529/41447 e sua mulher DOROTHEA DE FIGUEIREDO, brasileira em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$600.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005. -----
O Oficial

(R).1 ato
RJ781559 00Z

R - 3 **CESSÃO:** Pela escritura de 27/02/07, do 23º Ofício, livro SJ-179, fl. 33, prenotada em 01/03/07 com o nº 1103450 à fl. 201v do livro 1-FU, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por Espólios de FERNANDO RICARDO DA MOTTA, de FERNANDO FIGUEIREDO e de DOROTHEA DE FIGUEIREDO, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO, identidade SSP/MG MG-15.177.643, CPF 094.108.487-68, residente nesta cidade. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$600.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64.53763347 em 31/08/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

(R).1 ato
RJ781560 IGB

R - 4 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura que serviu para o registro 3, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ALVARO DE SÁ GOMES, sua mulher IEDA DE OLIVEIRA GOMES, MARIO DE SÁ GOMES, sua mulher ILDA DOS REIS GOMES, JOSÉ GOMES FRAGA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO AFFONSO FRAGA, em favor de SEBASTIÃO SCHIAVO. Valor atribuído pelos contratantes: Cr\$2.800.000,00. Valor atribuído para base de cálculo: R\$67.351,20. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64.53763347 em 14/12/06. Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007. -----
O Oficial

Segue na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
287360

FICHA
2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

AV - 5

(R).1. ato
RJZ81561 AIY

INSCRIÇÃO FISCAL: Pela escritura que serviu para o registro 3, fica averbado o nº 0080.609-7 e CL 02.305-1, de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos de Imposto Predial/Territorial, Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.--
O Oficial

R - 6

(R).1. ato
RKI75509 AZQ

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 25/05/07 do 23º Ofício, livro 8704, fl. 170, prenotada em 01/06/07 com o nº 1117318 à fl. 101 do livro 1-FX, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por SEBASTIÃO SCHIAVO em favor de HERCULES PEREIRA, empresário, identidade IFP 06720513-8, CPF 786.097.477-00, casado com MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residente nesta cidade, pelo preço de R\$136.100,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1187276 em 24/06/07. Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007. ---
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar - RJ
SEBASTIÃO SCHIAVO - Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz autenticamente a matrícula que se refere, em conformidade com o art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007.
[Handwritten signature]

- HERCULES PEREIRA - Oficial - Matr. 05/0087 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - Matr. 05/1559 - RJ
- MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA - Oficial Substituto - Matr. 06/3083 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - Matr. 06/3174 - RJ
- HERCULES PEREIRA - Oficial Substituto - CTPS 40463062 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - CTPS 93231039 - RJ
- MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA - Oficial Substituto - CTPS 97445070 - RJ
- HERCULES PEREIRA - Oficial Substituto - CTPS 94431108 - RJ
- SEBASTIÃO SCHIAVO - Oficial Substituto - CTPS 94296101 - RJ



Evento 79

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
13/06/2023 15:35:06

Usuário:
JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:
5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
79

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/06/2023 00:00:00

Data Final:
28/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Evento 80

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__79

Data:

16/06/2023 19:45:33

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___79

Data:

16/06/2023 19:45:33

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A FAZENDA NACIONAL, por sua procuradora que esta subscreve, vem requerer a V.Exa. seja determinada a intimação do executado para que forneça o **Termo de Anuência do cônjuge MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA** em relação a efetivação da constrição judicial sobre o bem imóvel matrícula 287360 nomeado à penhora.

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 82

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/06/2023 13:05:33

Usuário:

JRJ13050 - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

19/06/2023 13:43:29

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 81: Considerando que o proprietário do bem indicado à penhora, Sr. Hercules Pereira (CPF nº786.097.477-00), é casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Monica Ferreira Coelho Pereira, intime-se o executado para que traga aos autos termo de anuência da penhora, assinado pela Sra. Mônica, bem como documentação de identidade desta que possibilite a verificação da legitimidade da assinatura. Prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo acima, intime-se a exequente para manifestação. Prazo de 15 dias.

Com a aceitação do imóvel indicado à penhora, expeça-se o competente mandado, com as cautelas de costume.

Com o resultado positivo da penhora, e não sendo localizado representante do executado no local da diligência, intime-se o executado pelo sistema processual e-Proc, para que no prazo de 30 dias (a contar da intimação), oponha eventual embargos à execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação do Executado, dê-se vista à parte Exequente para manifestação conclusiva acerca do seu interesse na adjudicação ou alienação por sua própria iniciativa do bem penhorado, em 30 dias, nos termos dos arts. 876 e 879, I do CPC/2015.

Decorridos e não havendo manifestação positiva em relação à adjudicação ou alienação particular, aguarde-se a designação de datas para a realização do leilão, com os autos SUSPENSOS.

No caso da penhora resultar negativa, SUSPENDA-SE a presente execução de acordo com o art. 40 da LEF, conforme já determinado.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010672588v3** e do código CRC **5ff0f5c7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 19/6/2023, às 13:43:28

Evento 84

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

19/06/2023 13:43:29

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/06/2023 00:00:00

Data Final:

20/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Evento 85

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__84

Data:

29/06/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___84

Data:

19/07/2023 17:46:16

Usuário:

RJ126219 - PEDRO SOLIA PAMPLONA - ADVOGADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

86

AO MM JUIZO DA 08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Execução Fiscal: 5102105-63.2021.4.02.5101

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, já qualificada nos autos da Execução Fiscal acima indicada, vem, perante V.Exa., através dos seus procuradores, em cumprimento ao Despacho do Evento 83, informar que o proprietário do bem indicado à penhora, Sr. Hercules Pereira se divorciou conforme documentos anexos, então, não há necessidade de anuência de sua ex-companheira para indicação do bem à penhora.

Diante do exposto, conforme petição de Evento 62, requer a substituição da penhora online pela penhora do imóvel do sócio Hércules Pereira.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

PEDRO SOLIA PAMPLONA
OAB/RJ 126.219

ANDRESSA CRISTINA DELFINO SILVA

OAB/RJ 233.036

PEDRO PAMPLONA ADVOGADOS

Avenida Nilo Peçanha, 50, sala. 1608, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-100

Fone: (21) 2533.1614 – (21) 3176.1618

pedropamplona@ppamplona.adv.br



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECZX31084-IZZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

HÉRCULES PEREIRA

CPF SEM INFORMAÇÕES.

MÔNICA FERREIRA COELHO PEREIRA

CPF SEM INFORMAÇÕES.

MATRÍCULA:

092809 01 55 1988 2 00008 276 0001872 02

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

HÉRCULES PEREIRA, solteiro(a), nascido em dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, natural de Rio de Janeiro, RJ, de nacionalidade: brasileiro, filho de **NELSON PEREIRA** e de **ELZA CAETANO PEREIRA**
MÔNICA FERREIRA COELHO, solteiro(a), nascida em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, natural de Rio de Janeiro, RJ, de nacionalidade: brasileira, filha de **JOSÉ DE SOUSA COELHO** e de **HELOYSÁ FERREIRA COELHO**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

DIA	MÊS	ANO
06	12	1988

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MÔNICA FERREIRA COELHO PEREIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Testemunhas: Marco Aurelio Luiz de Freitas e Itaciara Reis de Souza Freitas Local da celebração casamento: em cartório, nesta cidade de Macaé-RJ. Celebrante: Juiz de Paz Sr. José Barbosa Barreto.
Ato registrado no Livro B-8, às folhas 276 , sob o nº 1872. Data do registro: 06 de dezembro de 1988.

AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL, COM CUMPRA-SE: Em cumprimento a Carta de Sentença expedida pelo Juízo da 2ª Vara de Família - Regional da Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, datado de 11/07/2018, tombado nesta unidade de serviço sob nº 32499/2019/2019, averbo para ficar consignado que por sentença proferida em 20/04/2018 nos autos do Processo nº 0023994-85.2015.8.19.0209, pela MM. Juíza de Direito Dra. Georgia Trotta, que transitou em julgado em 21/09/2018, foi decretado o **DIVÓRCIO JUDICIAL** do casal. O ex-cônjuge mulher voltará a usar o nome de **SOLTEIRA**. **BENS:** Há bens a partilhar. A sentença de dissolução do vínculo conjugal foi registrada no Cartório do 1º RCPN e de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro - RJ, no Livro E-50, Folhas 160, nº 14860 em 22/02/2019, de acordo com o Provimento nº 45/2002 CGJ/RJ. O cumprimento da determinação judicial contou com o devido "cumpra-se" da MM. Juíza de Direito deste Cartório, Dra. Gisele Gonçalves Dias em 06/05/2019. Macaé/RJ, 23.05.2019. Eu, (aa) Victor Bastos Cordeiro, Oficial Substituto, digitei e assino. Selo digital EDAK59129-KRR.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Curatelas do 1º Distrito de Macaé - RJ
Vanilda Martins Ivo de Melo - Oficiala Registradora
Rua Julita Barcelos de Oliveira, nº 29, loja 03, Macaé - RJ CEP: 27910-370
Tel.: (22) 2759-3060 / E-mail: contato@cartoriomartinsmelo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Macaé, RJ, 24 de maio de 2019.

Victor Bastos Cordeiro
Oficial Substituto
Victor Bastos Cordeiro
1º RCPN de Macaé-RJ
Substituto-94/8398-CGJ/RJ

EMOLUMENTOS: R\$ 90,14, 20% FETJ: R\$ 18,02, 5% FUNDPERJ: R\$ 4,50, 5% FUNPERJ: R\$ 4,50, 4% FUNARPEN: R\$ 3,60, 5% ISSQN: R\$ 4,74, 2% PMCMV: R\$ 0,00, **TOTAL: R\$ 125,50**

Arpen rj - AA 006058948 - P

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWB61365-DUI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOMES
HÉRCULES PEREIRA
MÔNICA FERREIRA COELHO PEREIRA

MATRÍCULA
088708 01 55 2018 7 00050 160 0014860 08

Do: 1º RCPN DA CAPITAL - RJ
Ao Oficial do(a): RCPN DO 1º DISTRITO DE MACAÉ/RJ
Assunto: Registro de Divórcio

Sr(a) Oficial,

CERTIFICO a V.Sa, para os devidos fins de direito, que foi registrado, neste cartório, no livro EADS-50, dos registros de Divórcio à(s) fl(s). 160, sob o número de ordem 14860, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezoito (2018), o (a) Divórcio de **HÉRCULES PEREIRA**, e de **MÔNICA FERREIRA COELHO PEREIRA**, passando a adotar o nome de **MÔNICA FERREIRA COELHO**, casamento registrado(a) no(a) cartório do(a) RCPN DO 1º DISTRITO DE MACAÉ/RJ, livro B 8, folhas 276V, sob o número de ordem 1871, em virtude da sentença proferida aos 20/04/2018, pelo(a) MM.Juiz(a) de Direito Dr(a) GEORGIA TROTTA, do(a) 2ª VARA DE FAMÍLIA DA BARRA DA TIJUCA - CAPITAL/RJ, processo nº 0023994-85.2015.8.19.0209. Rio de Janeiro, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezoito (2018). Eu, Ana Claudia Ferreira de Souza, a extraí.

1º RCPN e de interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro
Oficial Registrador: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Município: RIO DE JANEIRO/RJ
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
Site: cartoriocandelaria.com.br
Telefone: (21) 3386-1504
Email: atendimento@cartoriocandelaria.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO DE JANEIRO, 26 de dezembro de 2018.

Ana Claudia Ferreira de Souza
Escrevente - Mat. 94-6578

Conferido por: _____

Emolumentos: Tab. 18 Item 10 + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + ISS = TOTAL R\$62,79

27 OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Geremário Dentus, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22640-000
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notasrj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78, Fetj: R\$ 1,15, Fundperj: R\$ 0,28, Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,23, Pmcmv: R\$ 0,11, Iss: R\$ 0,30, Total: R\$ 8,13
Rio de Janeiro/RJ, 11/10/2019.
NILA CLAUDIA R DE AMORIM. Em test. _____ da verdade. Cont. EDFL 41784 ZMN Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

157800AA657386

Arpen rj - AA 006117564 - P

Evento 87

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
19/07/2023 19:26:37

Usuário:
JRJ15465 - DANIEL PEREIRA LAEBER - SUPERVISOR

Processo:
5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
87

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
01/08/2023 00:00:00

Data Final:
22/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PATRICIA POYARES FRANCA

Suspensões e Feriados:
Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 88

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__87

Data:

29/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___87

Data:

01/08/2023 10:05:44

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

89

Processo n. 5102105-63.2021.402.5101

MM Juiz:

A União vem dizer que aceita o bem imóvel nomeado à penhora.

Requer, portanto, a penhora, registro e avaliação do mesmo.

N. Termos

P. Deferimento

Walter Luis Simas Borges

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 90

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

10/08/2023 12:13:58

Usuário:

JRJ13372 - WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

MANDADO Nº 510011124098

PENHORA E AVALIAÇÃO

Destinatário: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., CNPJ: 07.436.988/0001-85

Endereço do imóvel: Ladeira da Freguesia, Lote 4, PA 22958 (localizado a 36m antes do prédio 142), Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ - 22750008 (Comercial)

Valor da execução: R\$ 1.122.704,26 + acréscimos posteriores (Data: 09/2021)

CDA(s) do Processo: 7022100494810, 7022100129012, 7022101456939, 7022101861280, 706210031647 e 706210125527

O(A) DR(A). LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL (SJRJ), no uso de suas atribuições e na forma da lei:

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente mandado apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do bem imóvel indicado no evento **78, Anexo 3, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo e passa(m) a fazer parte integrante do presente** para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(à) executado(a), **ressalvando-se a aplicação do art. 212, § 2º, do CPC/2015, se o Oficial de Justiça julgar necessário intimar o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for**; entregue a contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na repartição competente pela emissão do certificado de registro. Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a), caso o mesmo esteja presente no local da diligência, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução (**salvo se já houver decorrido prazo anterior para a oposição dos Embargos à Execução**), sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12h às 17h. **CUMPRE-SE**, na forma e sob as penas da lei.

AVISO 1: A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>), clicando em "consulta pública de processo" e utilizando a chave: 403882431121.



Consulta processual

Teleatendimento - 21-3512-0232

AVISO 2: Para ser atendido virtualmente, favor acessar o **Balcão Virtual da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal** (<https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos/>), tendo em mãos o número do processo judicial.

EXPEDIDO por FABIO ANDRE SANTOS, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2023.

Documento eletrônico assinado por **WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br/>, mediante o preenchimento do código verificador **510011124098v2** e do código CRC **bf72f0ab**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR

Data e Hora: 10/8/2023, às 12:13:57

5102105-63.2021.4.02.5101

510011124098 .V2

Evento 91

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/08/2023 12:44:06

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__90

Data:

28/08/2023 15:45:16

Usuário:

JRJ14692 - FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

92

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/08/2023 00:00:00

Data Final:

10/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2023

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO N° 510011124098**EXECUÇÃO FISCAL N° 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ****CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente expediente, no dia 17.08.2023, às 13h 20min., dirigi-me ao endereço do imóvel indicado no mandado, Ladeira da Freguesia, Lote 4, PA 22958 (localizado a 36m antes do prédio 142), Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, e lá estando, constatei tratar-se de um terreno com uma construção inciciada, porém, inacabada, trancado com cadeados e aparentemente desocupado (fotos anexas). De toda sorte, **PROCEDI À PENHORA ORA DETERMINADA (auto em anexo)**, tendo deixado, no entanto, de nomear depositário para o bem em cotejo, assim como de intimar a executada, eis que não logrei encontrar ninguém no local.

Certifico, ainda, que **PROCEDI À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM COTEJO (laudo anexo)**, e para isso, inicialmente, realizei uma pesquisa junto ao sítio eletrônico da Prefeitura para efeito de cálculo de IPTU (onde me foi apontado o valor venal inicial de R\$ 106.237,00), bem como para simulação de cálculo de ITBI (onde me foi sugerido o valor venal inicial de R\$ 233.263,80), conforme documentos anexos. Ato contínuo, após pesquisas junto a sítios eletrônicos de compra e venda de imóveis na região, consultei imobiliárias que atuam no bairro da Freguesia - Jacarepaguá, notadamente a 'Julio Bogoricin' (com endereço na Av. Geremário Dantas, 924, Freguesia, Jacarepaguá) e a 'Brasil Brokers' (com endereço na Estrada dos Três Rios, 529, Freguesia, Jacarepaguá), sendo certo que ambas evidenciaram que o imóvel em cotejo possui 360m², não possui benfeitorias/área edificada (visto que no local há um início de construção abandonada), mas está localizado em ótimo ponto comercial/residencial no bairro da Freguesia, Jacarepaguá. De outra parte, restou asseverado que o valor venal sugerido pela Prefeitura tanto em cálculo do IPTU, quanto na simulação do ITBI estavam defasados em relação ao valor de mercado de imóvel com tal metragem, em dada localização.

Por fim, **certifico**, que em observância às orientações no sentido do **cumprimento remoto** de expedientes, em 28.08.2023, **procedi à intimação do 9° Ofício de Registro de Imóveis, via correio eletrônico**, na pessoa de Saruze Salime Paura Gomes (cfr. e-mail anexo), para fins de registro dos gravames em cotejo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Fernanda Almeida dos Santos

Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Matrícula: 14.692

51021056320214025101
Região: R6948297
Pag: 1 / 2



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001



Documento eletrônico assinado por **FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS (JRJ14692)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 28/08/2023 15:37:50 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C948297E5A1R67** e, se solicitado, do código CRC **17FE58B1**.



5 1 0 2 1 0 5 6 3 2 0 2 1 4 0 2 5 1 0 1
Região: R6



9 4 8 2 9 7
Pag: 2 / 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

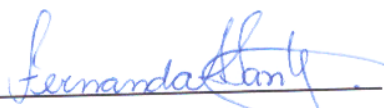
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023, eu, Fernanda Almeida dos Santos, Oficial de Justiça Avaliadora Federal (Mat. 14.692), ao final assinado, em cumprimento ao **MANDADO Nº 510011124098**, expedido pelo Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ**, que a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL move em face de INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA, dirigi-me à **Ladeira da Freguesia, Lote 4, PA 22958 (localizado a 36m antes do prédio 142), Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ**, onde, após as devidas formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA DO BEM IMÓVEL MATRÍCULA 287360 A SEGUIR ELENCADO (nos termos indicados na ordem e na Certidão do 9º Registro de Imóveis Capital/RJ, anexada aos autos no evento 78 – Anexo 3):**

- *IMÓVEL MATRÍCULA 287360 – Lote 4 do APL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5.
Trata-se de terreno com uma construção iniciada, porém, inacabada, trancado com cadeados e aparentemente desocupado.*

O bem acima descrito foi deixado sob poder e guarda de _____, CPF nº _____, residente _____, que ficou intimado(a), na qualidade de fiel depositário(a), a não abrir mão do aludido depósito sem prévia autorização do Juízo, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, assinando-o juntamente com o(a) depositário(a).

() Recusou o encargo de depositário



Oficial de Justiça Av. Federal

Depositário(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO
MANDADO Nº 510011124098 - 8ª VFEF/RJ
EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Autor:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Réu:
INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA

Localização do(s) bem(ns):
Ladeira da Freguesia, Lote 4, PA 22958 (localizado a 36m antes do prédio 142), Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ

Depositário(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

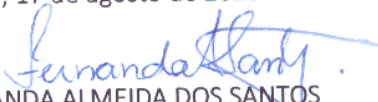
Data da Penhora
17.08.2023

Em cumprimento ao r. mandado em referência, no endereço de localização do(s) bem(ns), PROCEDI À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

- *IMÓVEL MATRÍCULA 287360 – Lote 4 do APL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5.*
- *Terreno com área de 360m2, em active, com início de construção inacabada e/ou abandonada; sem benfeitoria aparente.*
- *Imóvel localizado próximo à avenida principal no bairro da Freguesia, Jacarepaguá, com água, luz e esgoto; amplo acesso a ônibus, escolas e comércio; boa localização comercial/residencial; que avalia em R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais). **

** Avaliação baseada em consulta a imobiliárias que atuam na região (notadamente a 'Julio Bogoricin' e a 'Brasil Brokers'), com vasta experiência na compra/venda/avaliação de terrenos e imóveis similares, nos termos constantes na certidão.*

RJ, 17 de agosto de 2023.


FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS
Oficial(a) de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 14692

28/08/2023, 15:44

Re: Fwd: JUSTIÇA FEDERAL_SOLICITA REGISTRO DE... - Fernanda Almeida Dos Santos

Re: Fwd: JUSTIÇA FEDERAL_SOLICITA REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL

Saruze Salime Paura Gomes <saruzegomes@9rgirj.com.br>

seg 28/08/2023 09:54

Para: Fernanda Almeida Dos Santos <fernanda.almeida@jfrj.jus.br>;

Bom Dia

Acuso o recebimento, att

Em 28/08/2023 09:51, Ofícios escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: JUSTIÇA FEDERAL_SOLICITA REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEL

Data: Fri, 25 Aug 2023 20:52:36 +0000

De: Fernanda Almeida Dos Santos <fernanda.almeida@jfrj.jus.br>

Para: oficios@9rgirj.com.br <oficios@9rgirj.com.br>

Ao 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em observância às orientações no sentido do **cumprimento remoto** de mandados, venho, por meio do presente expediente eletrônico, **solicitar que se proceda ao registro da penhora do imóvel abaixo listado**, nos termos determinados na ordem expedida pelo juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ**, em processo proposto pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA. Encaminho, para tanto, cópia do **mandado nº 510011124098 e respectivos auto de penhora e laudo de avaliação**.

- *IMÓVEL MATRÍCULA 287360 – Lote 4 do APL 22958 situado na Ladeira da Freguesia, lado par, na freguesia de Jacarepaguá, localizado a 36,00m antes do prédio nº 142, medindo 12,00m de largura por 30,00m de extensão, confrontando à direita com o lote 3, à esquerda com terreno de propriedade de Adriano Sá Junior ou sucessores e aos fundos com lote 5.*

Solicito a confirmação de recebimento do presente correio eletrônico, bem como do registro da penhora ora determinada.

Atenciosamente.

Fernanda Almeida dos Santos

28/08/2023, 15:44

Re: Fwd: JUSTIÇA FEDERAL_SOLICITA REGISTRO DE... - Fernanda Almeida Dos Santos

Oficial de Justiça Avaliadora Federal (SEMAN/RJ)

Mat. 14692

Tel: 99357-0017

--

Saruze Gomes

Auxiliar de Cartório.

9º Ofício de Registro de Imóveis

www.9rgirj.com.br

Email: atendimentoeletronico@9rgirj.com.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Se não é o destinatário da mesma, por favor, apague a mensagem do seu computador e destrua quaisquer cópias, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar e/ou copiar o seu conteúdo.

Evento 93

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ENCERRADO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___92

Data:

29/08/2023 22:05:07

Usuário:

JRJ10914 - FABIO ANDRE SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

INTIMADO_EM_SECRETARIA

Data:

29/08/2023 22:06:05

Usuário:

JRJ10914 - FABIO ANDRE SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

94

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/08/2023 00:00:00

Data Final:

11/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2023

Evento 95

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

12/09/2023 14:46:51

Usuário:

JRJ13372 - WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

95

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

FLS. 1/1

Ofício nº 3387/2023-J

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023.

Ref. Proc. nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

MM. Juiz

Em atenção ao Mandado nº 510011124098 de 10.08.2023, recebido em 28.08.2023, informo a V.Exa. que a penhora do imóvel situado na Ladeira da Freguesia, Lote 4, PA 22958, conforme decidido nos autos da ação movida por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA**, foi registrada em 04.09.2023, com o nº 11 na matrícula 287360.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de consideração.

A

EXM^a. SR^a.

DR^a. LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

DD. JUIZ FEDERAL

A/C DE WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR – DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA VENEZUELA Nº 134 – BLOCO B – 7º ANDAR

RIO DE JANEIRO – RJ.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PT7A5-9DD4X-MB64X-U9K4E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Adilson Alves Mendes (CPF 002.018.397-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PT7A5-9DD4X-MB64X-U9K4E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Evento 96

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__94

Data:

12/10/2023 01:01:42

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/10/2023 10:56:18

Usuário:

JRJ14561 - FERNANDA MORAES SANTAGUEDA DA CUNHA GRAMACHO - SERVIDOR DE SECRETARIA

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/10/2023 00:00:00

Data Final:

11/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

WALTER LUIS SIMAS BORGES

Suspensões e Feriados:

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023

Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 98

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__97

Data:

21/10/2023 15:18:41

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___97

Data:

21/10/2023 15:18:41

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, verifica-se que não foi nomeado depositário para o bem imóvel penhorado no evento 92, situação que, embora não afete a regularidade da constrição, merece ser sanada.

Em relação ao depositário dos bens imóveis penhorados, **deverá ser atribuído o encargo ao respectivo proprietário Sr Hercules Pereira, mediante simples intimação pessoal a ser cumprida no endereço indicado no Termo de Anuência juntado no evento 77.** Não há possibilidade de negativa. O proprietário do imóvel é constituído depositário independentemente de sua concordância, sendo que a simples intimação da penhora aperfeiçoa o ato, sem necessidade de maiores formalidades.

Em seguida, requer a **intimação da devedora da penhora realizada com a certificação do prazo para oposição de embargos à execução.**

Por fim, esclarece que não tem interesse na adjudicação do bem penhorado, bem como requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrículas nº 287360, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

	<p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p>



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

	O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 100

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/10/2023 13:35:28

Usuário:

JRJ13050 - JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

23/10/2023 14:39:41

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bl. B - 7o andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7684 - <https://www.jfrj.jus.br/> - BALCÃO VIRTUAL - Email: 08vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 99: Considerando todo o processado, os termos da penhora realizada, evento 92, bem como a decisão do evento 83, verifica-se que o executado foi intimado da penhora, da sua nomeação como depositário fiel do bem, bem como do prazo para a oposição de eventual embargos à execução, nos termos do evento 94.

Observa-se ainda que o referido prazo decorreu sem manifestação, desta forma regular a intimação da penhora.

No mais, tendo em vista que a parte exequente já requereu a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado, matrícula nº287360, do 9ºRI do Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei, nos termos e parâmetros indicados no evento 99, Pet1:

Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel indicado acima.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento 99, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que vier a constar do laudo de avaliação a ser lavrado por oficial de justiça em cumprimento à determinação do parágrafo seguinte.

Pelo exposto, dê-se ciência às partes, por 15 dias, da presente decisão, observando, oportunamente, o determinada no art. 889 do CPC/2015.

Não havendo manifestação que impeça a alienação nos termos do art. 879, I, do CPC, SUSPENDA-SE a presente Execução Fiscal pelo prazo apontado pela Exequente (360 dias), cabendo às partes informar imediatamente nos autos qualquer fato acerca da referida alienação.

Documento eletrônico assinado por **LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011744913v3** e do código CRC **bd39c09f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Data e Hora: 23/10/2023, às 14:39:41

Evento 102

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

23/10/2023 14:39:41

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102

Executado:

INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

06/11/2023 00:00:00

Data Final:

28/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO SOLIA PAMPLONA

Suspensões e Feriados:

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023

Evento 103

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

23/10/2023 14:39:42

Usuário:

JRJ17041 - LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

103

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/10/2023 00:00:00

Data Final:

24/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PATRICIA POYARES FRANCA

Suspensões e Feriados:

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023

Evento 104

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__103

Data:

30/10/2023 21:11:31

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___103

Data:

30/10/2023 21:11:31

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

105



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

A **UNIÃO FEDERAL (*Fazenda Nacional*)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem manifestar ciência da r. decisão retro.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 106

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__102

Data:

02/11/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5102105-63.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

106